

HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi  
Santa Maria-RS, CEP 97105-900  
- <https://husm-ufsm.hubrasil.gov.br>

Edital - SEI

Processo nº 23541.000145/2026-36

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

**EDITAL 114/2026**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP N.º 021/2026**  
**Processo Administrativo n.º: 23541.000145/2026-36**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), ESPECIFICAMENTE MATERIAIS DE C.P.R.E. (COLANGIO PACREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA), ENDOSCOPIA, UROLOGIA E PNEUMOLOGIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - RS (HUSM-EBSERH).**

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO UNITÁRIO**

**MODO DE DISPUTA: ABERTO**

**EXCLUSIVIDADE ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO**

**MARGEM DE PREFERÊNCIA PARA ALGUM ITEM: NÃO**

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA: 30/07/2026**

**HORÁRIO DA SESSÃO PÚBLICA: 09:00 horas (Horário de Brasília)**

**LOCAL:** [www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)

**UASG: 155125**

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM), sediado na Av. Roraima, 1.000 - Prédio 22 - Cidade Universitária - Santa Maria - RS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0019-72, UG-155125, na pessoa do Agente de Contratação/Comissão de Contratação designado pela Portaria constante dos autos, torna público para conhecimento dos interessados que na data, horário e local acima indicados realizará licitação, para registro de preços, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração (RCC 3.0), da Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016, da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021 (aplicada aos procedimentos para operação da sessão pública, a partir de sua abertura até a etapa de homologação) e, de forma subsidiária, do Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023.

## **1. OBJETO**

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), ESPECIFICAMENTE MATERIAIS DE C.P.R.E. (COLANGIO PACREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA), ENDOSCOPIA, UROLOGIA E PNEUMOLOGIA, DESTINADO AO ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA - RS (HUSM-EBSERH)**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme especificado no Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Caso haja divergência entre o descritivo dos itens no Edital e seus Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Edital e seus Anexos.

## **2. REGISTRO DE PREÇOS**

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

## **3. PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

3.1. Poderão participar deste certame os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de

3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no Sicaf até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.

3.2. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 34 da Lei n.º 11.488/2007 - quando permitida a sua participação -, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar n.º 123/2006.

3.5.1. O tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49](#) da [Lei Complementar n.º 123/2006](#) somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão n.º 1193/2024-TCU-Plenário).

3.6. Não poderão disputar esta licitação:

3.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

3.6.2. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.6.3. empresa que se enquadre em alguma das vedações previstas no art. 70 do RCC 3.0 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias, quais sejam:

3.6.3.1. suspensão no âmbito da Rede Ebserh;

3.6.3.2. declarada inidônea pela União, por Estado ou pelo Distrito Federal, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

3.6.3.3. impedida de licitar e de contratar com a União;

3.6.3.4. constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.5. cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;

3.6.3.6. constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.7. cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

3.6.3.8. que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea;

3.6.3.9. cujo administrador ou sócio seja empregado, servidor cedido ou em exercício na Ebserh;

3.6.3.10. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante de órgão estatutário da Ebserh;

3.6.3.11. cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja integrante do Ministério da Educação ou de Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.6.4. organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

3.6.5. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

3.6.6. empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

3.6.7. pessoas físicas.

3.7. As vedações previstas no item 3.6.3 aplicam-se ainda:

3.7.1. à contratação, como pessoa física, e à participação em procedimentos licitatórios na condição de licitante, dos seguintes agentes:

3.7.1.1. integrantes de órgão estatutário;

3.7.1.2. empregados da Ebserh;

3.7.1.3. servidores cedidos ou em exercício na Ebserh;

3.7.1.4. integrantes do Ministério da Educação;

3.7.1.5. integrantes de Instituições Federais de Ensino e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.7.2. àqueles que possuam relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

3.7.2.1. integrantes de órgãos estatutários da Ebserh;

3.7.2.2. empregados, servidores cedidos ou em exercício na Ebserh cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou estejam envolvidos no respectivo processo de contratação;

3.7.2.3. autoridades do Ministério da Educação;

3.7.2.4. autoridades das Instituições Federais de Ensino Superior e congêneres signatárias de contratos de gestão com a Ebserh.

3.7.3. àqueles cujo proprietário, ainda que na condição de sócio, tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a Ebserh há menos de 6 (seis) meses.

3.8. As vedações previstas no item 3.6.3 serão também aplicadas ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

3.9. Será verificado o enquadramento dos licitantes como parte relacionada para o fim de aplicação da Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh, disponível em [www.gov.br/ebserh](http://www.gov.br/ebserh).

3.10. Ao participar da licitação, o licitante declara estar ciente de que deve observar o Código de Ética e Conduta da rede Ebserh, disponível em [www.gov.br/ebserh](http://www.gov.br/ebserh).

#### **4. ORÇAMENTO ESTIMADO**

4.1. O orçamento estimado da presente contratação será de caráter sigiloso.

4.2. O valor estimado para a contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias à elaboração das propostas.

4.3. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

#### **5. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS**

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para a ocorrência do certame, qualquer cidadão poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos a este edital.

5.2. Caberá ao Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio e pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus Anexos, decidir sobre a impugnação ou solicitação de esclarecimentos no prazo de até 1 (um) dia útil, sendo assegurado, na sequência, o prazo de 1 (um) dia útil para a apresentação das propostas pelos licitantes, se for o caso.

5.3. A impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser apresentado por forma eletrônica, pelo e-mail [pregioes.husm-ufsm@ebserh.gov.br](mailto:pregioes.husm-ufsm@ebserh.gov.br), até às 23h59min da data limite, ou por escrito, à Unidade de Compras e Licitações, no endereço constante do cabeçalho do Edital, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h.

5.4. Quando a impugnação ou esclarecimento for enviado ao Agente de Contratação, exclusivamente por escrito ou em formato digital não editável, ele também deverá ser enviado em mídia (CD, DVD, etc) nos formatos Word (.doc ou .docx) e PDF (.pdf), tendo em vista que o texto da impugnação deverá ser disponibilizado no Portal de Compras do Governo Federal.

5.5. Não serão conhecidas as impugnações ou pedidos de esclarecimentos interpostos após o prazo previsto no item 5.1, bem como os que não forem apresentados na forma estabelecida no item 5.4 deste Edital.

5.6. O dia de abertura da licitação não é computado para a contagem dos prazos referidos nos subitens 5.1 e 5.2 deste Edital.

5.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo

5.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Ebserh.

5.9. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

## **6. APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

6.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

6.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2.1. Os anexos de proposta deverão ser encaminhados apenas pelo licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar.

6.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 10.11 e 10.12.1 deste Edital.

6.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

6.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

6.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [art. 7º, XXXIII, da Constituição](#);

6.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

6.5. O licitante organizado em cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os seguintes requisitos:

6.5.1. a constituição e o funcionamento da cooperativa observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a [Lei n.º 5.764/1971](#), a [Lei n.º 12.690/2012](#), e a [Lei Complementar n.º 130/2009](#);

6.5.2. a cooperativa apresenta demonstrativo de atuação em regime cooperado, com repartição de receitas e despesas entre os cooperados;

6.5.3. qualquer cooperado, com igual qualificação, é capaz de executar o objeto contratado, vedado à Ebserh indicar nominalmente pessoas;

6.5.4. o objeto da licitação se refere, em se tratando de cooperativas enquadradas na [Lei n.º 12.690/2012](#), a serviços especializados constantes do objeto social da cooperativa, a serem executados de forma complementar à sua atuação.

6.6. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema se o produto ofertado é manufaturado nacional beneficiado por um dos critérios de margem de preferência indicados no Termo de Referência, quando for o caso, para usufruir do benefício.

6.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa - quando permitida a sua participação - deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [art. 3º da Lei Complementar n.º 123/2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#).

6.7.1. No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item.

6.7.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar n.º 123/2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

6.7.3. O tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49](#) da [Lei Complementar n.º 123/2006](#) somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão TCU n.º 1193/2024-Plenário).

6.8. O licitante deverá declarar em campo próprio do sistema que desenvolve programa de integridade, nos

termos do Decreto n.º 12.304/2024 e da Portaria Normativa SE/CGU n.º 226/2025, para fazer jus ao benefício do critério de desempate previsto no art. 60, IV, da Lei n.º 14.133/2021.

6.9. A falsidade da declaração de que trata os itens 6.4 a 6.8 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

6.10. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

6.11. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.12. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.13. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

6.13.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

6.13.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

6.14. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

6.14.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

6.14.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

6.15. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 6.13 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para a Ebserh, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

6.16. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Ebserh ou de sua desconexão.

6.17. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **7. PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.1.1. valor unitário

7.1.2. quantidade;

7.1.3. marca;

7.1.4. fabricante;

7.1.5. descrição complementar do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência.

7.1.5.1. Na descrição complementar do objeto não poderão constar elementos ou informações que identifiquem o licitante ou em relação aos quais o sistema apresente campo próprio para preenchimento, tais como: marca; fabricante do produto; dentre outros.

**7.2. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.**

7.3. Quando dois ou mais itens compuserem um grupo, torna-se obrigatória a cotação para todos os itens que o compõem.

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

7.5. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva

responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a proposta deverá considerar a média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

7.8. Na hipótese de a execução contratual estar sujeita à aplicação de normas tributárias que impliquem alteração, extinção, desoneração ou reoneração de tributos, as propostas de preços deverão considerar as alíquotas vigentes na data de sua apresentação.

7.8.1. A pedido do fornecedor, o preço registrado/contratado poderá ser revisto, nos termos dos arts. 106, inciso II, 196, § 1º, e 206, inciso I, do RCC 3.0, após a efetiva majoração ou reoneração das alíquotas.

7.8.2. O preço registrado/contratado poderá ser revisto em favor da Ebserh após a efetiva redução das alíquotas ou instituição de desoneração tributária com repercussão nos preços contratados.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

7.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas.

7.13. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

## **8. ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

8.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

8.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

8.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

8.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

8.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

8.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação e os licitantes.

8.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

8.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

8.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas neste Edital.

8.8. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

8.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de **ANEXO I - Descrição Detalhada e Quantitativos do Objeto do Termo de Referência**

8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

8.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão

lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

8.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.

8.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.12.5. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

8.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

8.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do art. 24, § 6º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 79/2024.

8.13.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

8.13.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

8.13.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

8.14. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

8.14.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do art. 25, § 5º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022, incluído pela Instrução Normativa SEGES/MGI n.º 79/2024.

8.14.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 8.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

8.14.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.14.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.14.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

8.14.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

8.14.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

8.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.



8.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

8.18. No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

8.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

8.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

8.21. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos do art. 26 da Lei n.º 14.133/2021.

8.21.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Agente de Contratação.

8.21.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.

8.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006](#), regulamentada pelo [Decreto n.º 8.538/2015](#).

8.22.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, § 9º, I, do Decreto n.º 8.538/2015).

8.22.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pelo fornecedor classificado em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.

8.22.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

8.22.4. O licitante mais bem classificado nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao do primeiro colocado, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

8.22.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocados os demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

8.22.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.22.7. O tratamento favorecido estabelecido nos [arts. 42 a 49 da Lei Complementar n.º 123/2006](#) somente será aplicável ao item/grupo cujo valor estimado não seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, que é de R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais), nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei Complementar n.º 123/2006, sendo que nas contratações com prazo de vigência superior a 1 (um) ano, será considerado o valor anual do contrato (Acórdão n.º 1193/2024-TCU-Plenário).

8.23. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

8.23.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei n.º 14.133/2021](#), nesta ordem:

8.23.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

8.23.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

8.23.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de



trabalho, conforme art. 5º, § 1º, do Decreto n.º 11.430/2023;

8.23.1.4. declaração do licitante de que desenvolve programa de integridade, conforme Decreto n.º 12.304/2024 e Portaria Normativa SE/CGU n.º 226/2025;

8.23.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, ao objeto executado por:

8.23.2.1. empresas brasileiras;

8.23.2.2. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

8.23.2.3. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei n.º 12.187/2009](#).

8.23.3. Persistindo o empate, será realizado sorteio.

8.23.3.1. O sistema compras.gov.br irá realizar o sorteio de forma automática, verificando, primeiramente, se há proponentes em situação de empate real e realizando, entre eles, o sorteio automático.

8.24. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação negociará com o primeiro colocado condições mais vantajosas.

8.24.1. Quando se tratar de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para a Ebserh e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários definidos no Termo de Referência.

8.24.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima dos preços máximos por grupo e por item definidos pela Ebserh.

8.24.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

8.24.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

8.24.5. O Agente de Contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

8.24.6. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

8.25. Se, depois de adotada a providência referida no item anterior, não for obtido valor igual ou inferior ao orçamento estimado para a contratação, será revogado o item ou a licitação.

8.26. Exitosa a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de julgamento.

## **9. FASE DE JULGAMENTO**

9.1. O Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sicaf;
- b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS);
- d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP);
- e) Lista de licitantes inidôneos, mantida pelo Tribunal de Contas da União.

9.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.

9.2.1. A consulta no CNIA quanto às sanções previstas na Lei n.º 8.429/1992, também ocorrerá no nome e no CPF do sócio majoritário da empresa licitante, se houver, por força do art. 12 da citada lei.

9.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CNIA, CEIS, CNEP e Lista de licitantes inidôneos pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (certidoes-apf.apps.tcu.gov.br).

9.4. Caso se constate a existência das vedações transcritas nos itens 3.6.3.4, 3.6.3.5, 3.6.3.6, 3.6.3.7, 3.6.3.8 e 3.8, a inabilitação deverá ser precedida de realização de diligências para verificar se houve tentativa de fraude por parte das empresas apontadas, por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, datas de abertura, dentre outros, sendo necessária a convocação do fornecedor para manifestação previamente à sua desclassificação.

9.5. Constatada a existência de vedação, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

9.6. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

9.7. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Agente de Contratação verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.

9.7.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.

9.8. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto nos arts. 29 a 35 da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022.

9.9. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9.1. conter vícios insanáveis;

9.9.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.9.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

9.9.4. não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Ebserh;

9.9.5. não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.9.6. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.10. É indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Ebserh.

9.10.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

9.10.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

9.10.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

9.11. A Ebserh poderá realizar diligências para aferir a efetividade das propostas ou exigir dos licitantes que ela seja demonstrada, bem como para facultar a correção de vícios sanáveis, sem que se prejudique a atribuição de tratamento isonômico entre os licitantes.

9.11.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

9.11.2. São considerados vícios sanáveis, entre outros, os defeitos materiais atinentes à descrição do objeto da proposta e suas especificações técnicas, incluindo aspectos relacionados à execução do objeto, às formalidades, aos requisitos de representação, às planilhas de composição de preços, à inexequibilidade ou ao valor excessivo de preços unitários quando o julgamento não é realizado sob o regime de empreitada por preço unitário e, de modo geral, aos documentos de conteúdo declaratório sobre situações preexistentes, desde que não alterem a substância da proposta.

9.12. O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas,, sob pena de não aceitação da proposta.

9.12.1. É facultado ao Agente de Contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

9.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9.14. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato, no caso de licitante revendedor ou distribuidor, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

9.15. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.

9.16. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

9.17. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

9.18. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

9.19. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

9.20. Definido o resultado do julgamento, a Ebserh poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, observado o procedimento previsto no item 8.24.

9.21. Encerrada a negociação, será iniciado o procedimento de habilitação.

## **10. FASE DE HABILITAÇÃO**

10.1. Os documentos previstos neste Edital, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 65 a 69 do RCC 3.0.

10.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

10.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto n.º 8.660/2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, serão observadas as seguintes exigências:

10.3.1. comprovação de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados;

10.3.2. indicação de empresa líder do consórcio, que será responsável por sua representação perante a Ebserh;

10.3.3. admissão, para efeito de habilitação técnica, do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, do somatório dos valores de cada consorciado;

10.3.4. impedimento, na mesma licitação, de participação de empresa consorciada, isoladamente ou por meio de mais de um consórcio;

10.3.5. responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de Seleção de Fornecedor quanto na de Gestão do Contrato;

10.3.6. habilitação técnica, quando exigida, por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, por meio do somatório dos valores de cada consorciado;

10.3.6.1. se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

10.3.7. constituição e registro do consórcio, antes da celebração do contrato;

10.3.8. a substituição de consorciado deverá ser expressamente autorizada pela Ebserh e condicionada à comprovação de que a nova empresa do consórcio possui, no mínimo, os mesmos quantitativos para efeito de habilitação técnica e os mesmos valores para efeito de capacidade econômico-financeira apresentados pela empresa substituída para fins de habilitação do consórcio.

10.4. Quando permitida a participação de cooperativas, serão observadas as seguintes exigências complementares:

10.4.1. a relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§ 2º a 6º da Lei n.º 5.764/1971;

10.4.2. a declaração de regularidade de situação do contribuinte individual (DRSCI), para cada um dos cooperados indicados;

10.4.3. a comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.4.4. o registro previsto no art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

10.4.5. a comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o

contrato;

10.4.6. os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação; e g) a última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n.º 5.764/1971 ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

10.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia .

10.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Ebserh, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto no RCC 3.0.

10.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

10.9. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos.

10.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 4º, § 1º, e art. 6º, § 4º](#)).

10.10. É de responsabilidade do licitante, sob pena de desclassificação, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicaf e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([Instrução Normativa SEGES/MP n.º 3/2018, art. 7º, caput](#)).

10.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

10.11. A verificação pelo Agente de Contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sicaf serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante ou, quando não disponível, pelo endereço de e-mail constante no edital, antes de findo o prazo.

10.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [art. 36, § 1º, e no art. 39, § 1º, da Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#).

10.12. A verificação no Sicaf ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

10.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

10.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

10.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência na qual seja concedido prazo de, no mínimo, 2 (duas) horas, para (art. 67 do RCC 3.0 e art. 39, § 4º, da [Instrução Normativa SEGES/ME n.º 73/2022](#)):

10.13.1. atestar condição pré-existente à abertura da sessão pública do certame;

10.13.2. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

10.13.3. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

10.14. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.15. Na análise dos documentos de habilitação, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 10.12.1.

10.17. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes convocados para a apresentação da documentação habilitatória, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto n.º 8.538/2015](#)).

10.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10.20. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.21. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.22. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.22.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

10.22.2. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

10.23. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação jurídica** são os seguintes:

10.23.1. No caso de pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.23.2. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.23.3. No caso de microempreendedor individual (MEI): Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio eletrônico [www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor](http://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor);

10.23.4. No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal (SLU) ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada (EIRELI): inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.23.5. No caso de sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77/2020;

10.23.6. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.23.7. No caso de filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.23.8. No caso de sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei n.º 5.764/1971;

10.23.9. No caso de consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei n.º 6.404/1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 69, incisos I e II, do RCC 3.0).

10.23.10. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações relevantes ao objeto desta Licitação e à composição societária atual da empresa ou da última consolidação.

10.24. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **habilitação fiscal, seguridade social e trabalhista** são os seguintes:

10.24.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas,

conforme o caso;

10.24.2. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.24.3. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta RFB/PGFN n.º 1.751/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.24.4. prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

10.24.5. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452/1943;

10.24.6. cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

10.25. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **capacidade econômico-financeira** são os seguintes:

10.25.1. certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, cuja validade será de 180 dias da data da emissão, quando não houver prazo de validade definido, sem prejuízo da realização de diligência pelo Agente de Contratação;

10.25.2. balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social, comprovando:

10.25.2.1. a aptidão econômica do licitante para cumprir as obrigações decorrentes desta contratação será verificada mediante a obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$SG = \text{Ativo Total} / \text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}$$

$$LC = \text{Ativo Circulante} / \text{Passivo Circulante}$$

10.25.2.2. no caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigida da microempresa, da empresa de pequeno porte e do microempreendedor individual, a apresentação de balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis do último exercício social (art. 65, § 15, do RCC 3.0);

10.25.2.3. as empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura;

10.25.2.4. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social;

10.25.2.5. os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

10.25.2.6. as empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo de 10 % do valor da proposta apresentada para a contratação ou item pertinente.

10.25.3. apresentação de declaração, assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

10.26. Os documentos a serem apresentados para a comprovação da **qualificação técnico-profissional e/ou técnico-operacional** são os previstos no Termo de Referência.

10.27. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n.º 123/2006, estará dispensado da prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual.

10.28. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

10.28.1. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que o licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarado vencedor, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.

10.29. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, ele será convocado para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Ebserh, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.



10.30. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no item anterior acarretará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

10.31. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no chat a nova data e horário para a continuidade.

10.32. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

10.32.1. Não atendidas as exigências de habilitação pelo licitante, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

10.33. O licitante provisoriamente vencedor em um item ou grupo, que estiver concorrendo em outro item ou grupo, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item ou grupo em que venceu às do item ou grupo em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

10.33.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) ou grupo(s) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

10.34. Constatado o atendimento às exigências de habilitação, será realizada consulta ao Cadin, sendo que a existência de registro constitui fator impeditivo para que o licitante seja declarado vencedor, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

10.34.1. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

10.35. Inexistindo registro no Cadin ou comprovada a regularização da situação que deu causa ao registro, será o licitante declarado vencedor.

## **11. RECURSOS**

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada durante o prazo concedido na sessão pública, não inferior a 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão;

11.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

11.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

11.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

11.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.5.1. Os prazos previstos neste item podem ser prorrogados, de forma excepcional, por decisão fundamentada da autoridade competente.

11.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

11.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

11.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

11.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://sei.ebserh.gov.br>

## **12. ENCERRAMENTO DA LICITAÇÃO**

12.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e esgotados os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado ao(à) Diretor(a) de Administração e Infraestrutura, no caso da Administração Central, ou ao(à) Gerente Administrativo(a), no caso dos Hospitais Universitários, que poderá:

- 12.1.1. determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
- 12.1.2. revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade;
- 12.1.3. proceder à anulação da licitação, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;
- 12.1.4. adjudicar o objeto e homologar a licitação.

12.2. Nos casos de anulação e revogação, deverá ser assegurada a prévia manifestação dos interessados.

## **13. ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de vigência encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no RCC 3.0.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado, desde que:

- 13.2.1. a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- 13.2.2. a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

13.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Ebserh a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Ebserh convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado que o preço é vantajoso.

## **14. FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA**

14.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes que:

- 14.1.1. aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação e excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 26 da Lei n.º 14.133/2021; e
- 14.1.2. mantiverem sua proposta original.

14.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata.

- 14.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 14.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

14.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

- 14.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos neste edital; ou
- 14.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos arts. 100 e 101 do RCC 3.0.

14.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário

concordar com a contratação em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Ebserh, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista neste edital, poderá:

14.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

14.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

## **15. TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE**

15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

15.2. O adjudicatário terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante a Ebserh para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Ebserh poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 5 (cinco) dias dias, a contar da data de seu recebimento.

15.2.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Ebserh.

15.3. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica o reconhecimento de que:

15.3.1. referida Nota está substituindo o contrato;

15.3.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no Edital e seus Anexos;

15.3.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos arts. 227 e 228 do RCC 3.0.

15.4. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

15.5. Previamente à contratação, a Ebserh realizará consulta ao Sicafe para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito da Ebserh, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29 da Instrução Normativa SEGES/MP n.º 03/2018 e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei n.º 10.522/2002, consulta prévia ao Cadin.

15.5.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no Sicafe, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

15.5.2. Na hipótese de irregularidade do registro no Sicafe, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no Edital e Anexos.

15.5.3. A existência de registro no Cadin constitui fator impeditivo para a celebração do contrato ou instrumento equivalente, nos termos do art. 6º, inciso III, e art. 6º-A, da Lei n.º 10.522/2002.

15.5.4. Pode ser realizada diligência para oportunizar a comprovação de regularização da situação que deu causa à inclusão no Cadin, nos termos do art. 2º, §§ 5º e 6º, da Lei n.º 10.522/2002.

15.6. Nas contratações com valores acima de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), o licitante vencedor deverá apresentar programa de integridade, no prazo de 6 (seis) meses, contado a partir da formalização do contrato.

15.6.1. A existência prévia de programa de integridade no licitante vencedor, seguida de apresentação sobre sua construção, seus dispositivos e seus resultados no referido prazo, supre o requisito.

15.7. Na assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a sua vigência.

15.8. Na hipótese de o vencedor da licitação se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente, a Ebserh poderá convocar os remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com este instrumento convocatório.

15.9. Caso nenhum dos remanescentes aceite a contratação nos termos do item anterior, observados o valor estimado e a sua eventual atualização nos termos deste Edital, a Ebserh poderá:

15.9.1. convocar os remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

15.9.2. adjudicar e celebrar o contrato ou a ata de registro de preços nas condições ofertadas pelos remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição;

15.9.3. revogar a licitação.

15.10. Os licitantes convocados terão, em momento anterior à assinatura do contrato ou, se for o caso, da ata de registro de preços, as suas propostas e eventuais documentos complementares analisados, negociarão sua proposta com a Ebserh, bem como deverão comprovar os requisitos para habilitação.

15.11. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Ebserh caracterizará descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades estabelecidas neste instrumento convocatório e à imediata perda da garantia de proposta, quando exigida, em favor da Ebserh.

## **16. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

16.1. Comete infração administrativa, sujeita à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, sem prejuízo de responsabilidade civil e criminal, o licitante que:

- 16.1.1. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 16.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;
- 16.1.3. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar a ata de registro de preços;
- 16.1.4. convocado dentro do prazo de validade da sua proposta ou da vigência da ata de registro de preços, não celebrar o contrato;
- 16.1.5. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 16.1.6. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
- 16.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 16.1.8. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado; e
- 16.1.9. fraudar a licitação.

16.2. A aplicação da sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar nos casos de fraude à licitação não impede a instauração e o julgamento de processo administrativo para apuração da responsabilidade de pessoa jurídica, nos termos do art. 8º da Lei n.º 12.846/2013.

16.3. As sanções do item anterior também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços, que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente.

16.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o devido processo legal ao licitante, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 13.303/2016, no RCC 3.0, na Norma Operacional - SEI n.º 7/2023/DAI-EBSERH, aplicando-se subsidiariamente a Lei n.º 9.784/1999.

16.5. A autoridade competente para a aplicação das sanções levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

16.6. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, for identificada a prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, será aberto processo relacionado para levantamento preliminar dos indícios vislumbrados, com elaboração de relatório circunstanciado acerca do tema e posterior remessa à Corregedoria-Geral para tratamento nos termos do Decreto n.º 11.129/2022.

16.6.1. O processamento do PAR ou a negociação de acordo de leniência não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à administração pública federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

16.7. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicaf, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.

16.7.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), de que trata a Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela Ebserh.

16.8. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no termo de referência, anexo a este Edital.

## **17. DISPOSIÇÕES GERAIS**

17.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

17.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na  
Edital - SEI 114 Pregão 21 (62821067) SEI 23541.000145/2026-36 / pg. 18

data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação.

17.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

17.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Ebserh, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

17.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Ebserh não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

17.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na unidade da Ebserh responsável pela licitação.

17.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

17.8. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerão as do Termo de Referência.

17.9. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Ebserh e no endereço eletrônico <https://www.gov.br/ebserh/pt-br/hospitais-universitarios/regiao-sul/husm-ufsm/aceso-a-informacao/licitacoes-e-contratos/licitacoes>.

17.10. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes Anexos:

17.10.1. **ANEXO I** - Termo de referência e seus respectivos anexos;

17.10.2. **ANEXO II** - Modelo de Ata de Registro de Preços;

17.10.3. **ANEXO III** - Minuta de Contrato;

17.10.4. **ANEXO IV** - Formulário de Informações ao Licitante ;

17.10.5. **ANEXO V**- Requisitos de Saúde e Segurança do Trabalho

*Assinatura da autoridade competente*



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Segalla, Gerente**, em 14/07/2026, às 11:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62821067** e o código CRC **B2852F80**.



RCC 3.0 - Termo de Referência - SRP PPS

Processo nº 23541.000145/2026-36

## TERMO DE REFERÊNCIA

### **AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - ÓRTESES, PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPME), ESPECIFICAMENTE MATERIAIS DE C.P.R.E. (COLANGIO PACREATOGRAFIA RETRÓGRADA ENDOSCÓPICA), ENDOSCOPIA, UROLOGIA E PNEUMOLOGIA NÃO COTADOS NOS PREGÕES 003/2026 E 006/2026**

#### **1. DEFINIÇÃO DO OBJETO**

1.1. Este Termo de Referência tem como objeto o Registro de Preços para a Aquisição de Produtos para Saúde - Órteses, Próteses e Materiais Especiais (OPME), especificamente materiais de C.P.R.E. (Colangio Pacreatografia Retrógrada Endoscópica), Endoscopia, Urologia e Pneumologia não cotados nos Pregões 003/2026 e 006/2026, a fim de atender às necessidades do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM), Unidade Gestora (UG) HU BRASIL/HUSM-UFSM, pertencente à Rede da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Rede Ebserh), por um período de 12 (doze) meses, conforme especificações e demais condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. A descrição detalhada do objeto e a estimativa de consumo constam no Anexo I - Descrição Detalhada e Quantitativos do Objeto, onde os licitantes poderão visualizar as seguintes informações:

- I - descrição detalhada de cada item;
- II - apresentação;
- III - código do Catálogo Padronizado de Materiais do Governo Federal - Catmat;
- IV - código interno de padronização da empresa - Código Ebserh;
- V - código interno do Sistema de Controle de Estoque - Código AGHUX;
- VI - código de Controle Interno - Código SIE;
- VII - quantidade estimada para a UASG 155125 - Órgão Gerenciador;
- VIII - quantidade estimada para cada UASG participante, quando aplicável;
- IX - quantidade estimada para UASG 155007 - Ebserh - Administração Central, como Reserva Técnica, quando aplicável;
- X - itens de participação exclusiva de ME/EPP, quando aplicável;
- XI - Intervalo Mínimo de Lances.

1.3. Os produtos apresentados no Anexo I caracterizam-se como materiais de consumo. Adicionalmente, se enquadram como de natureza comum, tendo em vista que possuem padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos, por meio de especificações usuais de mercado, conforme Anexo I, inciso X, do RCC 3.0.

1.4. A aquisição de produtos para saúde é classificada como contratação de natureza continuada, nos termos do art. 191, inciso I, do RCC 3.0, tendo em vista tratar-se de fornecimento essencial e permanente ao funcionamento do hospital. O consumo ocorre de forma recorrente, exigindo reposição sistemática para assegurar a continuidade dos serviços assistenciais e evitar desabastecimento.

1.5. O prazo de vigência da ARP será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), e poderá ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência da Ebserh, a anuência do fornecedor e desde que comprovada a vantajosidade dos preços registrados.

1.6. A aquisição de produtos para saúde com preços registrados na Ata de Registro de Preços (ARP) poderá ser realizada mediante a formalização de:

- I - notas de empenho, em favor do fornecedor, para cada item e preço registrado em ARP;
- II - termos de contrato, que terão vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, nos termos do art. 71, caput, da Lei nº 13.303/2016 e do art. 188 do RCC 3.0.

1.7. Não será realizada contratação única e imediata que esgote, de forma integral, os quantitativos registrados na ARP.

1.8. O termo de contrato resultante da ARP se limitará ao saldo de quantitativo existente no momento da contratação e possuirá valor estimativo, com a consequente solicitação de parte ou de todo o quantitativo estimado dos bens contratados, desde que não se descaracterize a necessidade permanente definidora da contratação de natureza continuada.

1.9. Caso haja divergência entre os descritivos dos itens neste Termo de Referência e Anexos e no Portal de Compras do Governo Federal, prevalecerá o descritivo constante no Termo de Referência e Anexos.

1.10. Informações complementares a este Termo de Referência constarão no Edital, na ARP e no Contrato.

#### **2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

2.1. A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) foi criada pela Lei nº 12.550, de 2011, como empresa pública vinculada ao Ministério da Educação (MEC). Sua finalidade é prestar serviços gratuitos de assistência médico-hospitalar, ambulatorial e de apoio diagnóstico e terapêutico à população, bem como apoiar atividades de ensino, pesquisa, extensão e formação de profissionais na área da saúde.



2.2. O HUSM/UFSM, pertence à Rede Ebserh, onde atua para prestar assistência médica de média e alta complexidade aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) do Município de Santa Maria - RS e localidades, observando a contratualização de serviços junto aos gestores de saúde.

2.3. Não obstante, conforme apresentado pela Anvisa no Manual de Tecnovigilância – abordagens de vigilância sanitária de produtos para a saúde comercializados no Brasil, a tecnovigilância é o sistema de vigilância de eventos adversos e queixas técnicas de produtos para a saúde na fase de pós comercialização com vistas a recomendar a adoção de medidas que garantam a proteção e a promoção da saúde da população.

2.4. Destaca-se que esta contratação abrange produtos para a saúde, objeto da tecnovigilância, compreendendo: equipamento, aparelho, material, artigo ou sistema de uso ou aplicação médica, odontológica ou laboratorial, destinado à prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação ou anticoncepção, e que não utiliza meio farmacológico, imunológico ou metabólico para realizar sua principal função em seres humanos, podendo, entretanto, ser auxiliado em suas funções por tais meios (RDC nº 185/2001), bem como produto para diagnóstico de uso in vitro (RDC nº 206/2006).

2.5. A aplicação das tecnologias em saúde é fundamental para aprimorar a qualidade dos serviços prestados à população, promovendo melhores resultados clínicos, maior eficiência operacional e segurança no cuidado ao paciente. Essas tecnologias abrangem desde equipamentos médicos, como tomógrafos e respiradores, até sistemas de informação em saúde, soluções digitais, produtos para a saúde e medicamentos. Quando utilizadas de forma adequada, contribuem para a tomada de decisões mais assertivas, a otimização dos recursos disponíveis e a ampliação do acesso a serviços de saúde qualificados.

2.6. A incorporação dessas tecnologias deve ocorrer com base em critérios técnicos e científicos, considerando aspectos como eficácia clínica, custo-efetividade e impacto no sistema de saúde. Isso torna essencial a realização de Avaliações de Tecnologias em Saúde (ATS) antes da aquisição ou implementação de qualquer recurso tecnológico, a fim de garantir que ele traga reais benefícios à população e seja compatível com a estrutura disponível.

2.7. Nesse contexto, destaca-se a importância da contratação adequada das tecnologias em saúde. Processos de aquisição mal-conduzidos, sem respaldo técnico ou alinhamento com as necessidades reais da rede de saúde, podem levar ao desperdício de recursos públicos, à subutilização de equipamentos, à elevação de custos operacionais e até a exposição dos pacientes a riscos evitáveis. Além disso, a ausência de suporte técnico, manutenção adequada e capacitação das equipes compromete o uso eficaz das tecnologias adquiridas.

2.8. A Ebserh, seguindo sua Política de Compras Centralizadas, passou a adotar o processo de pré-qualificação de produtos e marcas. Essa medida tem como objetivo garantir produtos previamente avaliados e considerados tecnicamente adequados nos processos licitatórios. A pré-qualificação assegura maior controle de qualidade, padronização e segurança, além de otimizar o processo de aquisição, reduzindo o risco de contratações inadequadas e promovendo maior eficiência na gestão pública.

2.9. Ainda mais, pode-se afirmar que a aquisição de produtos para saúde deve seguir critérios que assegurem sua eficácia, segurança e viabilidade operacional. Também é fundamental que, após a incorporação, essas tecnologias sejam monitoradas por meio de sistemas como a tecnovigilância, para acompanhamento de eventos adversos e queixas técnicas relacionadas a produtos para saúde em uso. Esse processo permite a detecção precoce de falhas, a adoção de medidas corretivas e a prevenção de novos incidentes, promovendo a proteção e a promoção da saúde da população.

2.10. A Lei nº 8.080/1990, em seu artigo 6º-A, inciso I, alínea d, estabelece como uma das atribuições do Sistema Único de Saúde - SUS a formulação da política de medicamentos, equipamentos, imunobiológicos e outros insumos de interesse para a saúde. Sendo a aquisição desses insumos uma das medidas que abrange práticas focadas na promoção, proteção e recuperação da saúde.

2.11. Excluindo-se os equipamentos médicos hospitalares, sob a perspectiva das aquisições e da gestão de suprimentos, os produtos para saúde são organizados pela Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares – Ebserh em grupos específicos, tais como:

- I - agulhas e seringas;
- II - equipos e cateteres;
- III - tubos e sondas;
- IV - drenos e cânulas;
- V - fios cirúrgicos, telas cirúrgicas e hemostáticos;
- VI - bolas de colostomia, curativos e adjuvantes;
- VII - materiais para diagnóstico e imagem;
- VIII - saneantes, antissépticos e materiais para cme (esterilização);
- IX - materiais para nefrologia;
- X - materiais para o bancos de sangue;
- XI - materiais para laboratório;
- XII - materiais para odontologia ;
- XIII - materiais médicos hospitalares de uso geral;
- XIV - EPIs Assistenciais.;
- XV - Instrumentais (Caixa e Vídeo);
- XVI - insumos e acessórios para monitores multiparamétricos;
- XVII - insumos e acessórios para oxímetros e cardioversores;
- XVIII - insumos e acessórios para gasoterapia;
- XIX - acessórios médicos;
- XX - insumos e acessórios para ventilação mecânica;
- XXI - papéis e outros acessórios para equipamentos hospitalares;

XXII - filtros e outros insumos para equipamentos hospitalares e osmose;

XXIII - lâmpadas especiais ;

XXIV - insumos e acessórios para eletrocirurgia e eletroprocedimentos.

2.12. A gestão de produtos para saúde é um grande desafio, seja por conta da grande variedade de materiais de consumo, seja pela necessidade de eficiência na utilização dos recursos disponíveis, sendo imprescindível a correta aquisição desses produtos.

2.13. Tendo em vista que os produtos para saúde são recursos estratégicos que apoiam as ações de saúde, e cuja falta pode levar a interrupções no tratamento, comprometendo a qualidade de vida dos usuários e a confiança nos serviços e no sistema de saúde como um todo, torna-se essencial garantir seu acesso contínuo e seguro.

2.14. Portanto, é relevante ressaltar que a aquisição de produtos para saúde é fundamental para gerar um fornecimento seguro desses produtos aos pacientes no âmbito hospitalar, ambulatorial e pós alta, em conformidade com diretrizes assistenciais. Assim, procura-se assegurar a continuidade da assistência aos internos e atendidos da instituição, cumprindo as demandas dos serviços médicos de acordo com os protocolos clínicos. Com o objetivo de garantir o abastecimento do estoque hospitalar, e a prestação de serviços de saúde com qualidade, segurança e regularidade, conforme estabelecido no SUS e na legislação vigente.

2.15. Nesse contexto, a compra recorrente de produtos para saúde é essencial para reabastecer os estoques dos hospitais que integram a Rede Ebserh. Isso visa garantir o funcionamento adequado das atividades organizacionais e cumprir a missão de promover de maneira integrada o ensino, a pesquisa, a extensão e a assistência aos usuários do SUS.

2.16. Destaca-se ainda que o objeto desta contratação possui característica de demanda recorrente, com previsão de entregas parceladas e conforme conveniência da Ebserh, observando as coberturas e giros de estoque, bem como estratégias de compras. Nesse sentido, observando o art. 93 do RCC 3.0, essa contratação visa o registro de preços, de acordo com a estimativa média de consumo destes insumos para um período inicial de 12 (doze) meses.

2.17. A demanda apresentada contempla uma definição prévia de produtos para compra durante o exercício, estando os mesmos inseridos no Plano Anual de Compras (PAC), respeitados os prazos de início do planejamento da contratação apontados pelo RCC 3.0, bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromissos (AOC), conforme os Processos 23541.060902/2025-40 e 23541.010637/2026-30, respectivamente.

2.18. No contexto do planejamento estratégico da Ebserh que resultou no Mapa Estratégico 2024-2028, vislumbra-se o alinhamento da contratação proposta com as necessidades e expectativas da instituição, de acordo com as finalidades da empresa e com as temáticas que tratam das políticas de governança e sustentabilidade. Veja-se:

I - **Propósito:** Saúde, ensino, pesquisa e inovação a serviço da vida e do SUS.

II - **Visão Estratégica:** Consolidar-se como uma rede de hospitais universitários de excelência para o SUS.

III - **Valores:** Ética, integridade e transparência; Compromisso com universalidade, integralidade e fortalecimento do SUS; Promoção da equidade, respeito à diversidade e aos direitos humanos; Ensino, pesquisa e inovação comprometidos com as necessidades do país; Valorização do papel social do trabalho em saúde e dos trabalhadores.

IV - **Pilares/Objetivos estratégicos**

a) **Sociedade:**

OE02 - Qualificar o cuidado hospitalar;

OE04 - Participar da implementação da Política Nacional de Atenção Especializada e do esforço de redução de filas;

OE05 - Aprimorar as condições de ensino e os cenários de prática.

b) **Responsabilidade ambiental, social e governança:**

OE12 - Promover sustentabilidade ambiental e responsabilidade social em Rede.

c) **Desenvolvimento institucional:**

OE16 - Fortalecer o reconhecimento da imagem pública da EBSEH.

d) **Sustentabilidade financeira:**

OE21 - Aprimorar os processos de compras e contratações.

2.19. Adicionalmente, a contratação está vinculada ao **Plano Diretor Estratégico 2024-2028 do HUSM/UFSM, conforme o Processo SEI nº 23541.011229/2024-33**, e à política pública de assistência à saúde no âmbito do SUS, conforme o **Instrumento Formal de Contratualização nº 23/2000-0118661-0**, firmado com **EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES - EBSEH**, por intermédio da Secretaria de Saúde, para integrar a Rede de Atenção à Saúde.

2.20. Registra-se que esta aquisição constitui atividade de suporte ao atingimento de resultados nas políticas públicas e à finalidade institucional da Ebserh e está alinhada à Política de Compras Centralizadas da empresa.

### 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

#### 3.1. Modelo de Contratação

3.1.1. As contratações da Ebserh podem ser realizadas por meio dos seguintes arranjos organizativos:

I - compra centralizada;

II - compra regionalizada;

III - compra individualizada.

3.1.2. Destaca-se que esta contratação se enquadra no modelo de compra individualizada.

3.1.3. Esta contratação utilizou como referência o Catálogo Eletrônico de Padronização da Rede Ebserh, conforme o RCC 3.0 - Termo de Referência - SRP PPS Retificado (62776910) SEI 23541.000145/2026-36 / pg. 22

Anexo I deste termo de referência, de forma a garantir a eficiência e as boas práticas de gestão.

3.1.4. Registra-se que o Catálogo Eletrônico de Padronização está disponibilizado por meio eletrônico no sítio da Ebserh e tem a composição mínima dos seguintes elementos:

- I - código do bem ou serviço adotado pela Ebserh;
- II - descrição detalhada;
- III - grupo e subgrupo, no que couber.

3.1.5. **Especificamente em relação aos itens 2, 10, 21, 23, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 32, 33 e 34 não foram utilizadas as especificações do catálogo, seja por ausência ou por necessidade de adequações de especificações para melhor atender ao HUSM/UFSM.**

3.1.6. A solução identificada para atendimento do objeto foi a adoção do Sistema de Registro de Preços (SRP), com base nos arts. 92 e seguintes do RCC 3.0, sendo que a contratação se enquadra na seguinte hipótese do art. 93 do RCC 3.0:

- I - quando, pelas características do objeto, houver necessidade de contratações permanentes ou frequentes.

3.1.7. A adoção do SRP para essa aquisição tem justificativa pela natureza permanente e recorrente, ainda que variável, da demanda do objeto. Os produtos para saúde são itens essenciais para garantir a continuidade do atendimento aos pacientes e a manutenção do estoque regulador da Ebserh, cuja reposição depende de fatores muitas vezes imprevisíveis, como aumento de consumo, sazonalidades e variações epidemiológicas.

3.1.8. Observando ainda os princípios da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos de saúde, o SRP se torna mais vantajoso pelas seguintes razões:

- I - racionalização dos procedimentos licitatórios, reduzindo o número de processos e custos administrativos;
- II - mitigação de riscos de contratações emergenciais, decorrentes de oscilações de demanda ou atrasos no fornecimento;
- III - promoção de preços uniformes e previamente registrados por ao menos 12 (doze) meses, garantindo previsibilidade e controle do gasto público.
- IV - manutenção da flexibilidade orçamentária, uma vez que a contratação efetiva ocorre apenas quando houver necessidade e disponibilidade financeira.

3.1.9. O procedimento para a aquisição será conduzido através de Pregão Eletrônico, por meio de SRP, por item, critério de julgamento menor preço unitário, nos termos do RCC 3.0, objetivando a assinatura de ARP, que permitirá as contratações pelas unidades participantes.

3.1.10. Considerando que não se trata da primeira licitação para aquisição do objeto, e que é possível mensurar a demanda, o registro de preços indicará o total do quantitativo a ser adquirido.

## 3.2. Os dados relacionados ao órgão gerenciador são:

| Macrorregião | UG                  | Descrição                                         | UF                | Sigla UF | Endereço de Entrega                                                                                                                                  |
|--------------|---------------------|---------------------------------------------------|-------------------|----------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Sul          | HU BRASIL/HUSM-UFSM | Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM) | Rio Grande do Sul | RS       | Av. Roraima, nº 1000, Prédio 22 - CEP: 97105-900, Campus Universitário - Bairro Camobi - Santa Maria, RS, Brasil (Almoxarifado Central do HUSM/UFSM) |

## 3.3. Estudo Técnico Preliminar e Análise de Riscos

3.3.1. O RCC 3.0, especificamente em seu art. 20, diz que o planejamento de cada contratação consistirá na instrução de processo administrativo contendo documentação capaz de materializar as seguintes etapas:

- I - estudo técnico preliminar;
- II - pesquisa de preços;
- III - termo de referência; e
- IV - gerenciamento de riscos.

3.3.2. Sendo assim, como regra, é obrigatória na instrução processual que as Equipes de Planejamento da Contratação (EPC) realizem estudo técnico preliminar (ETP), bem como gerenciamento de riscos em todas as contratações realizadas pelos hospitais da Rede Ebserh. Contudo, em seu art. 20, § 1º, o RCC 3.0 expressa que pode ser dispensada a elaboração do ETP e do gerenciamento de riscos da fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor, quando se tratar de contratações recorrentes de alguns bens de consumo, como medicamentos, produtos para saúde e materiais administrativos.

3.3.3. O objeto desta contratação é produtos para saúde, que possui característica de demanda recorrente, sendo que o hospital necessita permanentemente desses materiais para manter o pleno funcionamento das atividades organizacionais e cumprir com o seu objeto social. Nesse sentido, observando o que diz o art. 20, § 1º, I, "a", do RCC 3.0, fica dispensada a apresentação de ETP e de gerenciamento de riscos da fase de Planejamento da Contratação e de Seleção de Fornecedor.

3.3.4. O gerenciamento de riscos relacionado à fase de execução contratual está instruído por meio do Anexo II - Análise de Riscos - Execução do Contrato.

## 3.4. Ciclo de Vida do Objeto

3.4.1. O ciclo de vida do objeto se inicia com a fase do planejamento, em que é realizada uma avaliação detalhada da necessidade e especificações técnicas baseadas no Catálogo Eletrônico de Padronização da Rede Ebserh, ferramenta utilizada para subsidiar a escolha dos produtos para fins de atendimento aos protocolos clínicos da Ebserh. Essa etapa assegura que os materiais adquiridos sejam eficazes, seguros e de comprovada relevância assistencial. Adicionalmente, é realizada a análise do impacto econômico, social e ambiental do bem.

3.4.2. Em seguida, ocorre a programação e a aquisição, nas quais são definidas as quantidades e periodicidades de fornecimento com base em dados históricos de consumo, indicadores de estoque e previsão de demanda futura.

3.4.3. A etapa posterior envolve a gestão de almoxarifados, contemplando os processos recebimento, armazenamento, movimentação interna, distribuição e dispensação dos materiais, garantindo condições adequadas de conservação e rastreabilidade, conforme a legislação vigente. A logística deverá assegurar o atendimento contínuo da Ebserh, bem como o controle de lotes e validade dos produtos, mitigando o risco de perdas.

3.4.4. Durante a utilização e controle de consumo dos produtos são realizados o monitoramento das movimentações, promovendo o uso racional e eficiente dos materiais. São observados aspectos de tecnovigilância e indicadores de desempenho, permitindo ajustes futuros nas fases de seleção e programação.

3.4.5. O ciclo se encerra com o descarte dos produtos vencidos ou inutilizados, em conformidade com a legislação vigente, assegurando a destinação final ambientalmente correta e o cumprimento das normas sanitárias.

3.4.6. Dessa forma, a solução proposta pela Ebserh engloba um processo planejado, padronizado e sustentável, garantindo a disponibilidade regular de produtos para saúde essenciais, a segurança dos usuários e a eficiência na gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e transparência que regem a Administração Pública.

### 3.5. **Publicação de Intenções de Registros de Preços**

3.5.1. Nos termos do art. 97 do RCC 3.0, a divulgação de IRP poderá ser dispensada quando:

- I - a Ebserh for a única contratante para os Hospitais Universitários sob sua gestão;
- II - houver risco de comprometimento do abastecimento do hospital, em razão da necessidade de contratação no menor prazo possível, desde que justificado pela área demandante.

3.5.2. Trata-se de aquisição de produtos para saúde que visa atender especificamente o HUSM/UFSM, com uma diversidade de itens e quantidade de unidades a serem adquiridas para cada objeto, seus prazos e necessidade urgente de garantir o abastecimento de produtos na unidade hospitalar.

3.5.3. Justifica-se o risco de comprometimento do abastecimento do hospital devido à indisponibilidade de saldos em atas vigentes, à inexistência de contratos ativos para diversos itens essenciais e à constatação de estoques em níveis críticos, conforme levantamento realizado pela área demandante. Tal cenário compromete diretamente a continuidade do atendimento assistencial prestado aos pacientes do hospital, podendo afetar a execução de terapias e tratamentos indispensáveis à manutenção da saúde e da vida.

3.5.4. Registra-se ainda que o prazo de abertura para IRP é de 8 (oito) dias úteis. Nesse sentido, observando o que diz o RCC 3.0, considerando as particularidades da aquisição, os prazos para cumprimento do Plano Anual de Compras (PAC), bem como no Plano de Aplicação de Recursos/Acordo Organizativo de Compromisso (AOC), conforme os Processos 23541.060902/2025-40 e 23541.010637/2026-30, respectivamente, e considerando a urgência na tramitação do processo, resolve-se pela não divulgação de IRP.

### 3.6. **Consulta a Intenções de Registros de Preços Abertas**

3.6.1. O RCC 3.0, em seu art. 97, § 2º, prevê que, nos processos de aquisição de bens e serviços pela Administração Central e pelos Hospitais Universitários, a EPC deverá se manifestar sobre a conveniência de participação nas IRPs abertas no Sistema de Compras do Governo Federal.

3.6.2. A Ebserh possui uma vasta complexidade em suas operações de aquisições e logística, dada a sua composição como rede de hospitais federais e o grande fluxo de aquisições e consumo de produtos, em que há situações em que a sua participação exclusiva no registro de preços melhor atende ao interesse público.

3.6.3. Nesse contexto, as áreas de Gestão de Suprimentos, tanto da Sede quanto dos HUFs, apontam que a organização dos objetos dos registros de preços passa por diversas variáveis, inclusive não assistenciais, como:

- I - padronizações;
- II - ganhos de escala;
- III - economicidade;
- IV - tipos de empresas que comercializam;
- V - complexidade de avaliação técnica;
- VI - solução de compra;
- VII - modelos de aquisição;
- VIII - comportamentos diversos de movimentação de estoque, demanda, armazenamento, distribuição e dispensação.

3.6.4. Portanto, é justificada a não realização de consultas a IRPs em andamento, nas situações em que a participação exclusiva da Ebserh no registro de preços melhor atende ao interesse público, em razão, por exemplo, das seguintes circunstâncias:

- I - melhor monitoramento de prazos de vigências dos processos;
- II - melhor controle de saldos de atas de registros de preços e/ou contratos;
- III - redução do número de processos e otimização nos demais aspectos relacionados à gestão atas de registros de preços e/ou contratos;
- IV - maior congruência dos objetos, o que amplia os percentuais de sucesso nas contratações;
- V - redução do número de processos e de demanda às áreas de compras e licitações e, por consequência, redução do custo administrativo relacionado à gestão contratual, em razão da reunião de diversos itens em única licitação.

3.6.5. Ao assim proceder, a Rede Ebserh racionalizará procedimentos e processos administrativos, com a eliminação de formalidades desnecessárias ou desproporcionais para as finalidades almejadas, gerando ganhos sociais oriundos da adoção de medidas de desburocratização e, por consequência, prestigiando, dentre outros, os princípios da eficiência e da economicidade.

3.6.6. Diante do exposto, conclui-se que, para atendimento da demanda da Ebserh, buscando a racionalização de procedimentos, processos administrativos e o melhor uso do poder de compra da Rede Ebserh, para contratação em questão, não será realizada consulta a IRPs em andamento, optando por instrução de processo próprio.

### 3.7. Adesão à Ata de Registro de Preços

3.7.1. Será permitida a Adesão às ARPs oriundas desta contratação, durante sua validade, para os seguintes órgãos que não tenham participado na origem do processo licitatório:

I - Hospitais vinculados à Rede Ebserh;

II - Hospitais Universitários que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior durante o período de transição de gestão para a Ebserh;

III - Qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei nº 13.303/2016.

3.7.2. Justifica-se a permissão de adesão às ARPs para auxiliar aos não participantes a adquirirem insumos já licitados, garantindo o melhor preço proposto, nos casos de urgência e emergência, em que há necessidade de aquisição de forma mais rápida e ágil dos insumos, mesmo não tendo participado na origem do certame. Ainda mais, a realização de adesão possibilita a redução de processos burocráticos e tende a restringir a realização de contratações diretas.

3.7.3. A possibilidade de adesão visa mitigar riscos de desabastecimento ocasionados por licitações fracassadas, rescisões contratuais, sancionamento de fornecedores, entre outros.

3.7.4. No caso de Hospitais Universitários que operam Unidades Gestoras vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior, durante o período de transição de gestão para a Ebserh, o processo de adesão pode ser uma solução estratégica, considerando as dificuldades relacionadas ao planejamento de aquisições, principalmente pela ausência de histórico de consumo. Além de aproveitar a experiência e estrutura de outras unidades da Ebserh, diante da inexistência em sua fase inicial de processos licitatórios próprios e da urgência em manter a regularidade do atendimento à população, a adesão permite aproveitar condições previamente negociadas, com preços competitivos e fornecedores habilitados, reduzindo o tempo e os custos administrativos envolvidos.

### 3.8. Comodato

3.9. Não há previsão de solicitação de comodato para o objeto desta licitação.

## 4. ESTIMATIVA DE DEMANDA

### 4.1. Cálculo da Demanda

4.1.1. A respeito das quantidades, essa contratação previu, observando o art. 120 do RCC 3.0, o consumo e utilização prováveis, cuja estimativa foi obtida, mediante técnicas quantitativas, observando o consumo histórico e posição de estoque de cada produto, admitido o fornecimento contínuo.

4.1.2. Nesse sentido, foi estabelecida a seguinte função como procedimento metodológico para subsidiar as métricas quantitativas da demanda:

Demanda estimada em função da média de consumo:

$$Q = (C * t * 1,25) + i$$

$Q$  = demanda estimada para contratação

$C$  = consumo médio mensal

$t$  = tempo em meses, de 1 a 12.

fator de imprevisibilidade = 1,25

$i$  = incremento por métricas qualitativas

4.1.3. A variável " $i$  = incremento por métricas qualitativas" é estimada observando diferentes métricas qualitativas, como tipo de produto, perfil de demanda, ampliação ou criação de serviços, implementação de novos protocolos assistenciais, risco de perdas de inventário, gestão de fluxo de caixa, caracterização de bens substitutos, dentre outros.

4.1.4. O fator 1,25 é adotado como uma margem, para contemplar oscilações e imprevistos, observando as seguintes variáveis:

4.1.4.1. Imprevisibilidade da demanda: A mudança de fluxos, atualização de protocolos clínicos, sazonalidades ou variações epidemiológicas que podem provocar aumentos inesperados no consumo dos produtos, tornando necessário prever uma margem para evitar desabastecimentos.

4.1.4.2. Flexibilidade para ajustes: Essa margem viabiliza uma aquisição mais ampla pela Ebserh, caso necessário, permitindo ajustes de quantitativos ao longo da vigência do contrato, conforme a necessidade real vai se configurando.

4.1.4.3. Segurança operacional: A margem protege o trabalho operacional da Ebserh contra riscos vinculados à insuficiência de estoques, evitando falhas não fornecidas e a consequente paralisação de serviços essenciais.

4.1.4.4. Boa prática em Gestão de Compras e Suprimentos: essa margem é tecnicamente aceitável e considerada razoável na literatura. Adicionalmente, é aceita como parâmetro de órgãos de controle;

4.1.4.5. Registro de Preços: Como se trata de registro de preços, sem obrigatoriedade de compra, o risco de superabastecimento é mitigado.

## 5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

### 5.1. Critérios de Sustentabilidade

5.1.1. Observando o Guia Nacional de Contratações Sustentáveis da Advocacia Geral da União - AGU, serão adotados os seguintes critérios de sustentabilidade:

I - Embalagens e materiais

a) Dar preferência a produtos acondicionados em embalagens recicláveis, biodegradáveis ou de fácil

separação de componentes.

b) Utilizar embalagens com volume mínimo necessário, reduzindo o uso de insumos e o impacto no descarte.

c) Evitar o uso de materiais nocivos ao meio ambiente (como PVC, chumbo, cádmio e outros metais pesados acima dos limites previstos em diretivas ambientais internacionais).

II - Produção e origem dos produtos

a) Priorizar produtos de fabricantes regularizados junto à Anvisa, com boas práticas de fabricação certificadas, que adotem medidas de eficiência energética, reaproveitamento de resíduos e reduzam a emissão de poluentes em seus processos industriais.

b) Estimular a aquisição de materiais produzidos com matérias-primas de origem legal e sustentável, observando o cumprimento das legislações ambientais e trabalhistas.

III - Logística e transporte

a) Sempre que possível, utilizar logística reversa ou sistemas de recolhimento de produtos vencidos ou inservíveis, conforme preveem as Resoluções Conama nº 358/2005 e RDC/Anvisa nº 222/2018

b) O transporte e armazenamento dos produtos deverão seguir as condições adequadas de temperatura, umidade e segurança, evitando perdas, contaminação ou exposição desnecessária.

IV - Gestão e destinação final

a) As unidades de saúde deverão destinar produtos vencidos ou fora de uso a empresas licenciadas para tratamento e incineração de resíduos, garantindo destinação ambientalmente adequada.

b) A contratada deverá apresentar, sempre que solicitado, comprovante de destinação dos resíduos químicos oriundos da fabricação, transporte ou recolhimento de produtos.

V - Aspectos sociais e institucionais

a) Incentivar o cumprimento de normas trabalhistas e de segurança, conforme a NR 32 do Ministério do Trabalho, que trata da segurança em serviços de saúde.

b) Evitar práticas discriminatórias e promover condições éticas e seguras em toda a cadeia de fornecimento.

## 5.2. Apresentação da Proposta

5.2.1. Durante o pregão eletrônico, ao ser convocado, o licitante deverá enviar sua proposta, conforme modelo em anexo, contendo as seguintes informações:

I - Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da contratação e as respectivas Faturas/Notas Fiscais;

II - Nome completo e identificação do responsável pela proposta;

III - Endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

IV - Data de emissão e prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 90 dias;

V - Dados bancários da empresa como conta corrente, agência, banco, cidade, e os dados do representante legal da empresa, caso o mesmo ainda não tenha sido oportunamente informado a título de atualização/informação, junto ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF;

VI - Descrição detalhada de cada produto, constando todas as especificações técnicas;

VII - Quantidade ofertada, com os respectivos valores unitários e total;

VIII - Fator embalagem dos produtos apresentados, especificando a quantidade, por embalagem;

IX - Marca, fabricante e rótulo, quando aplicável;

X - Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União; conforme Habilitação - Qualificação Técnica;

XI - Certificado de Aprovação (CA) válido do produto ofertado, emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), quando aplicável;

XII - Catálogo Técnico dos produtos, contendo imagens referenciais, descritivo detalhado e especificações técnicas.

5.2.2. Destaca-se que os preços ofertados deverão contemplar todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e demais custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e apresentação de propostas.

5.2.3. Fica facultada à Ebserh solicitar por diligências, informações adicionais para complemento da proposta, inclusive informações técnicas, como laudos técnicos, normas técnicas, certificados de boas práticas, informações sobre o emprego correto e seguro do produto, suas características e composição, condições de armazenamento, riscos, advertências e precauções, ações imediatas frente à exposição acidental, dentre outros, quando aplicáveis.

5.2.4. Não serão aceitas propostas de fornecimento de produtos provenientes de empresas que não possuam Autorização de Funcionamento (AFE) específica para atividades de distribuição de correlatos.

5.2.5. Não serão admitidas nem aceitas, ofertas de produtos com especificações diversas das originalmente solicitadas no Edital.

## 5.3. Requisitos técnicos do produto

5.3.1. Os produtos ofertados deverão possuir Certificado de Registro válido, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, ou publicação do registro no Diário Oficial da União, com o número da regularização, obtida mediante consulta ao Portal, nos últimos 60 dias corridos da apresentação da documentação.

5.3.2. Estando o registro do produto vencido, a licitante deverá apresentar cópia autenticada e legível do protocolo da solicitação de sua revalidação, acompanhada de cópia do registro vencido, desde que a revalidação do registro tenha sido requerida com antecedência máxima de doze meses e mínima de seis meses da data do vencimento do registro, conforme § 2º do artigo 8º do Decreto nº 8.077, de 14 de agosto de 2013.

5.3.3. Ficará a cargo da empresa interessada provar que o produto objeto da contratação não está sujeito ao regime da Vigilância Sanitária e provar a comprovação da dispensa do registro do produto na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, conforme o caso.

5.3.4. Quando aplicável, os produtos deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) emitido pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), que atesta que um Equipamento de Proteção Individual (EPI) atende aos requisitos de qualidade e segurança exigidos por lei.

5.3.5. A não apresentação dos registros ou dos protocolos do pedido de revalidação implicará na desclassificação do item cotado.

## 5.4. Pré-qualificação permanente

5.4.1. A pré-qualificação é um procedimento auxiliar das contratações da Ebserh e não substitui o procedimento licitatório.

5.4.2. O procedimento de pré-qualificação fica permanentemente aberto para a inscrição de interessados.

5.4.3. Informações sobre o processo de pré-qualificação permanente podem ser acessadas no endereço eletrônico ebserh.gov.br.

5.4.4. Fornecedores e bens pré-qualificados no âmbito da Ebserh poderão ser dispensados de apresentação de documentos neste processo licitatório.

5.4.5. Os bens e os serviços pré-qualificados irão compor o Banco de Produtos Qualificados da Ebserh.

5.4.6. A pré-qualificação terá validade de até 12 (doze) meses, limitada à validade dos documentos apresentados pelo interessado, podendo ser renovada mediante solicitação do fornecedor ou da Ebserh, com a comprovação e atualização de documentos.

5.4.7. Esse processo licitatório não será exclusivo para licitantes ou bens pré-qualificados.

## 5.5. Marcas

5.5.1. Não há indicação de marcas para o objeto desta licitação.

## 5.6. Amostras

5.6.1. A finalidade da amostra é permitir ao HUSM aferir a compatibilidade material entre o objeto ofertado pelo licitante e o objeto demandado no instrumento convocatório, com vistas a satisfazer a necessidade desta Entidade. Registra-se que para a contratação pretendida uma análise meramente formal da proposta *versus* edital não é suficiente para conferir segurança ao HUSM quanto à adequação do objeto ofertado pelo particular.

5.6.2. A Licitante detentora do lance em julgamento, **deverá enviar, caso solicitado, amostra do item para análise técnica, identificado com nome da empresa, item e número do pregão**, no prazo de máximo de 5 (cinco) dias úteis **a contar da convocação pelo Agente de Licitação**, para o **Serviço de Protocolo do HUSM**, Av. Roraima, nº 1000, Prédio 22 - CEP: 97105-900, Campus Universitário - Bairro Camobi - Santa Maria, RS, Brasil (HUSM/UFSM).

5.6.3. A quantidade de amostra será definida pela área técnica que realizará ou conduzirá análise de acordo com o volume que considerar pertinente para a efetiva avaliação. Poderá ser requerida apresentação de novas amostras caso o volume apresentado for insatisfatório ou houver a necessidade de nova (s) avaliação (s).

5.6.4. A amostra deverá ser entregue em embalagem original para comercialização, contendo a data e o número do lote de fabricação o o prazo de validade.

5.6.5. O envio da amostra deve acontecer, sempre que solicitado, mesmo se o produto já tiver sido fornecido anteriormente, ou seja, o fornecimento anterior não isenta a apresentação de amostra.

5.6.6. O não atendimento da solicitação de amostra, demonstração ou qualquer outra informação necessária para esclarecer dúvidas sobre os produtos oferecidos, será razão para a desclassificação da proposta.

5.6.7. O Hospital **poderá utilizar a amostra** nos casos que for condição necessária para a análise da qualidade do insumo.

5.6.8. **A análise por catálogo será realizada caso a caso, conforme necessidade da área técnica.**

5.6.9. Se após a homologação da licitação a empresa não retirar a amostra não utilizada, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, **HAVERÁ** doação para o HUSM do material sem gerar direito de indenização à licitante.

5.6.10. As amostras poderão ser dispensadas desde que autorizado pela área técnica, caso em que deverá ser encaminhado o catálogo pelo licitante para avaliação do item ofertado.

## 5.7. Garantia de execução

5.7.1. Não haverá exigência da garantia da contratação, nos termos do art. 185, do RCC 3.0, pelas razões abaixo justificadas:

5.7.1.1. Pronta entrega e pagamento: por se tratar de aquisição de produtos para saúde de pronta entrega e pagamento, o risco de inadimplemento é mínimo. A dinâmica dessa contratação - caracterizada pela imediatidade da entrega e pelo pagamento realizado após a efetiva satisfação da obrigação- oferece à Ebserh mecanismos naturais de



proteção, tornando desnecessária a exigência de garantia adicional.

5.7.1.2. Ausência de complexidade: a presente aquisição não apresenta características de elevada complexidade técnica que justifique a exigência de garantia contratual. Tratando-se de simples fornecimento de produtos para saúde, cujas obrigações são passíveis de cumprimento ordinário sem maior risco de inadimplemento, não há necessidade de proteção patrimonial adicional à Ebserh.

5.7.1.3. Princípio da economicidade: a exigência de garantia de execução impõe custos adicionais aos licitantes, que necessariamente repercutem nas propostas financeiras apresentadas. Esses custos - relativos a comissões, prêmios de seguro e taxas administrativas - seriam inevitavelmente repassados à Ebserh, elevando o preço final da aquisição. Considerando que o certame busca a melhor relação custo-benefício, prescindir dessa exigência alinha-se ao dever de economicidade que norteia as contratações públicas.

5.7.1.4. Ampliação da competitividade: a supressão da garantia de execução reduz as barreiras de entrada para participação no certame, especialmente para pequenos fornecedores que enfrentam dificuldades na obtenção e custeio dessa garantia. Essa medida contribui para expansão do universo de interessados, favorecendo a competitividade e a isonomia entre os licitantes.

## **5.8. Garantia do produto**

5.8.1. Não há previsão de garantia para os produtos contemplados nesta contratação.

## **5.9. Critérios de Avaliação Técnica**

5.9.1. Observando o Art. 122 do RCC 3.0, o Parecer Técnico será realizado por empregados públicos, servidores efetivos cedidos ou em exercício na Ebserh, e as propostas serão aprovadas ou reprovadas tecnicamente, durante a etapa de julgamento, minimamente de acordo com os seguintes parâmetros:

I - Verificação se o produto, especificações, apresentação, dentre outras informações técnicas do produto ofertado atende ao item licitado. A avaliação será realizada por meio do Catálogo Técnico dos produtos apresentado;

II - Análise Técnica do Certificado de Registro válido do produto ofertado, emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa, a fim de se atestar a veracidade, conformidade e atendimento a legislação vigente;

III - Análise Técnica de Declarações e Certificados de Dispensa, a fim de se atestar a veracidade, conformidade e atendimento a legislação vigente;

IV - Verificação de histórico de uso, por meio de execução de Atas de Registros de Preços - ARPs e/ou Contratos já executados na Rede Ebserh;

V - Verificação de existência de histórico de notificações, alertas de restrição ou interdição na ANVISA;

VI - Verificação de existência de histórico de notificações internas na Rede Ebserh por desvios de qualidade e/ou demais intercorrências;

VII - Análise de Amostras.

## **6. GESTÃO E EXECUÇÃO DO OBJETO**

6.1. O modelo de gestão, descrevendo como a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Ebserh, constará na ARP e/ou no Contrato.

## **6.2. Notas de Empenho**

6.2.1. As unidades contratantes poderão emitir Notas de Empenho em favor dos fornecedores contratados, conforme conveniência da administração, respeitados os quantitativos por participante, observado o edital.

6.2.2. Registra-se que o procedimento padrão da Ebserh é a emissão de uma Nota de Empenho mensal, por natureza de despesa, para cada fornecedor. Contudo, a unidade contratante poderá, a seu critério, efetuar a emissão de mais de um pedido dentro do mesmo mês, a qualquer tempo, devido a oscilações de consumo ou por situações intempestivas que ensejam demandas adicionais.

6.2.3. A Nota de Empenho e a Ordem de Fornecimento, quando for o caso, deverão respeitar o fator embalagem dos produtos ofertados, conforme a proposta aprovada, bem como a legislação vigente que trata sobre o tema.

6.2.4. O valor mínimo para emissão de uma Nota de Empenho e Emissão da Ordem de Fornecimento por parte das unidades contratantes será o equivalente a 0,5% do valor estabelecido no art. 84, inciso II, do RCC 3.0.

6.2.5. Caso o valor máximo registrado na ARP ou no Contrato não atinja o percentual mencionado no item anterior, a Nota de Empenho contemplará o valor total da ARP ou do Contrato, observadas a natureza de despesa do bem e respeitados os quantitativos por participante.

6.2.6. As unidades contratantes poderão emitir dois tipos de Notas de Empenho para execução das despesas:

6.2.6.1. Empenho Ordinário - Utilizado quando o valor da despesa é conhecido pela administração e será pago em uma única vez.

6.2.6.2. Empenho Global - Utilizado quando o valor da despesa é conhecido pela administração, mas será pago de forma parcelada.

6.2.7. As Notas de Empenho emitidas pelo valor mínimo descrito neste tópico serão do tipo ordinário. As demais Notas de Empenho serão do tipo global.

6.2.8. As Notas de Empenho emitidas continuarão válidas mesmo após o término da vigência da ARP ou do Contrato, bem como quando inscritas em restos à pagar, quando alterado o exercício financeiro.

## **6.3. Troca de Marcas**

6.3.1. Em casos especiais e devidamente justificados, será admitida a substituição da marca ou modelo do produto, desde que por motivo superveniente e fundamentado que inviabilize a entrega do bem originalmente contratado.

6.3.2. A alteração deverá ser formalmente solicitada pelo fornecedor, acompanhada de justificativa técnica e documentação que comprove o motivo superveniente e a observância das especificações técnicas mínimas estabelecidas no Edital ou características superiores, com a manutenção integral dos preços.

6.3.3. A troca de marca só poderá ocorrer mediante análise técnica sobre a justificativa técnica e documentação apresentada pelo fornecedor e aprovação pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou a Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços (EFARP).

6.3.4. O processo de troca de marca deverá observar:

6.3.4.1. solicitação do fornecedor, com justificativa técnica e documentação;

6.3.4.2. análise e aprovação da EFC ou da EFARP;

6.3.4.3. formalização do procedimento por apostilamento, com registro no processo.

#### 6.4. **Ordem de Fornecimento**

6.4.1. As unidades contratantes enviarão ao fornecedor Ordens de Fornecimento, em que constarão no mínimo as seguintes informações:

I - Identificação da Unidade Solicitante;

II - UASG do Órgão Gerenciador

III - UASG do Órgão Participante e solicitante da Compra

IV - Número da licitação;

V - ARP / Contrato;

VI - Dados da Nota de Empenho;

VII - Número do Item do Pregão;

VIII - Código do Catálogo Padronizado de Materiais do Governo Federal - Catmat;

IX - Código Interno de Padronização da Empresa - Código Ebserh;

X - Código Interno do Sistema de Controle - Código AGHUX;

XI - Descrição do Produto, com apresentação e marca;

XII - Valor Unitário do Item;

XIII - Quantidade a ser empenhada do item;

XIV - Valor total;

XV - Prazo para Entrega, conforme edital;

XVI - Data Prevista para Entrega;

XVII - Endereço, horários e contatos para entrega;

XVIII - Modelo de parcelamento de entrega;

XIX - Informações gerais sobre a execução do objeto e sanções administrativas.

6.4.2. A Ordem de Fornecimento só poderá ser enviada por representantes da EFC, da EFARP, do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS) ou Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoque (UACE).

6.4.3. Os setores/unidades/clínicas e demais profissionais de destino dos produtos não estão autorizados a solicitar pedidos de compras diretamente à contratada.

6.4.4. Após o recebimento da Ordem de Fornecimento, o fornecedor deverá enviar a previsão de entrega dos insumos em até 5 (cinco) dias úteis para o endereço eletrônico [empenhosmatesp.husm@ebserh.gov.br](mailto:empenhosmatesp.husm@ebserh.gov.br), contendo:

I - Número do Documento Fiscal;

II - Data de emissão do Documento Fiscal;

III - Data prevista para entrega.

#### 6.5. **Nota Fiscal**

6.5.1. A contratada deverá emitir notas fiscais de venda de materiais de consumo, devendo encaminhar o documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) para a área que enviou a Ordem de Fornecimento, conforme o modelo de comunicação estabelecido neste Termo de Referência.

6.5.2. Os itens entregues sempre deverão ser acompanhados de Nota Fiscal, que, além dos dados obrigatórios pela legislação vigente, deverá minimamente conter:

I - Número da Ordem de Fornecimento;

II - Nota de Empenho;

III - Número da licitação;

IV - Dados bancários para a realização do pagamento (banco, agência e conta corrente);

V - Descrição do Produto;

VI - Fabricante;

VII - Lote e quantidades correspondentes;

VIII - Prazo de validade.

6.5.3. A Contratada deverá obrigatoriamente destacar na Nota Fiscal a tributação a ser retida, conforme artigo 2º, § 6º, da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

6.5.4. Adicionalmente, a Nota Fiscal emitida deverá obrigatoriamente expressar os seguintes elementos essenciais:

I - Data de emissão posterior à de emissão da Nota de Empenho;

II - CNPJ e endereço do HUSM/UFSM, conforme emissão da Nota de Empenho;

III - CNPJ da empresa vencedora, que deverá ser o mesmo informado nos documentos de habilitação da licitação que deu origem à Nota de Empenho.

6.5.5. As informações sobre os lotes e validades deverão constar na Nota Fiscal e precisam convergir com o material entregue. Caso existam divergências, a área responsável pelo envio da Ordem de Fornecimento formalizará junto ao fornecedor a necessidade de Carta de Correção de informações.

#### 6.5.6. **Prazos e Condições de entrega**

6.5.7. O prazo de entrega dos materiais será fixado de acordo com a localização da cidade das unidades participantes, sendo o mesmo contado após recebimento da Ordem de Fornecimento:

a) Centro-oeste: 15 (quinze) dias corridos;

b) Nordeste: 20 (vinte) dias corridos;

c) Norte: 20 (vinte) dias corridos;

d) Sudeste: 15 (quinze) dias corridos;

e) **Sul: 10 (dez) dias corridos.**

6.5.8. A entrega dos materiais deverá ser efetuada no Almoxarifado Central do HUSM/UFSM, no horário das 08:00 às 12:00 horas e 13:00 às 17:00 horas, em dias úteis, conforme endereços constantes neste Termo de Referência, salvo com solicitação autorizada pela área responsável pelo envio da Ordem de Fornecimento.

6.5.9. A data prevista para entrega ou qualquer alteração da mesma deve ser comunicada previamente pelo fornecedor à unidade hospitalar, respeitado o prazo máximo de entrega previsto neste Termo de Referência.

6.5.10. Os produtos entregues devem ter o prazo de validade mínimo de 18 (dezoito) meses ou para produtos com validade total inferior a 18 (dezoito) meses), apresentar vigência mínima de 80% desta, contados do ateste da nota fiscal.

6.5.11. Na impossibilidade de fornecer o produto que atenda aos prazos mínimos anteriormente citados, o fornecedor, desde que previamente autorizado pela Ebserh, poderá atender ao pedido com validade menor que a estabelecida, mediante apresentação de carta de comprometimento de troca do produto em caso de seu vencimento.

6.5.12. A Ebserh se reserva o direito de não receber produtos com prazo de validade inferior ao especificado no Termo de Referência, ressalvados os casos de interesse da própria Ebserh, desde que exista solicitação prévia do fornecedor e aceite da Ebserh.

6.5.13. Para informação, deverá constar na embalagem do material entregue:

a) nome e CNPJ do fabricante ou distribuidor,

b) procedência,

c) nº do lote,

d) prazo de validade,

e) Nº do registro na Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, se couber.

6.5.14. Não serão recebidos materiais que apresentarem, nas embalagens, sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

6.5.15. Os produtos que se deteriorarem ou perderem suas características durante a validade ou vida útil, desde que em condições normais de estocagem, uso e/ou manuseio, deverão ser trocados no prazo determinado pelas unidades hospitalares, contados da comunicação formal da área responsável pelo envio da Ordem de Fornecimento.

6.5.16. São de responsabilidade da contratada as condições de conservação dos produtos que serão entregues, abrangendo inclusive resistência das embalagens, data de validade, temperaturas exigidas, presença de sujidade, material estranho e insetos.

6.5.17. O acondicionamento e o transporte dos produtos devem ser feitos em embalagens apropriadas para cada tipo de produto, capazes de manter a integridade e organização dos mesmos, atendendo às especificações técnicas (temperatura, calor, umidade, luz) determinadas e possibilitando a verificação das informações necessárias no ato do recebimento.

6.5.18. As embalagens internas e externas devem estar limpas, livres de pó, secas e sem sinais de umidade prévia.

6.5.19. Os veículos, equipamentos e contêineres utilizados para transporte e acondicionamento não devem expor os produtos a condições que possam afetar sua estabilidade e a integridade de sua embalagem ou gerar contaminações de qualquer natureza. Os veículos e contêineres devem dispor de manutenção e limpeza adequadas.

6.5.20. Para o armazenamento e transporte dos produtos devem ser utilizados paletes de material que permita a limpeza e não constitua fonte de contaminação, tais como madeira tratada, alumínio ou materiais plásticos.

6.5.21. É vedada às empresas transportadoras ou operador logístico, quando na atividade de transportador, a violação da

carga transportada.

6.5.22. Os produtos adquiridos pela unidade solicitante poderão ser acompanhados de laudos de análise do fabricante para cada lote entregue, a critério da mesma, que, conforme sua necessidade, poderá solicitar detalhamentos sobre as especificações técnicas do produto, estabelecidas pelo fabricante como padrão de qualidade.

6.5.23. A fim de comprovar a qualidade do produto contratado, caso haja queixa técnica ou suspeita de irregularidade da Contratada, a unidade solicitante poderá demandar, a qualquer momento, amostras para análise.

6.5.24. Caso o produto ofertado apresente suspeita de irregularidade, o fornecedor contratado deverá arcar com os custos da análise em laboratórios da REBLAS - Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde.

6.5.25. Os laudos emitidos serão considerados suficientes para exigir a substituição do produto quando o resultado da análise for desfavorável, ou seja, diferente das especificações prometidas pelo fabricante; sendo que todo produto considerado impróprio ao uso será encaminhado à Vigilância Sanitária para a inutilização, nos termos legais.

6.5.26. O descarregamento dos produtos ficará a cargo da transportadora, que deverá acondicionar as embalagens em paletes da contratante, respeitando a forma de empilhamento e altura definida pelo fabricante e previamente acordada com o(a) funcionário(a) responsável pelo recebimento, assim como transportar os paletes até a área de recebimento indicada.

6.5.27. As embalagens externas deverão mencionar as informações sobre o produto, dentre elas: nome do produto, apresentação, quantidade, lote e validade, bem como as condições corretas de armazenamento: temperatura e empilhamento máximo.

6.5.28. As embalagens externas deverão conter somente um tipo de produto e um lote e estarem completas com quantidades padronizadas. A fração deverá ser facilmente identificada e organizada internamente de forma a facilitar a visualização e contagem.

6.5.29. O texto e demais exigências legais previstas para as embalagens e rotulagem dos produtos devem estar em conformidade com a legislação sanitária vigente.

6.5.30. Os produtos que necessitem de acessórios para sua utilização devem vir acompanhados desses, se especificado em edital ou constantes no registro da ANVISA.

6.5.31. Os acessórios especificados em edital e que não constam no registro do produto devem seguir a legislação sanitária vigente.

6.5.32. As cargas que não cumpram os critérios de aceitação do objeto estão sujeitas à recusa no ato do recebimento.

6.5.33. Os produtos recebidos estarão sujeitas a análise extemporânea e cancelamento da aquisição, com vistas a ações de tecnovigilância realizadas pela Rede Ebserh.

## **6.6. Recebimento**

6.6.1. Os produtos serão recebidos, pelo(a) responsável do Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos (SAFS) ou Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoque (UACE) no Almoxarifado Central. Os materiais serão guardados para verificação posterior da EFC ou EFARP de sua conformidade.

6.6.2. Para o ateste da execução da despesa, o recebimento dos produtos irá observar:

I - A conformidade entre a Nota de Empenho e a Nota Fiscal, com a verificação da descrição do objeto, apresentação, quantidade e valores unitários e totais;

II - A integridade da embalagem e do conteúdo, assegurando que não houve danos ou violações durante o transporte ou armazenamento;

III - A conformidade dos itens, acessórios e quantidades, de acordo com o especificado na contratação;

IV - O modelo e a marca, que devem estar em conformidade com o homologado no certame;

V - A validade e lote;

VI - O acondicionamento adequado, observando as condições de temperatura especificadas para o objeto;

VII - A funcionalidade do objeto, verificando se atende às especificações técnicas e funcionais previstas na contratação.

6.6.3. O objeto do contrato ou instrumento equivalente poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando executado em desacordo com o contrato, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pela unidade solicitante, às custas da empresa Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

6.6.4. Em caso de constatação, a qualquer tempo, de desvios na qualidade, defeitos de fabricação ou alterações da estabilidade, dentro do prazo de validade, que comprometam a integridade do produto, bem como má fé do fornecedor, condições inadequadas de transporte ou em desacordo com as especificações exigidas, a empresa contratada fica obrigada a substituir, às suas expensas, o produto defeituoso, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação do vício do produto com a consequente notificação junto ao fornecedor.

6.6.5. Para entrega de lotes com validades inferiores as previstas no edital e contrato ou instrumento equivalente, o responsável pelo recebimento poderá formalizar junto ao fornecedor a necessidade da Carta de Compromisso de Troca de material em caso de perda futura por validade vencida, caso venha a aceitar o material.

6.6.6. Os produtos deverão ser recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da carga, após a verificação da conformidade e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

6.6.6.1. O recebimento definitivo do objeto contratado constitui o ateste da execução da despesa e é requisito para a instrução do processo de pagamento.

6.6.7. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

6.6.8. O prazo para a solução, pela contratada, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pelo Ebserh durante a análise prévia à liquidação de despesa não será

computado para os fins do recebimento definitivo.

6.6.9. O gestor do contrato ou instrumento equivalente analisará os relatórios e toda documentação apresentada pela fiscalização técnica e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicará as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.

6.6.10. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da empresa contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.6.11. No ato do recebimento definitivo a carga poderá ser recusada pelo responsável, tanto de forma integral ou parcial, toda informação divergente do instrumento contratual ou equivalente, o fato gerador para a recusa, será formalmente registrado e comunicado ao fornecedor, respeitados os prazos inseridos neste instrumento.

6.6.12. A recusa da nota fiscal poderá ser feita devido a ausência de documentação exigível, negação por parte do fornecedor sobre a troca parcial, negação de emissão de cartas de correção e de compromisso de troca de produto, ou mesmo por conta de demais não conformidades ocorridas durante as etapas do processo de recebimento.

6.6.13. O recebimento do objeto contratado poderá ocorrer de forma integral ou parcial, conforme a entrega realizada pelo fornecedor. Em caso de recebimento parcial, o responsável pelo recebimento poderá aceitar o material entregue, atestando sua conformidade para utilização, desde que em condições de uso ou consumo unitário. Tanto o recebimento integral quanto o parcial serão formalizados por meio de Termo de Recebimento, que declarará a conformidade do objeto entregue. Essa formalização permitirá a liquidação e o pagamento da despesa, total ou proporcional, de acordo com a situação verificada.

6.6.14. Para os itens pendentes, o fornecedor terá um prazo determinado para regularizar a entrega que poderá ser equivalente ao prazo regular de entrega previsto no edital ou contrato. Caso o fornecedor não solucione a pendência dentro do prazo estipulado, o responsável pelo recebimento deverá instruir o pagamento da nota fiscal, aplicando glosa proporcional aos quantitativos e/ou produtos em não conformidade.

6.6.15. Para solução do problema, como melhores práticas, o fornecedor poderá entregar o produto correto através de nota de simples remessa ou apresentar nota fiscal de devolução dos produtos e/ou quantidades não conformes da carga inicial. Caso o fornecedor se negue a entregar a nota fiscal de devolução, a glosa é suficiente para solução do problema. Ainda mais, nos casos em que o fornecedor não realize o recolhimento do produto em até 45 (quarenta e cinco) dias, o hospital poderá dar fim a carga em desconformidade.

## **6.7. Critérios de Medição e Pagamentos**

6.7.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, após o ateste do documento por parte da EFC ou EFARP, ocorrerá a liquidação.

6.7.2. Para fins de liquidação, a área competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) prazo de validade;
- b) data da emissão;
- c) dados do contrato e da contratante;
- d) período respectivo de execução do contrato;
- e) valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.7.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o processo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Ebserh.

6.7.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao Sicaf ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 65, inciso II, da RCC 3.0.

6.7.5. A Ebserh realizará consulta ao Sicaf para:

6.7.5.1. Verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

6.7.5.2. Identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito da Ebserh, como a suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

6.7.6. Constatando-se, junto ao Sicaf, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

6.7.7. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.7.8. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.7.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do instrumento contratual ou equivalente, caso a contratada não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedor - SICAF e demais certidões de regularidade.

6.7.10. Os pagamentos serão realizados em conformidade com os produtos efetivamente entregues, até o 30º (trigésimo) dia após o recebimento da Nota Fiscal, por intermédio de crédito em conta corrente indicados pelos Contratados.

6.7.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- 6.7.12. Não será permitida a antecipação do pagamento antes do cumprimento do objeto.
- 6.7.13. No caso de atraso pela contratante, os valores devidos à contratada serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice 6% (seis por cento) de correção monetária.
- 6.7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 6.7.15. Independentemente do percentual de tributo, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.7.16. A contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.
- 6.7.17. A Ebserh não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada que porventura não tenha sido acordada no contrato.

## 6.8. Sanções Administrativas

- 6.8.1. As cláusulas específicas que irão estabelecer as sanções administrativas relacionadas à seleção de fornecedores constam no Edital e os critérios de sanções administrativas relacionadas à gestão contratual constam na ARP e no Contrato.

## 7. SELEÇÃO DE FORNECEDORES

### 7.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 7.1.1. O procedimento de aquisição será conduzido com base na documentação produzida durante o planejamento da contratação, por meio da modalidade Pregão, em sua forma eletrônica, no Portal de Compras do Governo Federal - *Compras.gov*, de acesso público na internet, de acordo com o art. 6º, inciso IV, do RCC 3.0, com adoção dos seguintes parâmetros:

- I - O critério de julgamento será pelo menor preço unitário;
- II - O modo de disputa será do tipo "aberto";
- III - Será adotada a utilização de 4 (quatro) casas decimais para composição e classificação dos lances, considerando os valores unitários ofertados. Para fins de lançamentos operacionais das ARPs e/ou Contratos no sistema *Compras.gov*, será realizado o arredondamento para 2 (duas) casas decimais do valor total da proposta.
- IV - O intervalo mínimo entre os lances será definido conforme o preço estimado de cada item, observando os respectivos percentuais do quadro abaixo:

| Valor Unitário Referencial do Item          | Referencial de Intervalo de Lances (%) | Intervalo de Lances que será utilizado (%) |
|---------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------------------------|
| $P(est,unit) < R\$ 500,00$                  | 0,75 a 1,50                            | 0,75                                       |
| $R\$ 500,00 < P(est,unit) < R\$ 100.000,00$ | 0,50 a 0,75                            | 0,50                                       |
| $P(est,unit) > R\$ 100.000,00$              | 0,25 a 0,50                            | 0,25                                       |

- 7.1.2. A variável " $P(est,unit)$ " é o preço estimado unitário para cada item do Anexo I - Descrição Detalhada e Quantitativos do Objeto.

### 7.2. Tratamento diferenciado para microempresas e empresas de pequeno porte

- 7.2.1. Sobre a participação de ME e EPP, registra-se a necessidade de reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

- 7.2.2. Adicionalmente, observa-se ainda a necessidade de adoção de participação exclusiva de microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP) para aqueles produtos cujo valor estimado seja inferior a R\$ 80.000,00. Contudo, os incisos II e III do artigo 49 do mesmo diploma (in verbis) estabelece que:

*"Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta lei complementar quando:*

*II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;*

*III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;"*

- 7.2.3. Os materiais médico-hospitalares possuem características técnicas e regulatórias específicas, estando sujeitos à exigência de Autorização de Funcionamento (AFE) e Boas Práticas de Distribuição e Armazenagem emitidas pela Anvisa, conforme legislação vigente, exigências estas que restringem significativamente o número de fornecedores habilitados no mercado nacional, resultando em baixa competitividade entre microempresas e empresas de pequeno porte (ME/EPP).

- 7.2.4. A exclusividade para ME/EPP, diante de um cenário de escassez de participantes qualificados, poderia resultar no fracasso da aquisição, causando prejuízos à Ebserh, como atrasos no fornecimento e necessidade de contratações emergenciais.

- 7.2.5. A divisão e exclusividade em favor das ME/EPP podem comprometer a padronização, a rastreabilidade e o controle da cadeia logística dos materiais médico-hospitalares essenciais ao cumprimento do objeto social da Ebserh, configurando prejuízo ao conjunto da contratação.

- 7.2.6. Ainda mais, a contratação visa priorizar o interesse público e os princípios da eficiência e economicidade, e a aplicação da exclusividade poderá prejudicar essas diretrizes, elevando custos e reduzindo a qualidade e regularidade do fornecimento dos materiais médico-hospitalares.

- 7.2.7. Destaca-se que materiais médico-hospitalares são amplamente utilizados pela Rede Ebserh, sendo fundamentais para suporte ao diagnóstico e ao cuidado assistencial, e o risco de desabastecimento desses produtos pode comprometer a vida de pacientes e profissionais.

7.2.8. Registra-se ainda que não foram identificados por este HUF a existência, no "mercado local", de fornecedores competitivos, com estrutura organizacional e logística capazes de suportar as demandas, em tempo hábil, de um hospital de média e alta complexidade, que se enquadrem como ME/EPP, e que sejam capazes de cumprir todas as exigências estabelecidas no referido instrumento convocatório.

7.2.9. Complementarmente, um estudo realizado pela Administração Central da Ebserh, registrado por meio da Nota Técnica - SEI nº 4/2022/SCCEN/CAD/DAI-EBSERH (Documento SEI nº 26532509), em que foram analisadas contratações em que foi expressamente prevista a participação de ME/EPP, apresentou os seguintes resultados:

- a) baixa porcentagem de homologação dos itens da Categoria Medicamentos para as ME/EPP nas compras centralizadas da Ebserh em 2022;
- b) baixa participação das ME/EPP nas compras centralizadas da Ebserh em 2022 da Categoria Medicamentos;

7.2.10. Assim, considerando a exceção prevista no inciso III, do art. 49, da Lei Complementar nº 123/2016 e a exceção prevista no inciso II, art. 10, do Decreto 8.538/2015, observando os princípios da eficiência e vantajosidade, decide-se que não serão indicados itens de participação exclusiva para ME/EPP.

7.2.11. Na presente licitação, não será realizada a reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de ME/EPP.

### 7.3. Capacidade econômico-financeira

7.3.1. Dispensa-se o requisito de habilitação econômico-financeira com base no § 9º do art. 65 do RCC 3.0. Esse dispositivo estabelece que, nos casos de aquisições cujos valores se enquadrem nos limites do art. 84, inciso inciso II (para bens e serviços), deverão ser exigidos apenas os requisitos de habilitação previstos nos incisos I e II do caput do referido artigo, sendo facultada a dispensa dos requisitos constantes dos incisos III a V.

7.3.2. Além disso, o § 9º também admite, nos casos de aquisições de bens para entrega imediata, cujo valor seja superior ao limite estabelecido no art. 84, inciso II, a dispensa do requisito de habilitação previsto no inciso IV do caput (capacidade econômico-financeira), desde que haja prévia avaliação de riscos.

7.3.3. Assim, para os itens/grupos de entrega imediata cujos valores sejam superiores aos limites estabelecidos no art. 84, inciso II, serão dispensados os requisitos de capacidade econômico-financeira, considerando que nesta contratação, que visa o registro de preços para aquisição de medicamentos, não se mostra necessária a exigência de documentos comprobatórios de capacidade econômico-financeira dos licitantes.

7.3.4. O SRP não gera obrigações contratuais imediatas, pois há apenas expectativa de contratações futuras, que dependerão de autorizações posteriores e da disponibilidade orçamentária. Assim, inexistente risco direto de inadimplência financeira que justifique a imposição de comprovação econômico-financeira nesta fase do certame.

7.3.5. Destaca-se também a natureza do objeto da contratação, cujo risco operacional é limitado, diferente da execução de obras, serviços complexos ou de outras contratações que exigem comprometimento significativo de capital. Desta forma, a comprovação econômico-financeira não se configura essencial para garantir a execução futura da ARP, ou mesmo de contrato.

7.3.6. A dispensa da exigência visa ainda ampliar a competitividade e a participação de fornecedores, alinhando-se ao princípio da ampla concorrência. Adicionalmente, as contratações decorrentes das ARPs estarão sujeitas a nova verificação documental quando da formalização do contrato, permitindo à Ebserh reavaliar a capacidade do fornecedor naquele momento, garantindo segurança e eficiência.

7.3.7. Por fim, a dispensa dos requisitos de capacidade econômico-financeira demonstra uma decisão adequada e tecnicamente justificável, observando os princípios de proporcionalidade, eficiência e competitividade, uma vez que: não há obrigação contratual imediata, o objeto é em regra oriundo de um processo interno de padronização e de baixo risco operacional, e a decisão amplia a participação de fornecedores no processo licitatório.

### 7.4. Qualificação técnica

7.4.1. O licitante deverá comprovar a aptidão para o fornecimento do objeto mediante a apresentação dos seguintes documentos:

7.4.1.1. Autorização de Funcionamento de Empresa - AFE, conforme Resolução da Diretoria Colegiada - RDC 16/2014, expedida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, da sede da empresa interessada, obtida mediante consulta ao seu Portal, nos últimos 60 dias corridos da apresentação da documentação.

7.4.1.1.1. A AFE é exigida de empresas que realizem atividades de armazenamento, distribuição, embalagem, expedição, exportação, extração, fabricação, fracionamento, importação, produção, purificação, reembalagem, síntese, transformação e transporte de medicamentos e insumos farmacêuticos destinados ao uso humano, produtos para saúde, cosméticos, produtos de higiene pessoal, perfumes, saneantes e envase ou enchimento de gases medicinais.

7.4.1.1.2. Caso a importação de medicamento seja feita por um terceiro e não pelo detentor do registro do medicamento na Anvisa, além da exigência do AFE, é necessária a Declaração do Detentor de Registro - DDR. Por meio dessa declaração, a empresa detentora da regularização do produto autoriza uma outra empresa a realizar a atividade exclusiva de importação terceirizada (RDC nº 81/2008). Consoante a RDC nº 81/2008, "detentor do documento de regularização do produto" é a designação dada ao titular do registro, do cadastro, da autorização de modelo, do comunicado, da notificação ou do protocolo pertinente do bem ou produto perante a Anvisa. A DDR é um documento de extrema relevância no fluxo de análise do processo de importação, pois garante a ciência do detentor da regularização de que toda obrigação sobre o produto em território nacional é de sua responsabilidade, não sendo possível tal transferência para outra empresa.

7.4.1.2. Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, emitida pela Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, da sede da empresa interessada.

7.4.1.2.1. A exigência de Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual decorre do previsto na Lei nº 5.991/1973, que dispõe sobre o controle sanitário do comércio de drogas, medicamentos, insumos farmacêuticos e correlatos.

7.4.1.2.2. Caso o Alvará Sanitário ou Licença de Funcionamento ou Licença Sanitária Estadual, Municipal ou do RCC 3.0 - Termo de Referência - SRP PPS Retificado (62776910) SEI 23541.000145/2026-36 / pg. 34



#### 7.5. Outras Exigências de habilitação

7.5.1. As condições de participação, de habilitação jurídica e de comprovação de regularidades fiscal, de seguridade social e trabalhista estão previstas no edital do certame.

7.6. As demais cláusulas específicas que irão regular a seleção de fornecedores constam no edital.

#### 8. INDICAÇÃO DO SIGILO DO ORÇAMENTO E ESTIMATIVAS DE PREÇOS

8.1. Em conformidade com o art. 30 do RCC 3.0 da Ebserh, os preços referenciais adotados para esta licitação são sigilosos, sendo tornados públicos apenas após a fase de lances das propostas, durante a etapa externa do certame.

8.2. O caráter sigiloso do orçamento estimado para a contratação não prevalecerá para os órgãos de controle interno e externo.

8.3. Registra-se que a estimativa de preços para esta contratação foi realizada no Processo SEI nº 23541.037457/2026-03, em que consta a memória de cálculo para a estimativa de toda demanda da contratação.

#### 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Por se tratar de licitação para registro de preços, a indicação da disponibilidade de créditos orçamentários somente será exigida para a formalização do contrato ou de outro instrumento equivalente, sendo dispensada no planejamento da contratação, nos termos do art. 108 do RCC 3.0.

#### 10. SUBCONTRATAÇÃO, CONSÓRCIOS E DEMAIS ALTERAÇÕES SUBJETIVAS

10.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

10.2. Será admitida a participação de pessoas jurídicas reunidas em consórcio, com o objetivo de ampliar a competitividade e possibilitar a participação de empresas que, isoladamente, não possuam capacidade suficiente para o fornecimento integral do objeto.

10.3. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições da contratação; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Ebserh à continuidade da contratação.

#### 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. Anexo I - Descrição Detalhada e Quantitativos do Objeto

11.2. Anexo II - Análise de Riscos - Execução do Contrato

11.3. Anexo III - Modelo de Proposta

11.4. Anexo IV - Modelo de Ordem de Fornecimento

11.5. Anexo V - Modelo de Recebimento Definitivo

11.6. Anexo VI - Modelo de Termo de Comodato

#### Equipe de Planejamento da Contratação

(assinado eletronicamente)

**Mateus Palmeira Pereira**

Assistente Administrativo / Chefe de Unidade  
Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques - UPDE  
Coordenador(a) da EPC

(assinado eletronicamente)

**Greice de Lima Keske**

Enfermeiro  
Unidade de Almoxarifado e Controle de Estoques - UACE  
Integrante Demandante da EPC

(assinado eletronicamente)

**Maria Augusta Dall' Aqua Ferreira**

Assistente Administrativo  
Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques - UPDE  
Integrante Demandante da EPC

(assinado eletronicamente)

**Vânia Maria Serdotte Coelho**

Assistente Administrativo  
Unidade de Planejamento e Dimensionamento de Estoques - UPDE  
Integrante Demandante da EPC

- 11.7. De acordo.
- 11.8. Encaminhe-se Gerência Administrativa para apreciação.

(assinado eletronicamente)  
**Gerson Jacobi**  
Assistente Administrativo / Chefe de Setor  
Setor de Abastecimento Farmacêutico e Suprimentos - SAFS

- 11.9. De acordo.
- 11.10. A aquisição do material em tela se mostra adequada e atende aos objetivos da instituição.
- 11.11. Sendo assim, **aprovo** o Termo de Referência conforme seus próprios fundamentos.
- 11.12. Encaminhe-se à área de licitações para início da fase de Seleção de Fornecedor.

(assinado eletronicamente)  
**José Carlos Segalla**  
Gerente Administrativo

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA

À Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (Ebserh) – Hospital Universitário XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (HUXX / UFX),  
Unidade Gestora (UG) XXXXXXXXXXXXXXXX.

| Dados da Empresa                                     |
|------------------------------------------------------|
| Razão Social: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX       |
| CNPJ: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX               |
| Endereço: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX           |
| CEP: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                |
| Correio Eletrônico: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Telefone: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX           |
| Dados Bancários: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX    |

A presente proposta é baseada nas especificações, condições e prazos estabelecidos no Pregão Eletrônico nº XX/XXXX.  
Declaramos que esta oferta tem **validade de 90 (noventa) dias**.  
**Os bens cotados nesta proposta dispõem das seguintes características:**

| Item | Descrição (conforme DCB)      | Unidade de Medida | Qtde.  | Marca e Fabricante | Quantidade Embalagem | Registro na Anvisa | Valor unit. | Valor total |
|------|-------------------------------|-------------------|--------|--------------------|----------------------|--------------------|-------------|-------------|
| XX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXX            | XXXXXX | XXXXXX             | XXXXXX               | XXXXXX             | R\$ XXXXXX  | R\$ XXXXXX  |
| XX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXX            | XXXXXX | XXXXXX             | XXXXXX               | XXXXXX             | R\$ XXXXXX  | R\$ XXXXXX  |
| XX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX | XXXXXX            | XXXXXX | XXXXXX             | XXXXXX               | XXXXXX             | R\$ XXXXXX  | R\$ XXXXXX  |

Declaro que os itens acondicionados em blister, são fracionáveis, e possuem distanciamento mínimo de 2mm de solda entre as unidades.  
Declaro ter tomado pleno conhecimento do Edital, do Termo de Referência e dos demais documentos integrantes da presente licitação estando ciente das obrigações das partes e das condições de prestação dos serviços.  
Declaro que os preços ofertados contemplam todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos, incidentes, taxas de administração, materiais, serviços, encargos fiscais e trabalhistas, embalagem, seguro, lucro, transporte (carga e descarga), mão de obra e demais custos e despesas necessárias ao cumprimento integral do objeto, bem como o do envio das documentações referentes à habilitação e apresentação de propostas, que a empresa possui capacidade técnico-operacional adequada e que os preços são exequíveis.  
**Anexo à Proposta:** Catálogo Técnico dos produtos, contendo imagens referenciais, descritivo detalhado e especificações técnicas.

(Assinado eletronicamente)  
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Cargo / Função: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
Representante Legal  
(local e data)

INSTRUÇÕES:

- a) A descrição e a disposição de itens da proposta de preços devem obedecer ao padrão proposto.
- b) Os valores correspondentes a cada item devem ser informados em separado, considerando seus preços unitários e totais (por item).

**ANEXO IV - MODELO DE ORDEM DE FORNECIMENTO**  
**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

|                          |                                                               |
|--------------------------|---------------------------------------------------------------|
| Pregão Eletrônico nº     | XX/202X                                                       |
| Contrato / ARP nº        | XX/202X                                                       |
| Unidade Solicitante      | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - UASG<br>XXXXXX |
| Nota de Empenho nº       | 202XNEXXXXXXX                                                 |
| Solicitação de Compra nº | XXXXXXXXXX                                                    |

|                     |                                              |
|---------------------|----------------------------------------------|
| Contratada          | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| CNPJ                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço            | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Eletrônico | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

**2. ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

| Item | Descrição                            | Apresentação | Marca | Catmat | Cod<br>Ebserh | Cod.<br>AGHU | Qtde.  | Valor<br>unit. | Valor<br>total |
|------|--------------------------------------|--------------|-------|--------|---------------|--------------|--------|----------------|----------------|
| XX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |              |       |        |               |              | XXXXXX | R\$<br>XXXXXX  | R\$<br>XXXXXX  |
| XX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |              |       |        |               |              | XXXXXX | R\$<br>XXXXXX  | R\$<br>XXXXXX  |
| XX   | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |              |       |        |               |              | XXXXXX | R\$<br>XXXXXX  | R\$<br>XXXXXX  |

**3. PRAZOS E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

|                            |                                                      |
|----------------------------|------------------------------------------------------|
| Prazo para entrega         | Conforme prazos estabelecidos no Termo de Referência |
| Data prevista para entrega | XX/XX/202X                                           |
| Condições para entrega     | Conforme estabelecido no Termo de Referência         |
| Local de entrega           | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                 |
| Horário de entrega         | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                 |
| Contato para entrega       | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                 |

**4. INSTRUÇÕES COMPLEMENTARES**

|                                                                                                                   |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| Programação de Entrega: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                          |
| Demais observações Relevantes: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                   |
| Aplicação de Penalidades : Conforme estabelecido no Edital, seus anexos, Ata de Registro de Preços e/ou Contrato. |

**5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento da ARP ensejará aplicação das sanções conforme estabelecidas no RCC 3.0.

Pela inexecução total ou parcial da ARP, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

2. Multa:

Moratória de **XX% (xxxxx por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o **valor da parcela inadimplida**, até o limite de **15 (quinze)** dias. Após o **15º** dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

Moratória de **XX% (xxxxx por cento)** por dia de atraso injustificado sobre o **valor da parcela inadimplida**, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, de **XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento)** do **valor total da contratação**;

Compensatória, para a inexecução total do contrato, de **XX% (xxxxx por cento) a XX% (xxxxx por cento)** do valor total da contratação;

3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

(assinado eletronicamente)  
**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços / Contrato  
Portaria de Designação nº **XX/202X**

**ANEXO V - MODELO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO**  
**AQUISIÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE - XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**1. IDENTIFICAÇÃO**

|                      |                                                                       |
|----------------------|-----------------------------------------------------------------------|
| Pregão Eletrônico nº | XX/202X                                                               |
| Contrato / ARP nº    | XX/202X                                                               |
| Unidade Contratante  | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - UASG<br>XXXXXX |
| Nota de Empenho nº   | 202XNXXXXXXXXX                                                        |

|                     |                                                      |
|---------------------|------------------------------------------------------|
| Contratada          | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| CNPJ                | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço            | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Endereço Eletrônico | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |

**2. DADOS DA ORDEM DE FORNECIMENTO**

|                                          |                                |
|------------------------------------------|--------------------------------|
| Ordem de Fornecimento nº                 | XX/202X                        |
| Valor total                              | R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Remessa referente aos itens entregues    | 1ª / 2ª / 3ª                   |
| Valor da remessa                         | R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| Data prevista para entrega dessa remessa | XX/XX/202X                     |

**3. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO**

|                                         |            |
|-----------------------------------------|------------|
| Nota Fiscal nº                          | XXXX       |
| Data de recebimento dos materiais       | XX/XX/202X |
| Data do Termo de Recebimento Provisório | XX/XX/202X |

| Manifestação da Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços ou do Contrato                                                                                       |                                                                                                                                            |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Cumprimento integral das obrigações                                                                                                             | <input type="checkbox"/> Cumprimento parcial das obrigações                                                                                |
| Observações:                                                                                                                                                             | Observações (obrigatório):                                                                                                                 |
| A validade de todos os insumos entregues está de acordo com o previsto no Termo de Referência?                                                                           | <input type="checkbox"/> Sim                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                          | <input type="checkbox"/> Não (implica em não recebimento dos itens com validade incorreta ou solicitação de Carta de Compromisso de Troca) |
| Houve atraso injustificado na entrega dos insumos?                                                                                                                       | <input type="checkbox"/> Sim (XX dias de atraso, resultando em aplicação de multa)                                                         |
|                                                                                                                                                                          | <input type="checkbox"/> Não (pagamento integral)                                                                                          |
| Valor devido antes do ajuste no pagamento (referente os itens efetivamente entregues, cumprindo os requisitos do Termo de Referência, com base na Ordem de Fornecimento) | R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                                                                             |
| Valor da Multa Aplicada                                                                                                                                                  | R\$ XXXXXXXXXX                                                                                                                             |
| Valor devido à empresa contratada (valor devido deduzido da multa)                                                                                                       | R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX                                                                                                             |

Atesto o recebimento definitivo do objeto, nos termos indicados acima, após verificada a sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

(assinado eletronicamente)

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Equipe de Fiscalização da Ata de Registro de Preços / Contrato  
Portaria de Designação nº XX/202X



Documento assinado eletronicamente por **Maria Augusta Dall' Aqua Ferreira, Assistente Administrativo**, em 13/07/2026, às 11:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vania Maria Serdotte Coelho, Assistente Administrativo**, em 13/07/2026, às 11:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mateus Palmeira Pereira, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 13/07/2026, às 11:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Segalla, Gerente**, em 13/07/2026, às 12:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Greice De Lima Keske, Enfermeiro(a)**, em 13/07/2026, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gerson Jacobi, Chefe de Setor**, em 13/07/2026, às 14:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62776910** e o código CRC **4512AC91**.

**Referência:** Processo nº 23541.000145/2026-36 SEI nº 62776910

**Escopo:** Compra Individualizada  
**Objeto:** Aquisição de Itens Não Cotados (Pregões 003 e 006)  
**Período:** 2025/2026

### Anexo I - Descrição Detalhada do Objeto

| Item | Código SIE | CATMAT | Cód. EBSERH | Código AGHÚx | Descritivo Simples                                                                                                                                   | Descritivo Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | Apresentação EBSERH | Quantidade Órgão Gerenciador | Quantidade Órgão Participante | Reserva Técnica Adm. Central | Quantidade Total | Cota ME/EPP | Participação Exclusiva ME/EPP | Intervalo Mínimo entre Lances (%) |
|------|------------|--------|-------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 001  | 8400029    | 603003 | EBS01237    | 409471       | Agulha para Esclerose para injeção endoscópica (GASTRO) calibre de 22 G x agulha de 4 mm, cateter de 1800 mm comprimento, área de trabalho de 2.8 mm | Agulha para ESCLEROSE para injeção endoscópica de agente esclerosante, calibre de 22 G x agulha com comprimento máximo de 4 mm, com sistema de ajuste, conector luer lock (encaixe da seringa), reservatório para proteção da agulha, empunhadura ergonômica e bainha proximal, cateter em teflon(PTFE) com tubo externo com diâmetro externo de 2,3 mm, com comprimento operacional de 1800 mm de comprimento total, compatível com canal trabalho de 2.8 mm; para procedimentos de Broncoscopia, Endoscopia e Colonoscopia, estéril. Embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Medi-Globe/Injetor endoscópico/ref. >> Scitech/injetor/ref. >> Olympus/Disposable Injector needle >> Cook Medical >> Micro-Tech Endoscopy >> Alpharad Ind. >> Boston scientific >> Changzhou Health Microport | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,75                              |
| 002  | 8400019    | 485582 |             | 405605       | Bainha para Dilatação Ureteral, diâmetro de 10 Fr cerca de 45 cm, resistente à dobra e a laser, com marca radiopaca e cobertura hidrofílica          | Bainha para Dilatação Ureteral, diâmetro de 10 Fr cerca de 45 cm, resistente à dobra e a laser, com marca radiopaca e cobertura hidrofílica Aplicação: Para Ureteroscopia Material: Polímero reforçado e ponta com duplo afunilamento, Revestimento: Hidrofílico Dimensões: Cerca de 10 Fr x 45 cm Componente: Dilatador com Conector Adicionais: Radiopaco Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem compatível com a legislação vigente >> Medtec Supplies/ref.1045 >> Istem Medikal Tibbi Cihaz Ve san Tic Ltd St./U-Flex >> Cook >> Medi-Globe                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN                  | 70                           | N/A                           | N/A                          | 70               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 003  | 8400020    | 485582 | EBS06448    | 403947       | Bainha para Dilatação Ureteral, diâmetro de 12 Fr cerca de 45 cm, resistente à dobra e a laser, com marca radiopaca e cobertura hidrofílica          | Bainha para Dilatação Ureteral, diâmetro de 12 Fr cerca de 45 cm, resistente à dobra e a laser, com marca radiopaca e cobertura hidrofílica Aplicação: Para Ureteroscopia Material: Polímero reforçado e ponta com duplo afunilamento, Revestimento: Hidrofílico Dimensões: Cerca de 12 Fr x 45 cm Componente: Dilatador com Conector Adicionais: Radiopaco Esterilidade: Estéril, Uso Único Embalagem compatível com a legislação vigente >> Medtec Supplies >> Istem Medikal Tibbi Cihaz Ve san Tic Ltd St./U-Flex >> Cook >> Medi-Globe                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | UN                  | 80                           | N/A                           | N/A                          | 80               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |

### Anexo I - Descrição Detalhada do Objeto

| Item | Código SIE | CATMAT | Cód. EBSEH | Código AGHUX | Descritivo Simples                                                                                                                                   | Descritivo Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Apresentação EBSEH | Quantidade Órgão Gerenciador | Quantidade Órgão Participante | Reserva Técnica Adm. Central | Quantidade Total | Cota ME/EPP | Participação Exclusiva ME/EPP | Intervalo Mínimo entre Lances (%) |
|------|------------|--------|------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 004  | 8400033    | 603001 | EBS05051   | 408115       | Agulha para Esclerose para injeção endoscópica (COLONO) calibre de 22 G x agulha de 4 mm, cateter de 2300 mm comprimento, área de trabalho de 2.8 mm | Cânula ENDOSCÓPICA PARA INJEÇÃO (agulha de esclerose). Utilizada para administração de injetáveis no trato gastrointestinal, com auxílio de endoscópio. Cânula endoscopia para injeção, com tubo externo da cânula FABRICADO EM PTFE, MEDINDO 2300 mm DE COMPRIMENTO E DIÂMETRO DE 2.4 mm. Com AGULHA FABRICADA EM AÇO INOXIDÁVEL COM TAMANHO 22 G e comprimento máximo de 4 mm, reservatório para proteção da agulha, empunhadura ergonômica e bainha proximal, PARA CANAL DE TRABALHO 2.8 mm. Embalagem individual em papel grau cirúrgico com abertura em pétala asséptica, com dados de identificação e procedência, data e tipo de esterilização, tempo de validade e registro no Ministério da Saúde.                                                                                                                                                                                                                                 | UN                 | 20                           | N/A                           | N/A                          | 20               | N/A         | N/A                           | 0,75                              |
| 005  | 8100431    | 466137 | EBS05454   | 406668       | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em POLIURETANO com diâmetro de 3.0 Fr x 12 cm, de CURTA Permanência                   | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em POLIURETANO com diâmetro de 3.0 Fr x 12 cm, de CURTA Permanência<br>Tipo Uso: Ureteral Formato: Duplo J (Pig Tail)<br>Material Estrutura: Poliuretano, de CURTA PERMANÊNCIA Sistema de Implante: Com Sistema Introdutor Dimensões: Cerca de 3 Fr x 12 cm comprimento aproximado Componente 1: Com Marcas Radiopacas Compatibilidade: Para fio guia hidrofílico de 0,035" cerca de 150 cm Esterilidade: Estéril, Uso Único ROPM/SUS: 07.02.06.001-1 Embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Boston Scientific/Percuflex Plus/ref. M0061751970                                                                                                                   | UN                 | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,75                              |
| 006  | 8400048    | 455945 | EBS05472   | 403983       | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em POLIURETANO com diâmetro de 4.7 Fr x 12 cm, de CURTA Permanência                   | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em POLIURETANO com diâmetro de 4.7 Fr x 12 cm, de CURTA Permanência<br>Tipo Uso: Ureteral Formato: Duplo J (Pig Tail)<br>Material Estrutura: Poliuretano, de CURTA PERMANÊNCIA Sistema de Implante: Com Sistema Introdutor Dimensões: Cerca de 4.7 Fr x 12 cm comprimento aproximado Componente 1: Com Marcas Radiopacas Compatibilidade: Para fio guia hidrofílico de 0,035" cerca de 150 cm Esterilidade: Estéril, Uso Único ROPM/SUS: 07.02.06.001-1 Embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Boston Scientific/Percuflex Plus Ureteral Stent >> Bard/Inlay Optima Ureteral Stent >> Grifols/OptiSplint Ureteral Sten >> Russer/Cateter Duplo J/ref.EN-364712-F | UN                 | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,75                              |

**Escopo:** Compra Individualizada  
**Objeto:** Aquisição de Itens Não Cotados (Pregões 003 e 006)  
**Período:** 2025/2026

### Anexo I - Descrição Detalhada do Objeto

| Item | Código SIE | CATMAT | Cód. EBSEH | Código AGHUX | Descritivo Simples                                                                                                                 | Descritivo Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | Apresentação EBSEH | Quantidade Órgão Gerenciador | Quantidade Órgão Participante | Reserva Técnica Adm. Central | Quantidade Total | Cota ME/EPP | Participação Exclusiva ME/EPP | Intervalo Mínimo entre Lances (%) |
|------|------------|--------|------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 007  | 8400050    | 455944 | EBS05459   | 403973       | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em POLIURETANO com diâmetro de 4.7 Fr x 16 cm, de CURTA Permanência | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em POLIURETANO com diâmetro de 4.7 Fr x 16 cm, de CURTA Permanência Tipo: Stent Tipo Uso: Ureteral Formato: Duplo J (Pig Tail) Material Estrutura: Poliuretano, de CURTA PERMANÊNCIA Sistema de Implante: Com Sistema Introduutor Dimensões: Cerca de 4.7 Fr x 16 cm comprimento aproximado Componente 1: Com Marcas Radiopacas Compatibilidade: Para fio guia hidrofílico de 0,035" cerca de 150 cm Esterilidade: Estéril, Uso Único ROPM/SUS: 07.02.06.001-1 Embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Boston Scientific/Percuflex Plus Ureteral Stent >> Bard/Inlay Optima Ureteral Stent >> Grifols/OptiSplint Ureteral Sten >> Russer/Cateter Duplo J/ref.EN-364716-F | UN                 | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,75                              |
| 008  | 8100430    | 455946 | EBS04964   | 8100430      | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em POLIURETANO com diâmetro de 6 Fr x 26 cm, de CURTA Permanência   | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em POLIURETANO com diâmetro de 6 Fr x 26 cm, de CURTA Permanência Tipo: Stent Tipo Uso: Ureteral Formato: Duplo J (Pig Tail) Material Estrutura: Poliuretano, de CURTA PERMANÊNCIA Sistema de Implante: Com Sistema Introduutor Dimensões: Cerca de 6 Fr x 26 cm comprimento aproximado Componente 1: Com Marcas Radiopacas Compatibilidade: Para fio guia hidrofílico de 0,035" cerca de 150 cm Esterilidade: Estéril, Uso Único ROPM/SUS: 07.02.06.001-1 Embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Boston Scientific/Percuflex Plus Ureteral Stent                                                                                                                       | UN                 | 30                           | N/A                           | N/A                          | 30               | N/A         | N/A                           | 0,75                              |
| 009  | 8101079    | 455947 | EBS09115   | 404326       | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em POLIURETANO com diâmetro de 7 Fr x 26 cm, de CURTA Permanência   | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em POLIURETANO com diâmetro de 7 Fr x 26 cm, de CURTA Permanência Tipo: Stent Tipo Uso: Ureteral Formato: Duplo J (Pig Tail) Material Estrutura: Poliuretano, de CURTA PERMANÊNCIA Sistema de Implante: Com Sistema Introduutor Dimensões: Cerca de 7 Fr x 26 cm comprimento aproximado Componente 1: Com Marcas Radiopacas Compatibilidade: Para fio guia hidrofílico de 0,035" cerca de 150 cm Esterilidade: Estéril, Uso Único ROPM/SUS: 07.02.06.001-1 Embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Boston Scientific/Percuflex Plus Ureteral Stent                                                                                                                       | UN                 | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,75                              |



### Anexo I - Descrição Detalhada do Objeto

| Item | Código SIE | CATMAT | Cód. EBSEH | Código AGHUX | Descritivo Simples                                                                                                            | Descritivo Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | Apresentação EBSEH | Quantidade Órgão Gerenciador | Quantidade Órgão Participante | Reserva Técnica Adm. Central | Quantidade Total | Cota ME/EPP | Participação Exclusiva ME/EPP | Intervalo Mínimo entre Lances (%) |
|------|------------|--------|------------|--------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 010  | 8100413    | 455946 |            | 8100413      | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em SILICONE com diâmetro de 6 Fr x 26 cm, de LONGA PERMANÊNCIA | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em SILICONE com diâmetro de 6 Fr x 26 cm, de LONGA PERMANÊNCIA<br>Tipo: Stent Tipo<br>Uso: Ureteral Formato: Duplo J (Pig Tail) Material Estrutura: SILICONE, de LONGA PERMANÊNCIA<br>Sistema de Implante: Com Sistema Introduutor<br>Dimensões: Cerca de 6 Fr x 26 cm comprimento aproximado Componente 1: Com Marcas Radiopacas<br>Compatibilidade: Para fio guia hidrofílico de 0,035" cerca de 150 cm Esterilidade: Estéril, Uso Único ROPM/SUS: 07.02.06.001-1 Embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Cook/Cateter ureteral duplo J Black silicone/ref.133628 | UN                 | 40                           | N/A                           | N/A                          | 40               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 011  | 8100414    | 455946 | EBS10980   | 404325       | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em SILICONE com diâmetro de 6 Fr x 28 cm, de LONGA PERMANÊNCIA | Cateter para Drenagem URETERAL de DUPLO " J " tipo (Pig Tail), em SILICONE com diâmetro de 6 Fr x 28 cm, de LONGA PERMANÊNCIA<br>Tipo: Stent Tipo<br>Uso: Ureteral Formato: Duplo J (Pig Tail) Material Estrutura: SILICONE, de LONGA PERMANÊNCIA<br>Sistema de Implante: Com Sistema Introduutor<br>Dimensões: Cerca de 6 Fr x 28 cm comprimento aproximado Componente 1: Com Marcas Radiopacas<br>Compatibilidade: Para fio guia hidrofílico de 0,035" cerca de 150 cm Esterilidade: Estéril, Uso Único ROPM/SUS: 07.02.06.001-1 Embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Cook/Cateter ureteral duplo J Black silicone/ref.133628 | UN                 | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 012  | 8400052    | 458289 | EBS04999   | 8400052      | Cateter URETERAL para PIELOGRAFIA, diâmetro de 6 Fr x 70 cm de comprimento, ponta reta e atraumática                          | Cateter URETERAL PARA PIELOGRAFIA, ADULTO, 6 FR, 70 cm DE COMPRIMENTO, EM POLIURETANO, ponta reta e atraumática, com orifício lateral, centimetrado, revestimento RADIOPACO, com adaptador e FIO GUIA 0.38. Material resistente, manuseio fácil e seguro. Atóxico, biocompatível, ESTÉRIL, uso único. Embalagem individual, resistente e segura, abertura em pétala e asséptica, com identificação do produto, lote e validade de fácil visualização, registro Anvisa/MS.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | UN                 | 230                          | N/A                           | N/A                          | 230              | N/A         | N/A                           | 0,75                              |

**Escopo:** Compra Individualizada  
**Objeto:** Aquisição de Itens Não Cotados (Pregões 003 e 006)  
**Período:** 2025/2026

### Anexo I - Descrição Detalhada do Objeto

| Item | Código SIE | CATMAT | Cód. EBSERH | Código AGHUX | Descritivo Simples                                                                                                                                                  | Descritivo Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Apresentação EBSERH | Quantidade Órgão Gerenciador | Quantidade Órgão Participante | Reserva Técnica Adm. Central | Quantidade Total | Cota ME/EPP | Participação Exclusiva ME/EPP | Intervalo Mínimo entre Lances (%) |
|------|------------|--------|-------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 013  | 8400055    | 428889 | EBS05528    | 8400055      | Cesto de Extração de cálculos RENAIS, formato do cesto RETO com ponta, com 4 fios de nitinol, diâmetro de 1.9 Fr x 120 cm comprimento, tipo (Dormia)                | Cesto de Extração de cálculos RENAIS, tipo (Dormia). formato do cesto RETO, com ponta, com 4 fios de nitinol, diâmetro de 1.9 Fr x 120 cm comprimento, montado com manopla ergonômica desmontável e com sistema rotatório que permite o giro de 360°, estéril. Embalagem individual resistente com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote de fácil visualização, canal de trabalho de 2.8 mm, embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Bard/Stone basket >> Boston Scientific >> Olympus >> MSB-Medical System do Brasil/Sonda Extratora/ref. 53030                                                            | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 014  | 8400057    | 428901 | EBS05535    | 412553       | Cesto de Extração de cálculos RENAIS, formato do cesto RETO sem ponta, com 4 fios de nitinol, diâmetro de 3.0 Fr x 120 cm comprimento, tipo (Dormia)                | Cesto de Extração de cálculos RENAIS, tipo (Dormia). formato do cesto RETO, sem ponta (zero tip), com 4 fios de nitinol, diâmetro de 3.0 Fr x 120 cm comprimento, montado com manopla ergonômica desmontável e com sistema rotatório que permite o giro de 360°, estéril. Embalagem individual resistente com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote de fácil visualização, canal de trabalho de 2.8 mm, embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Uromed/Stonizer >> Bard/Stone basket >> Boston Scientific >> Olympus                                                                                         | UN                  | 90                           | N/A                           | N/A                          | 90               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 015  | 8400058    | 428901 | EBS05535    | 8400058      | Cesto de Extração de cálculos RENAIS/URETERAIS, formato do cesto HELICOIDAL com ponta, com 4 fios de nitinol, diâmetro de 3.0 Fr x 90 cm comprimento, tipo (Dormia) | Cesto de Extração de cálculos RENAIS/URETERAIS, tipo (Dormia). formato do cesto HELICOIDAL com ponta, com 4 fios de nitinol, diâmetro de 3.0 Fr x 90 cm comprimento, modelo HELICOIDAL com ponta, montado com manopla ergonômica desmontável e com sistema rotatório que permite o giro de 360°, estéril. Embalagem individual resistente com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote de fácil visualização, canal de trabalho de 2.8 mm, embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Bard/Stone basket >> Boston Scientific >> Medi-Globe >> KFF/Cateter com cesto/refNT-3F90H-PI >> Medtec Supplies/ref.LB053490 | UN                  | 290                          | N/A                           | N/A                          | 290              | N/A         | N/A                           | 0,75                              |

**Escopo:** Compra Individualizada  
**Objeto:** Aquisição de Itens Não Cotados (Pregões 003 e 006)  
**Período:** 2025/2026

### Anexo I - Descrição Detalhada do Objeto

| Item | Código SIE | CATMAT | Cód. EBSERH | Código AGHUX | Descritivo Simples                                                                                                                                 | Descritivo Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | Apresentação EBSERH | Quantidade Órgão Gerenciador | Quantidade Órgão Participante | Reserva Técnica Adm. Central | Quantidade Total | Cota ME/EPP | Participação Exclusiva ME/EPP | Intervalo Mínimo entre Lances (%) |
|------|------------|--------|-------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 016  | 8400084    | 457286 | EBS05574    | 8400084      | Conjunto de DILATADORES AMPLATZ para uso em Nefrostomia percutânea; kit composto por fio guia, conjunto com até 12 peças diâmetros de 8 Fr a 30 Fr | Conjunto de DILATADORES AMPLATZ para uso em Nefrostomia percutânea (Cirurgia Renal Percutânea); kit composto por fio guia e dilatadores FASCIAS SEQUENCIAIS conjunto com até 12 peças diâmetros de 8 Fr a 30 Fr com aproximadamente 30 cm; camisas de AMPLATZ, embalagem individual resistente com abertura e transferência asséptica, identificação do produto, validade e lote de fácil visualização. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Cook/ref.075000 >> Surgimedik Healthcare/ref. ARDS 8/30-FS                    | UN                  | 90                           | N/A                           | N/A                          | 90               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 017  | 8400039    | 457565 | EBS07292    | 412963       | Conjunto DE DRENAGEM NASOBILIAR, cateter de 7 FR, comprimento aproximado de 290 cm, tubo nasal de 50 cm, fio guia de 0,035" com 400 cm             | Conjunto DE DRENAGEM NASOBILIAR, CATETER 7 FR, COMPRIMENTO APROXIMADO DE 290 cm, tubo nasal de 50 cm, FIO GUIA DE 0,035 pol (0,89 mm) 400 cm. Contendo cateter de drenagem, tubo nasal, tubo conector de drenagem, conector de injeção e fio guia em AÇO REVESTIDO EM TEFLON, ESTÉRIL, embalagem individual e registro Anvisa.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 018  | 8850008    | 463008 | EBS05418    | 8850008      | Eletrodo de RTU (ressecção transuretral), tipo Faca de Sacks (ensacar) monopolar com 1 polo/24Fr, utilizado em Uretrotomia                         | Eletrodo eletro-cirúrgico, de RTU Tipo Faca de Sacks (ensacar), reta, lisa com 1 polo/24Fr, para ressecção transuretral, RTU, utilizado em Ressectoscópio, com elemento de trabalho com camisa de 24Fr, compatívelS Compatível com equipamentos Storz, MSI e outros, estéril e ou não estéril, (Reutilizável/Autoclavável), embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar reusável. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Karl Storz/ref. >> Ackermann/ref.32-4390 >> Europa Medical                                                     | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 019  | 8850009    | 463007 | EBS06456    | 405503       | Eletrodo de RTU (ressecção transuretral), tipo Alça (Loop) monopolar com 1 polos/24Fr, utilizado em Ressectoscópio                                 | Eletrodo eletro-cirúrgico, tipo Alça (Loop) com 1 polo/24Fr, para ressecção transuretral, RTU, utilizado em Ressectoscópio, com elemento de trabalho com camisa de 24Fr, compatível com equipamento Storz, estéril e ou não estéril, (Reutilizável/Autoclavável), embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar reusável. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Karl Storz/Ref. 27040 G >> Phoebus/Ref. >> Europa Médico Serviço/Eletrodo Cirúrgico/Ref.397.500.006 >> R&D; TechTUR Electrode Cutting Loop/ref.A124SS >> Europa Medical/ | UN                  | 110                          | N/A                           | N/A                          | 110              | N/A         | N/A                           | 0,5                               |

**Escopo:** Compra Individualizada  
**Objeto:** Aquisição de Itens Não Cotados (Pregões 003 e 006)  
**Período:** 2025/2026

### Anexo I - Descrição Detalhada do Objeto

| Item | Código SIE | CATMAT | Cód. EBSERH | Código AGHUX | Descritivo Simples                                                                                                                                                              | Descritivo Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | Apresentação EBSERH | Quantidade Órgão Gerenciador | Quantidade Órgão Participante | Reserva Técnica Adm. Central | Quantidade Total | Cota ME/EPP | Participação Exclusiva ME/EPP | Intervalo Mínimo entre Lances (%) |
|------|------------|--------|-------------|--------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 020  | 8850010    | 463017 | EBS06454    | 8850010      | Eletrodo de RTU (ressecção transuretral), tipo Alça (Loop) monopolar com 2 polos/24Fr, utilizado em Ressectoscópio                                                              | Eletrodo eletro-cirúrgico, tipo Alça (Loop) com 2 polos/24Fr, para ressecção transuretral, RTU, utilizado em Ressectoscópio, com elemento de trabalho com camisa de 24Fr, compatível com equipamento Storz, estéril e ou não estéril, (Reutilizável/Autoclavável), embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar reusável. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Karl Storz/Ref. 27040 G >> Phoebus/Ref. >> Europa Médico Service/Eletrodo Cirúrgico/Ref.397.500.006 >> R&D; TechTUR Electrode Cutting Loop/ref. >> Europa Medical/ | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 021  | 8400153    | 465291 |             | 409501       | Alça de Polipectomia, esterilizável, Laço HEXAGONAL abertura de 20 mm (Diatérmica), manopla com conexão para bisturi elétrico, canal de trabalho de 2,8 mm x 230 cm comprimento | Instrumental para Endoscópio, ALÇA DE POLIPECTOMIA Tipo: Alça Polipectomia Tipo Ponta: Hexagonal Tipo Fio: Fio Aço Inoxidável, Monofilamentar Diâmetro Ponta: Laço cerca de 20 mm Dimensão: Para canal de trabalho cerca de 2,8 mm x 230 cm comprimento Haste: Haste Isolada Componente 2: Manopla com conexão para Bisturi Elétrico Esterilidade: Esterilizável Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Cook >> Hunger >> Medi-Globe >> JiuHong Medical >> Boston Scientific                                                          | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 022  | 8400152    | 465282 | EBS07453    | 408905       | Alça de Polipectomia, esterilizável, Laço HEXAGONAL abertura de 30 mm (Diatérmica), manopla com conexão para bisturi elétrico, canal de trabalho de 2,8 mm x 230 cm comprimento | Instrumental para Endoscópio, ALÇA DE POLIPECTOMIA Tipo: Alça Polipectomia Tipo Ponta: Hexagonal Tipo Fio: Fio Aço Inoxidável, Monofilamentar Diâmetro Ponta: Laço cerca de 30 mm Dimensão: Para canal de trabalho cerca de 2,8 mm x 230 cm comprimento Haste: Haste Isolada Componente 2: Manopla com conexão para Bisturi Elétrico Esterilidade: Esterilizável Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Cook >> Hunger >> Medi-Globe >> JiuHong Medical >> Boston Scientific                                                          | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 023  | 8400150    | 465274 |             | 409391       | Alça de Polipectomia, esterilizável, Laço OVAL abertura de 10 a 15 mm (Diatérmica), manopla com conexão para bisturi elétrico, canal de trabalho de 2,8 mm x 230 cm comprimento | Instrumental para Endoscópio, ALÇA DE POLIPECTOMIA Tipo: Alça Polipectomia Tipo Ponta: Oval Tipo Fio: Fio Aço Inoxidável, Monofilamentar Diâmetro Ponta: Laço cerca de 10/15 mm Dimensão: Para canal de trabalho cerca de 2,8 mm x 230 cm comprimento Haste: Haste Isolada Componente 2: Manopla com conexão para Bisturi Elétrico Esterilidade: Esterilizável Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Cook >> Hunger >> Medi-Globe >> JiuHong Medical >> Boston Scientific                                                            | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |

## Anexo I - Descrição Detalhada do Objeto

| Item | Código SIE | CATMAT | Cód. EBSEH | Código AGHUX | Descritivo Simples                                                                                                                                                         | Descritivo Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Apresentação EBSEH | Quantidade Órgão Gerenciador | Quantidade Órgão Participante | Reserva Técnica Adm. Central | Quantidade Total | Cota ME/EPP | Participação Exclusiva ME/EPP | Intervalo Mínimo entre Lances (%) |
|------|------------|--------|------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 024  | 8400148    | 465280 | EBS07401   | 407181       | Alça de Polipectomia, uso único, Laço OVAL abertura de 20 mm (Diatérmica), manopla com conexão para bisturi elétrico, canal de trabalho de 2,8 mm x 230 cm comprimento     | Instrumental para Endoscópio, ALÇA DE POLIPECTOMIA Tipo: Alça Polipectomia Tipo Ponta: OVAL Tipo Fio: Fio Aço Inoxidável, Monofilamentar Diâmetro Ponta: Laço cerca de 20 mm Dimensão: Para canal de trabalho cerca de 2,8 mm x 230 cm comprimento Haste: Haste Isolada Componente 2: Manopla com conexão para Bisturi Elétrico Esterilidade: Estéril, Uso Único Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Cook >> Hunger >> Medi-Globe >> JiuHong Medical >> Boston Scientific | UN                 | 20                           | N/A                           | N/A                          | 20               | N/A         | N/A                           | 0,75                              |
| 025  | 8400149    | 465273 |            | 407127       | Alça de Polipectomia, esterilizável, Laço OVAL abertura de 20 mm (Diatérmica), manopla com conexão para bisturi elétrico, canal de trabalho de 2,8 mm x 230 cm comprimento | Instrumental para Endoscópio, ALÇA DE POLIPECTOMIA Tipo: Alça Polipectomia Tipo Ponta: Oval Tipo Fio: Fio Aço Inoxidável, Monofilamentar Diâmetro Ponta: Laço cerca de 20 mm Dimensão: Para canal de trabalho cerca de 2,8 mm x 230 cm comprimento Haste: Haste Isolada Componente 2: Manopla com conexão para Bisturi Elétrico Esterilidade: Esterilizável Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Cook >> Hunger >> Medi-Globe >> JiuHong Medical >> Boston Scientific      | UN                 | 20                           | N/A                           | N/A                          | 20               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 026  | 8400151    | 465287 |            | 413435       | Alça de Polipectomia, esterilizável, Laço OVAL abertura de 50 mm (Diatérmica), manopla com conexão para bisturi elétrico, canal de trabalho de 2,8 mm x 230 cm comprimento | Instrumental para Endoscópio, ALÇA DE POLIPECTOMIA Tipo: Alça Polipectomia Tipo Ponta: Oval Tipo Fio: Fio Aço Inoxidável, Monofilamentar Diâmetro Ponta: Laço cerca de 50 mm Dimensão: Para canal de trabalho cerca de 2,8 mm x 230 cm comprimento Haste: Haste Isolada Componente 2: Manopla com conexão para Bisturi Elétrico Esterilidade: Esterilizável Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Cook >> Hunger >> Medi-Globe >> JiuHong Medical >> Boston Scientific      | UN                 | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |

**Escopo:** Compra Individualizada  
**Objeto:** Aquisição de Itens Não Cotados (Pregões 003 e 006)  
**Período:** 2025/2026

### Anexo I - Descrição Detalhada do Objeto

| Item | Código SIE | CATMAT | Cód. EBSERH | Código AGHUX | Descritivo Simples                                                                                                                                         | Descritivo Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apresentação EBSERH | Quantidade Órgão Gerenciador | Quantidade Órgão Participante | Reserva Técnica Adm. Central | Quantidade Total | Cota ME/EPP | Participação Exclusiva ME/EPP | Intervalo Mínimo entre Lances (%) |
|------|------------|--------|-------------|--------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 027  | 8400081    | 448134 |             | 8400081      | Introdutor Percutâneo para injeção cateter de 8,5 Fr x 10 cm, com válvula hemostática e MANGA PROTETORA de 110 cm e comprimento                            | Introdutor Percutâneo para injeção cateter de 8,5 Fr x 10 cm, com válvula hemostática e MANGA PROTETORA de 110 cm e comprimento<br>Introdutor de 8,5 Fr x 10 cm em poliuretano, radiopaco com válvula hemostática, torneirinha com luer lock, acoplada e injetor lateral, - 1 fio guia de 0,035" x 50 cm com pontas retas e em J dispositivo de inserção, - 1 agulha de 18 ga x 7 cm para introdução de fio guia, - 1 dilatador de vaso, - 1 manga protetora de 110 cm de comprimento para cateter, - Uma agulha de 0,7 ga x 30 mm, estéril, embalagem compatível com a legislação vigente. ROM do SIH/SUS: 07.02.05.034-2 Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Edwards Lifesciences/ref.1300BF85 >> Arrow/ref.SI-09875-E >> Biometrix/ref. HD-4841 >> Biomedical/introdutor/ref.I85V10M110 | KT                  | 30                           | N/A                           | N/A                          | 30               | N/A         | N/A                           | 0,75                              |
| 028  | 8400093    | 465207 |             | 8400093      | PINÇA ENDOSCÓPICA, para APREENSÃO, modelo JACARÉ COM DENTE DE RATO, comprimento cerca de 120 cm, para canal de trabalho de cerca de 2.8 mm, ESTERILIZÁVEL. | PINÇA ENDOSCÓPICA, para APREENSÃO, modelo JACARÉ COM DENTE DE RATO, comprimento cerca de 120/160 cm, para canal de trabalho de cerca de 2.8 mm, ESTERILIZÁVEL., haste sem isolamento, manopla. Embalagem individual com dados de identificação do produto, lote, validade, fabricante. Possuir registro na Anvisa/MS. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar, esterilizável Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Olympus >> Medi-Globe >> Argus                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 029  | 8400091    | 465190 |             | 405633       | PINÇA ENDOSCÓPICA, tipo DE BIÓPSIA, modelo CONCHA OVAL COM ESPÍCULA, comprimento cerca de 160 cm, para canal de trabalho de cerca de 2.8 mm, ESTERILIZÁVEL | PINÇA ENDOSCÓPICA, tipo DE BIÓPSIA, modelo CONCHA OVAL COM ESPÍCULA, material aço inoxidável, comprimento cerca de 160 cm, para canal de trabalho de cerca de 2.8 mm, haste sem isolamento, manopla, ESTERILIZÁVEL. Embalagem individual com dados de identificação do produto, lote, validade, fabricante. Possuir registro na Anvisa/MS. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar, esterilizável Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Olympus >> Medi-Globe                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |

**Escopo:** Compra Individualizada  
**Objeto:** Aquisição de Itens Não Cotados (Pregões 003 e 006)  
**Período:** 2025/2026

### Anexo I - Descrição Detalhada do Objeto

| Item | Código SIE | CATMAT | Cód. EBSERH | Código AGHUX | Descritivo Simples                                                                                                                                                                                              | Descritivo Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | Apresentação EBSERH | Quantidade Órgão Gerenciador | Quantidade Órgão Participante | Reserva Técnica Adm. Central | Quantidade Total | Cota ME/EPP | Participação Exclusiva ME/EPP | Intervalo Mínimo entre Lances (%) |
|------|------------|--------|-------------|--------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 030  | 8400097    | 465226 |             | 405670       | PINÇA ENDOSCÓPICA, tipo DE BIÓPSIA, modelo CONCHA OVAL FENESTRADA COM ESPÍCULA, comprimento cerca de 120 cm, para canal de trabalho de cerca de 2.8 mm, ESTERILIZÁVEL                                           | PINÇA ENDOSCÓPICA, tipo DE BIÓPSIA, modelo CONCHA OVAL FENESTRADA COM ESPÍCULA, material aço inoxidável, comprimento cerca de 120 cm, para canal de trabalho de cerca de 2.8 mm, haste sem isolamento, manopla, ESTERILIZÁVEL. Embalagem individual com dados de identificação do produto, lote, validade, fabricante. Possuir registro na Anvisa/MS. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar, esterilizável Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Olympus >> Medi-Globe                           | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 031  | 8400095    | 465231 | EBS09973    | 405676       | PINÇA ENDOSCÓPICA, tipo DE BIÓPSIA, modelo CONCHA OVAL SERRILHADA, comprimento cerca de 160 cm, para canal de trabalho de cerca de 2.8 mm, ESTERILIZÁVEL                                                        | PINÇA ENDOSCÓPICA, tipo DE BIÓPSIA, modelo CONCHA OVAL SERRILHADA, material aço inoxidável, comprimento cerca de 160 cm, para canal de trabalho de cerca de 2.8 mm, haste sem isolamento, manopla, ESTERILIZÁVEL. Embalagem individual com dados de identificação do produto, lote, validade, fabricante. Possuir registro na Anvisa/MS. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Olympus >> Medi-Globe                                                       | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 032  | 8400094    | 465245 |             | 405677       | PINÇA ENDOSCÓPICA, tipo RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, modelo DENTE DE RATO COM MANDÍBULA ALONGADA, material aço inoxidável, comprimento cerca de 160 cm, para canal de trabalho de cerca de 2.8 mm, RSTERILIZÁVEL | PINÇA ENDOSCÓPICA, tipo RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, modelo DENTE DE RATO COM MANDÍBULA ALONGADA, material aço inoxidável, comprimento cerca de 160 cm, para canal de trabalho de cerca de 2.8 mm, haste sem isolamento, manopla, ESTERILIZÁVEL. Embalagem individual com dados de identificação do produto, lote, validade, fabricante. Possuir registro na Anvisa/MS. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar (Reusável/Autoclavável) Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Olympus >> Medi-Globe | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 033  | 8400117    | 465244 |             | 413426       | PINÇA ENDOSCÓPICA, tipo RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, modelo DENTE DE RATO, em aço inoxidável, com 100 cm comprimento, para canal de trabalho 2.8 mm, ESTERILIZÁVEL                                               | PINÇA ENDOSCÓPICA, tipo RETIRADA DE CORPO ESTRANHO, modelo DENTE DE RATO, em aço inoxidável, com 100 cm comprimento, para canal de trabalho 2.8 mm, haste sem isolamento, com manopla, ESTERILIZÁVEL Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico hospitalar, Esterilizável Classificação de Risco: II - Médio Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Olympus >> Medi-Globe                                                                                                                                                                            | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |



**Escopo:** Compra Individualizada  
**Objeto:** Aquisição de Itens Não Cotados (Pregões 003 e 006)  
**Período:** 2025/2026

### Anexo I - Descrição Detalhada do Objeto

| Item | Código SIE | CATMAT | Cód. EBSERH | Código AGHUX | Descritivo Simples                                                                                       | Descritivo Completo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Apresentação EBSERH | Quantidade Órgão Gerenciador | Quantidade Órgão Participante | Reserva Técnica Adm. Central | Quantidade Total | Cota ME/EPP | Participação Exclusiva ME/EPP | Intervalo Mínimo entre Lances (%) |
|------|------------|--------|-------------|--------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------------|-------------------------------|------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------|-----------------------------------|
| 034  | 8400118    | 442247 |             | 405636       | Prótese de Drenagem Biliar curva CENTRAL Diâm/Tam/Dvrs, com sistema introdutor                           | Prótese Biliar drenagem interna de plástico com dobra CENTRAL, pré-carregado, com sistema introdutor, utilizados para drenar canais biliares obstruídos, por via endoscópica, com diâmetro e tamanhos diversos, do intervalo entre flaps(abas), - 7 Fr x 5cm, 7cm, 10cm, 12cm, entre flaps(abas) - 8.5 Fr x 5cm, 7cm, 10cm, 12cm, entre flaps(abas) - 10 Fr x 5cm, 7cm, 10cm, 12cm, entre flaps(abas), para uso com sistema de introdução compatível, estéril, embalagem compatível com a legislação vigente. Classificação produto para Saúde/Correlato: Artigo médico-hospitalar de uso único. Classificação de Risco: III - Alto Risco Marca aprovada: Podendo ser ofertado similar ou de melhor qualidade: >> Boston Scientific >> Cook * Observações: - Quando da sua aquisição será citado na solicitação e/ou no empenho (dados adicionais) sobre as características e quantidades do produto a ser adquirido, de forma manual e/ou digitalizada.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | UN                  | 70                           | N/A                           | N/A                          | 70               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |
| 035  | 8100143    | 442247 | EBS09838    | 413433       | Prótese Duplo PigTail, para drenagem Biliar, com empurador, kit de inserção por via endoscópica, NrsDvrs | Prótese Duplo PigTail (rabo de porco), para drenagem Biliar para endoscopia, kit pré montado composto de: Empurador de 170cm de comprimento aproximado, prótese de poliuretano em formato de duplo pigtail e compatível com fio guia 0,035" polegadas; disponibilizar os tamanhos e diâmetros conforme grade anexa: " Aplicação: utilizado para drenar canais biliares obstruídos, por endoscopia; " Material/composição: prótese de poliuretano em formato de duplo pigtail e compatível com fio guia 0,035" polegadas; " Tamanho/diâmetros/capacidade: disponibilizar grade anexa: - Prótese Duplo PigTail, de 10 Fr com 10cm entre PigTails, pré montado com empurador de 170 cm de comprimento aproximado; - Prótese Duplo PigTail, de 10 Fr com 7cm entre PigTails, pré montado com empurador de 170 cm de comprimento aproximado; - Prótese Duplo PigTail, de 10 Fr com 4cm entre PigTails, pré montado com empurador de 170 cm de comprimento aproximado; - Prótese Duplo PigTail, de 7 Fr com 10cm entre PigTails, pré montado com empurador de 170 cm de comprimento aproximado; - Prótese Duplo PigTail, de 7 Fr com 7cm entre PigTails, pré montado com empurador de 170 cm de comprimento aproximado. Uso único, estéril, embalagem compatível com a legislação vigente. * Observações: Quando da sua aquisição será citado na solicitação e/ou no empenho (dados adicionais) sobre as características e quantidades do produto a ser adquirido, de forma manual e/ou digitalizada. | UN                  | 10                           | N/A                           | N/A                          | 10               | N/A         | N/A                           | 0,5                               |





HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi  
Santa Maria-RS, CEP 97105-900  
- http://husm-ufsm.ebserh.gov.br

CONJUR - Ata de Registro de Preços - RCC 3.0

CONJUR - Ata de Registro de Preços - RCC 3.0 - atualizado em 14/01/2026

### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0019-72, sediado na Av. Roraima, 1.000 - Prédio 22 - Cidade Universitária - Santa Maria - RS, neste ato representada por seu Superintendente **HUMBERTO MOREIRA PALMA**, SIAPE 15\*\*\*51, nomeado pela Portaria nº 176, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1.218, de 22 de dezembro de 2021 e por seu Gerente Administrativo **JOSÉ CARLOS SEGALLA**, SIAPE 37\*\*32, nomeado pela Portaria nº 32, de 21 de janeiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 2.215, de 22 de janeiro de 2026,, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução n.º 297/2025 do Conselho de Administração, processo administrativo n.º \_\_\_\_\_, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e no Termo de Referência, sujeitando-se as partes às normas constantes no RCC 3.0, na Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, no Decreto n.º 8.945, de 27 de dezembro de 2016 e, de forma subsidiária, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, observando ainda as disposições a seguir:

#### 1. OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto o registro de preços para **AQUISIÇÃO DE \_\_\_\_\_**, especificado(s) no Termo de Referência, anexo do Edital \_\_\_\_\_, que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta registrada, independentemente de transcrição.

#### 2. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades de cada item e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

|                                                       |                      |
|-------------------------------------------------------|----------------------|
| <b>Empresa detentora do Registro de Preços:</b> _____ | <b>CNPJ:</b> _____   |
| <b>Endereço:</b> _____                                | <b>- CEP:</b> _____  |
| <b>Telefone:</b> _____                                | <b>E-mail:</b> _____ |
| <b>Representante Legal:</b> _____                     | <b>CPF:</b> _____    |

| ITEM             | ESPECIFICAÇÃO | CÓDIGO REDUZIDO | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR UNITÁRIO R\$ | VALOR TOTAL R\$ |
|------------------|---------------|-----------------|---------|------------|--------------------|-----------------|
|                  |               |                 |         |            |                    |                 |
|                  |               |                 |         |            |                    |                 |
|                  |               |                 |         |            |                    |                 |
| VALOR GLOBAL R\$ |               |                 |         |            |                    |                 |

#### 3. ÓRGÃO GERENCIADOR **E PARTICIPANTE(S)**

3.1. O órgão gerenciador será o Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM), UG 155125.

3.2. *Não há órgãos e entidades públicas participantes do registro de preços.*

*3.2. São participantes do registro de preços as entidades sem fins lucrativos cujas finalidades institucionais sejam compatíveis com as da Ebserh:*

#### 4. ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, qualquer órgão ou entidade responsável pela execução das atividades contempladas no art. 1º da Lei n.º 13.303/2016 ou Hospitais Universitários da Ebserh que operem Unidades Gestoras Vinculadas às Instituições Federais de Ensino Superior, que não participaram do procedimento de IRP, poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

- 4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado; e
- 4.1.3. consulta e aceitação prévias da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, bem como do fornecedor.
- 4.2. A autorização da Administração Central ou do Hospital Universitário, na condição de gerenciador, apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.
- 4.2.1. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.
- 4.2.2. Tratando-se de item exclusivo para microempresas e empresas de pequeno porte e cooperativas enquadradas no art. 34 da Lei n.º 11.488, de 2007, a Administração Central ou o Hospital Universitário somente autorizará a adesão caso o valor da contratação pretendida pelo aderente, somado aos valores das contratações já previstas para a Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador e participantes ou já destinadas a aderentes anteriores, não ultrapasse o limite de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) (Acórdão TCU n.º 2957/2011 - Plenário).
- 4.3. Após a autorização da Administração Central ou o Hospital Universitário gerenciador, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.
- 4.3.1. O mencionado prazo poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pela Administração Central ou Hospital Universitário, na condição de gerenciador, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.
- 4.4. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.
- 4.5. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.
- 4.6. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

## **5. VEDAÇÃO A ACRÉSCIMO DE QUANTITATIVOS**

- 5.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## **6. VIGÊNCIA, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO DE RESERVA**

- 6.1. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogado por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.
- 6.2. A prorrogação da validade da Ata de Registro de Preços poderá renovar os quantitativos a serem adquiridos, desde que haja acordo específico entre as partes.
- 6.2.1. Inexistindo acordo entre as partes quanto à renovação dos quantitativos, a prorrogação apenas servirá à execução do saldo remanescente.
- 6.3. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 194, § 3º, do RCC 3.0.
- 6.3.1. O instrumento contratual de que trata o item acima deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.
- 6.4. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 196 do RCC 3.0.
- 6.5. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:
- 6.5.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto no instrumento convocatório e se obrigar nos limites dela;
- 6.5.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

- 6.5.2.1. aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

6.5.2.2. mantiverem sua proposta original.

6.5.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

6.6. O registro a que se refere o item 6.5.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.

6.7. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

6.8. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

6.8.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no instrumento convocatório; e

6.8.2. quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 10.

6.9. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

6.10. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas no instrumento convocatório.

6.10.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Ebserh.

6.11. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

6.12. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, observando o item 6.10 e subitens, fica facultado à Ebserh convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

6.13. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 6.5.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Ebserh, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do instrumento convocatório, poderá:

6.13.1. convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

6.13.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.14. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Ebserh a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **7. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

7.1.1. em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

7.1.2. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

7.1.3. por meio de reajuste dos preços registrados, nas contratações envolvendo a aquisição de bens, a prestação de serviços sem predominância ou sem dedicação exclusiva de mão de obra, ou a execução de obras, desde atendidas as condições a seguir.

7.1.3.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.1.3.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela Ebserh, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

7.1.3.3. Deverá haver consulta formal ao fornecedor quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

7.1.3.4. O reajuste de preços será precedido de requerimento do fornecedor.

7.1.3.4.1. Caso o fornecedor não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue a ata de registro de preços sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva, ocorrerá a preclusão do direito.

7.1.3.4.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste quando este for requerido após a extinção da ata de registro de preços.

7.1.3.5. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

7.1.3.6. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice(s) de reajustamento, a Ebserh pagará ao fornecedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.1.3.7. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.1.3.8. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.1.3.9. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.1.3.10. O reajuste será realizado por apostilamento.

7.1.4. por meio de repactuação dos preços registrados, nas contratações envolvendo a prestação de serviços com predominância ou com dedicação exclusiva de mão de obra, conforme critérios definidos para a contratação.

## **8. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

8.1. Na hipótese de o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

8.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

8.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

8.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o gerenciador procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

8.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 196 do RCC 3.0.

8.2. Na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

8.2.1. Nesse caso, o fornecedor encaminhará, com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

8.2.2. Na hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, nos termos do item 10.1, sem prejuízo das sanções previstas no RCC 3.0 e na legislação aplicável.

8.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados.

8.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 10.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

8.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 8.2 e no item 8.2.1, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

8.2.6. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual.

## **9. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

9.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pela Ebserh, enquanto gerenciadora, para os Hospitais Universitários sob sua gestão e para os não participantes do registro de preços.

9.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

9.2.1. da Administração Central para as Hospitais Universitários;

9.2.2. de Hospitais Universitários para Hospitais Universitários;

9.2.3. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade participante; ou

9.2.4. da Administração Central ou dos Hospitais Universitários para a entidade não participante.

9.3. A Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, que tiver estimado as quantidades que pretende contratar, será considerado participante para efeito do remanejamento.

9.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 102 do RCC 3.0.

9.5. Competirá à Administração Central ou ao Hospital Universitário, na condição de gerenciador, autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

## **10. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

10.1.1. descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Ebserh, sem justificativa razoável;

10.1.3. não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese de o preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e não houver comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado;

10.1.4. enquadrar-se em uma das hipóteses previstas no art. 70 ou no art. 137 do RCC 3.0; ou

10.1.5. estiver inscrito no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin) e não regularizar sua situação após transcurso de prazo indicado em notificação formal expedida pela Ebserh.

10.2. Na hipótese do item 10.1.4, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, a Ebserh poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas novas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 10.1 será formalizado por despacho do gerenciador, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

10.4. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, a Administração Central ou o Hospital Universitário, na condição de gerenciador, poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

10.5. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pela Ebserh, na condição de gerenciadora, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

10.5.1. por razão de interesse público;

10.5.2. a pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

10.5.3. se não houver êxito nas negociações de preços registrados.

## 11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das sanções estabelecidas no Termo de Referência anexo ao Edital.

11.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

11.2. É da competência do gerenciador a aplicação das sanções decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço, exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidades participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade.

11.3. O órgão ou entidade participante ou não participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 10.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 12. CONDIÇÕES GERAIS

12.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência anexo ao Edital.

12.2. As obrigações da Ebserh e do fornecedor registrado estarão definidas no Termo de Referência ou no Contrato.

12.3. No caso de adjudicação por preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação de parte de itens do grupo se houver prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade.

12.4. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

\_\_\_\_\_  
NOME

*Presidente / Superintendente - Ebserh*

\_\_\_\_\_  
FORNECEDOR

*Cargo / Representante Legal*

\_\_\_\_\_  
NOME

*Diretor / Gerente - Ebserh*



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Segalla, Gerente**, em 23/02/2026, às 16:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Moreira Palma, Superintendente**, em 23/02/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Tatsch Neves, Gerente**, em 23/02/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Marcia Keske Soares, Gerente**, em 24/02/2026, às 10:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58254332** e o código CRC **7576586D**.

**Referência:** Processo nº 23541.060427/2025-10 SEI nº 58254332



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi  
Santa Maria-RS, CEP 97105-900  
- http://husm-ufsm.ebserh.gov.br

Processo nº 23541.060427/2025-10

CONJUR - Contrato - Bens (escopo) - RCC 3.0 - atualizado em 29/01/2026

## TERMO DE CONTRATO - FORNECIMENTO POR ESCOPO DE BENS

**TERMO DE CONTRATO Nº ....., CELEBRADO ENTRE A EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS HOSPITALARES (EBSERH), HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM), E .....**

**CONTRATANTE:** A Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - Ebserh, unidade HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA (HUSM-UFSM), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.126.437/0019-72, sediado na Av. Roraima, 1.000 - Prédio 22 - Cidade Universitária - Santa Maria - RS, neste ato representada por seu Superintendente **HUMBERTO MOREIRA PALMA**, SIAPE 15\*\*\*51, nomeado pela Portaria nº 176, de 21 de dezembro de 2021, publicada no Boletim de Serviço nº 1.218, de 22 de dezembro de 2021 e por seu Gerente Administrativo **JOSÉ CARLOS SEGALLA**, SIAPE 37\*\*32, nomeado pela Portaria nº 32, de 21 de janeiro de 2026, publicada no Boletim de Serviço nº 2.215, de 22 de janeiro de 2026, ambos no uso das atribuições conferidas pelo art. 277 do Regulamento de Compras e Contratos da Ebserh, versão 3.0, aprovado por meio da Resolução nº 297/2025 do Conselho de Administração;

**CONTRATADA:** ....., com sede na ....., CEP ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., representada neste ato por (nome), CPF nº ....., conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos;

Conforme Processo Administrativo nº ....., de acordo com o *Pregão Eletrônico SRP nº..... ou a Dispensa/Inexigibilidade de Licitação nº .....*, proposta comercial apresentada, Termo de Referência, seus encartes e anexos, a CONTRATANTE e a CONTRATADA celebram o presente Termo de Contrato, nos termos da Lei nº 13.303, de 30 de junho de 2016, do Decreto nº 8.945, de 27 de dezembro de 2016, do Regulamento de Compras e Contratos, versão 3.0 (RCC 3.0), dos normativos internos da Ebserh, *de forma subsidiária, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023*, e mediante as cláusulas e condições estabelecidas a seguir.

### 1. OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é o fornecimento por escopo de ....., nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1.1. Discriminação do objeto:

| Item | Descrição/Especificação | Marca/Modelo | Código | Unidade de medida | Quantidade | Prazo de garantia ou validade | Valor unitário | Valor total |
|------|-------------------------|--------------|--------|-------------------|------------|-------------------------------|----------------|-------------|
| 1    |                         |              |        |                   |            |                               |                |             |
| 2    |                         |              |        |                   |            |                               |                |             |
| ...  |                         |              |        |                   |            |                               |                |             |

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. o Termo de Referência;

1.2.2. *o instrumento convocatório;*

1.2.3. *a Ata de Registro de Preços;*

1.2.4. a proposta da CONTRATADA;

1.2.5. eventuais anexos dos documentos supracitados.

### 2. VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de ..... com início em ..... e encerramento



em ..... , prorrogável, de forma excepcional, mediante registro por simples apostila, nos termos do art. 192, § 2º, e do art. 206, inciso VII, ambos do RCC 3.0.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará automaticamente prorrogada até a conclusão do objeto, mediante registro por simples apostila, caso em que deverá a CONTRATANTE também avaliar a necessidade de readequação do cronograma de execução fixado para o contrato.

2.3.1. Quando a não conclusão do contrato referida no subitem anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:

2.3.1.1. ficará ela constituída em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

2.3.1.2. poderá a CONTRATANTE optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

### 3. **MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**

3.1. Os critérios referentes ao modelo de execução do objeto estão definidos no Termo de Referência.

### 4. **PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1. O valor total da contratação é de R\$ ..... (.....).

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. A forma, o prazo, as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão e demais condições para o pagamento à CONTRATADA estão definidos no Termo de Referência.

### 5. **REAJUSTE**

5.1. Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

5.2. Os preços iniciais podem ser reajustados, mediante a aplicação, pela CONTRATANTE, do INPC/IBGE, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após o interregno mínimo de um ano da data limite para apresentação da proposta.

5.3. Deverá haver consulta formal à CONTRATADA quanto à possível renúncia ao direito ao reajuste a cada anualidade, ou redução do percentual aplicável.

5.4. O reajuste de preços será precedido de requerimento da CONTRATADA.

5.4.1. Caso a CONTRATADA não requeira tempestivamente o reajuste de preços e prorrogue o contrato sem pleiteá-lo ou sem qualquer ressalva, ocorrerá a preclusão do direito.

5.4.2. Também ocorrerá a preclusão do direito ao reajuste quando este for requerido após a extinção do contrato.

5.5. É indevido o pagamento de reajuste de preços resultante de atraso na execução contratual em razão de fatos imputáveis à CONTRATADA.

5.6. Na apuração do saldo contratual para incidência do reajuste serão deduzidos, conforme o caso, além dos serviços medidos e pagos até o momento de aquisição do direito ao reajuste, os serviços previstos em cronograma físico-financeiro, mas não executados por culpa exclusiva da CONTRATADA.

5.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos do reajuste anterior.

5.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

5.9. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

5.10. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

5.11. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

5.12. O reajuste será realizado por apostilamento.

### 6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista



no orçamento da União, para o exercício de ....., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: .....

Fonte de recursos: .....

Programa de Trabalho: .....

Elemento de Despesa: .....

Plano Interno: .....

Nota de Empenho: .....

6.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após a aprovação da Lei Orçamentária respectiva e a liberação dos créditos correspondentes, mediante registro por simples apostila.

## 7. GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. *Não haverá exigência de garantia de execução na presente contratação.*

Ou

*8.1. Será exigida a prestação de garantia de execução na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.*

## 8. GARANTIA DO PRODUTO

8.1. *Será exigida a prestação de garantia do produto na presente contratação, conforme regras definidas no Termo de Referência.*

## 9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.1.1. exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o presente Termo de Contrato e seus anexos;

9.1.2. receber o objeto nas condições e no prazo estabelecidos no Termo de Referência;

9.1.3. notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos, incorreções, imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas na execução do objeto contratual, fixando prazo para que seja substituído, reparado ou corrigido, total ou parcialmente, às suas expensas, certificando-se de que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.1.4. acompanhar e fiscalizar a execução do presente Termo de Contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

9.1.5. comunicar a CONTRATADA para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade;

9.1.6. efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Termo de Contrato e no Termo de Referência;

9.1.7. aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e no presente Termo de Contrato;

9.1.8. explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Termo de Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste;

9.1.9. notificar os emitentes das garantias, quando for o caso, quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais;

9.1.10. responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro apresentados pela CONTRATADA, no prazo máximo de ..... (.....), admitida a prorrogação motivada;

9.1.11. *(indicar outras obrigações da CONTRATANTE relacionadas ao objeto da contratação)*

9.2. A CONTRATANTE não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes do presente Termo de Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

10.1.1. atender às determinações regulares emitidas pela Equipe de Fiscalização do Contrato (EFC) ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

10.1.2. reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pela EFC, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.1.3. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à CONTRATANTE ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizada a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.1.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/90), bem como por danos causados diretamente a terceiros ou à Ebserh independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

10.1.5. quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores (Sicaf), a CONTRATADA deverá entregar à EFC, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

10.1.5.1. prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.1.5.2. prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

10.1.5.3. certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

10.1.5.4. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e

10.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

10.1.6. responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à CONTRATANTE e não poderá onerar o objeto do contrato;

10.1.7. comunicar à EFC tempestivamente, observada a urgência da situação, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual, não ultrapassando o prazo de 24 (vinte e quatro) horas;

10.1.8. paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

10.1.9. manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação ou para qualificação na contratação direta;

10.1.10. guardar por si, por seus empregados ou prepostos, em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza, exibidos, manuseados, ou que, por qualquer forma ou modo, venham tomar conhecimento, o mais completo e absoluto sigilo, ficando, portanto, por força da lei, civil e penal, responsável por sua indevida divulgação e descuidada ou incorreta utilização, sem prejuízo da responsabilidade por perdas e danos a que der causa;

10.1.11. arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 196, inciso VI, do RCC 3.0;

10.1.12. cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

10.1.13. alocar, quando for o caso, os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados;

10.1.14. fornecer todos os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação de regência;

10.1.15. conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

10.1.16. submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

10.1.17. cumprir as normas de proteção ao trabalho, inclusive aquelas relativas à segurança e à saúde no trabalho;

10.1.18. não submeter, quando for o caso, os trabalhadores a condições degradantes de trabalho, jornadas

exaustivas, servidão por dívida ou trabalhos forçados;

10.1.19. não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos de idade, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos de idade, observada a legislação pertinente;

10.1.20. não submeter o menor de dezoito anos de idade à realização de trabalho noturno e em condições perigosas e insalubres e à realização de atividades constantes na Lista de Piores Formas de Trabalho Infantil, aprovada pelo Decreto n.º 6.481/2008;

10.1.21. receber e dar o tratamento adequado a denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho;

10.1.22. não incorrer, durante a execução contratual, em nenhuma das hipóteses de impedimento previstas no art. 70 do RCC 3.0;

10.1.23. entregar o objeto, quando for o caso, acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

10.1.24. comunicar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

10.1.25. *(indicar outras obrigações da CONTRATADA relacionadas ao objeto da contratação)*

## **11. OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

11.1. No tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida entre as partes, a CONTRATANTE e a CONTRATADA se comprometem, conforme a Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

11.1.1. adotar medidas para conformidade de suas operações ao cumprimento da legislação de proteção de dados pessoais e das orientações emanadas pela Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

11.1.2. assegurar que o tratamento de dados pessoais será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

11.1.3. manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizarem;

11.1.4. adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

11.1.5. cooperar entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais previstos na legislação em vigor;

11.1.6. orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

11.1.7. comunicar à outra parte, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança que envolva dados pessoais a que tenha acesso, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no art. 48, § 1º, da LGPD.

11.2. Especificamente a CONTRATADA se compromete ao seguinte:

11.2.1. cientificar-se da Política de Proteção de Dados Pessoais da CONTRATANTE;

11.2.2. apresentar todos os dados e informações solicitados pela CONTRATANTE em relação ao tratamento de dados pessoais realizado em decorrência da relação estabelecida com a CONTRATANTE e/ou adotar as providências lícitas por ela indicadas;

11.2.3. não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais, salvo com prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e, nessa hipótese, exigir de subcontratados o cumprimento dos deveres decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, permanecendo integralmente responsável por garantir a sua observância;

11.2.4. quando verificada qualquer das hipóteses de término do tratamento de dados pessoais previstas no art. 15 da LGPD, interromper o tratamento e eliminar completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (em formato digital, físico ou outro qualquer), autorizada a conservação para as finalidades estabelecidas no art. 16 da LGPD.

## **12. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, as normas da Lei n.º 13.303/2016 e do RCC 3.0, os critérios previstos no Termo de Referência, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por uma EFC, especialmente designadas para tal, na forma do RCC 3.0.

12.2.1. A CONTRATANTE designará formalmente um conjunto de profissionais com vínculo direto com a Administração Pública, seja celetista, comissionado ou estatutário, para compor a EFC, nos termos do art. 210 do RCC 3.0.

12.3. As comunicações entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.3.1. A EFC e a CONTRATADA utilizarão os seguintes mecanismos de comunicação: reuniões remotas (videochamada/videoconferência) de trabalho, telefones, mensagens eletrônicas (e-mail) e/ou correspondências oficiais, adotando o critério de razoabilidade para definir o meio utilizado e respeitando a devida formalização.

12.4. A CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. A EFC deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, utilizando-se, para isso, a abertura de processo administrativo específico, relacionado ao principal, para consolidar a documentação referente à fiscalização contratual, viabilizando a juntada de documentos referentes à execução do contrato.

12.5.1. O processo administrativo específico para gestão e fiscalização do contrato servirá para registrar a designação e organização da EFC, consolidar demais documentos relacionados a essa gestão, o controle de saldos, emissão de notas de empenho, registros de intercorrências na execução o objeto, bem como demais manifestações pertinentes.

12.6. Cabe ao gestor do contrato:

12.6.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de entrega, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração;

12.6.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

12.6.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais;

12.6.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pela CONTRATADA, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações;

12.6.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, conforme o caso;

12.6.6. elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da CONTRATANTE;

12.6.7. enviar a documentação pertinente à área responsável para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

12.7. Compete ao fiscal técnico:

12.7.1. acompanhar a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a CONTRATANTE;

12.7.2. anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

12.7.3. emitir notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção, quando identificada qualquer inexatidão ou irregularidade;

12.7.4. informar ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;

12.7.5. comunicar imediatamente ao gestor do contrato no caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas;

12.7.6. comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;

12.8. A EFC contará com o suporte das áreas de acompanhamento e de fiscalização administrativa, que atuarão para disseminar boas práticas e para apoiar a instituição de controles internos administrativos sobre gestão e fiscalização, nos termos do art. 213 do RCC 3.0.

12.8.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da

CONTRATADA, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.8.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.9. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

### **13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

13.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato, a CONTRATANTE poderá, garantido o regular processo administrativo, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para a CONTRATANTE;

13.1.2. Multa:

13.1.2.1. Moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias. Após o 15º dia e a critério da CONTRATANTE, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

13.1.2.2. Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima;

13.1.2.3. Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do contrato, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia;

13.1.2.3.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias para apresentação, suplementação ou reposição da garantia autoriza a Ebserh a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o art. 227, inciso I, do RCC 3.0;

13.1.2.4. Compensatória, para a inexecução parcial do contrato, de 0,5% (cinco décimos por cento) do valor da contratação;

13.1.2.5. Compensatória, para a inexecução total do contrato, de 10% (dez por cento) do valor da contratação.

13.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

13.1.3.1. A sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar poderá também ser aplicada à empresa que:

13.1.3.1.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

13.1.3.1.2. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Ebserh em virtude de atos ilícitos praticados;

13.1.3.1.3. prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

13.1.3.1.4. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

13.1.3.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

13.1.3.1.6. praticar ato fraudulento na execução do contrato;

13.1.3.1.7. após manifestar formalmente interesse na prorrogação do contrato, não celebrar o aditivo de prorrogação.

13.2. As sanções de advertência e de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Ebserh poderão ser aplicadas juntamente com multa.

13.3. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

13.4. A aplicação das sanções previstas neste instrumento não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Ebserh.

13.5. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no RCC 3.0 e, subsidiariamente, a Lei n.º 9.784/1999, não podendo o prazo concedido para apresentação de defesa prévia ser inferior a 10 (dez) dias úteis.

13.5.1. A comunicação do ato para fins de contagem de prazos será feita, preferencialmente, na forma eletrônica, desde que haja confirmação de recibo por parte da CONTRATADA.

13.6. Aplicada a sanção de multa, deverão ser adotadas as seguintes medidas de cobrança administrativa do débito:

13.6.1. emissão de Guia de Recolhimento da União (GRU) e envio para pagamento pelo fornecedor sancionado;

13.6.2. não realizado o pagamento da GRU, compensação total ou parcial do débito com eventuais créditos, inclusive pagamentos pendentes, que o fornecedor sancionado possua com a Ebserh, ainda que decorrentes de outros ajustes;

13.6.3. na hipótese de não existirem créditos disponíveis ou se forem insuficientes para quitar o débito, execução da garantia prestada pelo fornecedor sancionado, se houver;

13.6.4. não havendo garantia a ser executada, parcelamento total ou parcial do débito, mediante negociação entre a Ebserh e o fornecedor sancionado.

13.6.4.1. O parcelamento não se aplica à parcela do débito a ser compensada com eventuais créditos ou executada da garantia prestada, se houver.

13.7. A CONTRATANTE deverá consultar, antes de cada pagamento, o cadastro único de multas de que trata o art. 225, § 2º, do RCC 3.0, devendo-se proceder à compensação total ou parcial caso seja identificada a existência de débito não quitado pelo credor do pagamento, com a respectiva atualização ou baixa no cadastro.

13.8. Poderá ser suspensa a cobrança de multas, em caráter excepcional, pelo período de até noventa dias, nas situações que envolvem o enfrentamento de impactos decorrentes de calamidade pública ou de emergência de saúde pública.

13.9. Esgotadas as medidas administrativas sem a integral quitação do débito, os autos serão remetidos à Consultoria Jurídica da Ebserh, para análise da viabilidade de cobrança judicial.

13.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Ebserh, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

13.11. No caso de infração que possa acarretar a sanção de multa ou de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar, poderá ser firmado Termo de Ajustamento de Conduta como medida alternativa à instauração ou ao prosseguimento do processo administrativo sancionador, nos termos do art. 221 do RCC 3.0.

13.12. É admitida a reabilitação do fornecedor sancionado, desde que atendidos, cumulativamente, os requisitos do art. 226 do RCC 3.0.

13.13. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei n.º 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização (PAR).

13.14. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei n.º 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.15. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.16. Após o trânsito em julgado do processo, as sanções administrativas aplicadas pela Ebserh deverão ser registradas e publicadas no Sicafe, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e, no caso de sanção de multa, no Cadin, nos termos da Lei n.º 10.522/2002.

13.16.1. Quando a sanção aplicada decorrer de Processo Administrativo de Responsabilização (PAR), os dados relativos à penalidade deverão ser incluídos no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), nos termos da Lei n.º 12.846/2013, ou em outras plataformas de cadastro de inadimplentes de pessoas jurídicas autorizadas pela Ebserh.

13.17. As sanções aplicadas pelos Hospitais Universitários e pela Administração Central terão abrangência no âmbito de toda a Rede Ebserh.

## **14. EXTINÇÃO CONTRATUAL**

14.1. O Termo de Contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo fixado.

14.2. A rescisão do Termo de Contrato pode ocorrer nas seguintes hipóteses:

14.2.1. por ato unilateral formalizado pela CONTRATANTE, por algum dos motivos do art. 227 do RCC 3.0, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

14.2.1.1. A rescisão por ato unilateral deverá ser precedida de regular processo administrativo, devendo ser assegurado o contraditório e o direito de prévia e ampla defesa à CONTRATADA com prazo não inferior a 10 (dez) dias úteis.

14.2.2. de forma amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

14.2.2.1. A rescisão amigável não será cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais por apenas uma das partes sem apuração de responsabilidade iniciada ou com apuração ainda em curso.

14.2.2.2. O inadimplemento contratual de ambas as partes autoriza a rescisão amigável, que deve ser formalizada por distrato.

14.2.3. de forma judicial, por determinação judicial.

14.3. O Termo de Contrato pode ser extinto no caso de se constatar a ocorrência de impedimento previsto no art. 70 do RCC 3.0.

14.4. A CONTRATANTE poderá ainda:

14.4.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, executar a garantia de execução contratual para ressarcimento pelos eventuais prejuízos sofridos; e

14.4.2. reter, na hipótese de insuficiência da garantia de execução contratual, os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE.

14.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

14.5.1. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato, e antes de eventual prorrogação.

14.6. A extinção do Termo de Contrato, formalizada por Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato, será precedida, sempre que possível, de:

14.6.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

14.6.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

14.6.3. indenizações e multas.

14.7. Formalizada a extinção, o extrato do Termo de Rescisão Unilateral ou Distrato deverá ser publicado no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme o art. 230 do RCC 3.0.

## 15. ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais serão regidas pelo art. 196 e seguintes do RCC 3.0.

15.2. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela CONTRATADA, das prestações determinadas pela Ebserh no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos.

15.3. Registros que não caracterizam alteração contratual podem ser realizados mediante registro por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 206 do RCC 3.0.

## 16. ANTICORRUPÇÃO

16.1. Nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por meio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção sob as leis de qualquer país, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Termo de Contrato, ou de outra forma que não relacionada a este Termo de Contrato, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

## 17. CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei n.º 13.303/2016, no Decreto n.º 8.945/2016, no RCC 3.0 e nas demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei n.º 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor) e normas e princípios gerais dos contratos.

## 18. PUBLICAÇÃO

18.1. A CONTRATANTE providenciará a publicação no Diário Oficial da União, no Portal da Ebserh e no Portal Nacional de Contratações Públicas, conforme o art. 278 do RCC 3.0.

## 19. DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

19.1.1. poderão ser utilizados meios alternativos de prevenção e resolução de controvérsias, notadamente a conciliação, a mediação, o comitê de resolução de disputas e a arbitragem, nos termos do art. 178 do RCC 3.0.

19.1.2. o procedimento para parcelamento e compensação de débito resultante de multa administrativa e/ou indenizações seguirá, no que couber, a Instrução Normativa SEGES/ME n.º 26/2022.

19.1.3. o procedimento para cessão de crédito observará as seguintes regras:

19.1.3.1. as cessões de crédito, de qualquer natureza, dependerão de prévia aprovação da CONTRATANTE.

19.1.3.2. a eficácia da cessão de crédito em relação à CONTRATANTE está condicionada à celebração de termo aditivo ao presente Termo de Contrato.

19.1.3.3. sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte da CONTRATADA (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à comprovação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar, nos termos do art. 70 do RCC 3.0, que não está proibido de contratar com o poder público ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, conforme o art. 12 da Lei n.º 8.429/1992, e que foi observada a Política de Transações com Partes Relacionadas da Ebserh.

19.1.3.4. o crédito a ser pago ao cessionário é exatamente aquele que seria destinado à CONTRATADA (cedente) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas aplicáveis no regime jurídico incidente sobre o contrato, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à CONTRATANTE.

19.1.3.5. a cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade da CONTRATADA.

## 20. FORO

20.1. É eleito o Foro da Justiça Federal em Santa Maria, Seção Judiciária do Rio Grande do Sul para dirimir os litígios que decorrerem da execução desta Ata de Registro de Preços que não possam ser compostos pela conciliação.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

*Presidente / Superintendente*

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

*Cargo / Representante Legal*

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

*Diretor / Gerente Administrativo(a)*

### TESTEMUNHAS:

1-

2-



Documento assinado eletronicamente por **José Carlos Segalla, Gerente**, em 23/02/2026, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Moreira Palma, Superintendente**, em 23/02/2026, às 16:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Eliane Tatsch Neves, Gerente**, em 23/02/2026, às 18:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).





A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58255345** e o código CRC **2160F06B**.

**Referência:** Processo nº 23541.060427/2025-10 SEI nº 58255345



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi, Santa Maria/RS, CEP 97105-900  
- <http://husm-ufsm.ebserh.gov.br>

Declaração - SEI

Processo nº 23541.016014/2022-47

Interessado: @interessados\_virgula\_espaco@

### FORMULÁRIO DE INFORMAÇÕES DA LICITANTE

Prezado(a) Licitante.

Pedimos que preencha as informações solicitadas abaixo para facilitar o processo de elaboração de eventuais **Atas de Registro de Preços/Contratos Administrativos**, assim como para a construção e manutenção de uma base de dados cadastrais das empresas licitantes participantes dos Pregões do Hospital Universitário de Santa Maria (HUSM-UFSM/EBSEH).

**Anexar o formulário juntamente com a proposta comercial. Verificar, a cada licitação que empresa participar, se os dados estão atualizados.**

Nome da Empresa: \_\_\_\_\_  
CNPJ: \_\_\_\_\_  
Endereço/CEP: \_\_\_\_\_  
Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_  
Telefone (atualizado): ( ) \_\_\_\_\_ WhatsApp: ( ) \_\_\_\_\_  
E-mail p/ Licitações (atualizado): \_\_\_\_\_  
**Nome do Representante Legal\*** \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_ RG: \_\_\_\_\_

**\* Nome da pessoa responsável pela assinatura de eventuais Atas/Contratos.**

### DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Nº. Código do Banco: \_\_\_\_\_  
Nome do Banco: \_\_\_\_\_  
Nº. Agência Bancária: \_\_\_\_\_  
Nome da Agência Bancária: \_\_\_\_\_  
Cidade / UF da Agência Bancária: \_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_  
Nº. Conta Corrente: \_\_\_\_\_

**IMPORTANTE:** Tendo em vista que os processos desta instituição são eletrônicos, inclusive a assinatura de Atas/Contratos, e com o intuito de agilizar essa etapa do certame, solicitamos que acessem o link [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=usuario\\_externo\\_logar&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_logar&id_orgao_acesso_externo=0) para realizar o cadastro da empresa e do responsável legal para assinatura de Ata/Contrato deste certame, caso sua empresa seja declarada vencedora.

Após a realização do cadastro (ou se a empresa e o representante legal já forem cadastrados) é imprescindível comunicar esta instituição através do e-mail [uclhc.hu-ufsm@ebserh.gov.br](mailto:uclhc.hu-ufsm@ebserh.gov.br), enviando o nº do Pregão a que se refere, cópia de documento de identificação e contrato social/publicação.

**Referência:** Processo nº 23541.016014/2022-47

SEI nº 56356338



HOSPITAL UNIVERSITÁRIO DE SANTA MARIA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA  
Avenida Roraima 1000, Prédio 22 - Bairro Camobi  
Santa Maria-RS, CEP 97105-900  
- <http://husm-ufsm.ebserh.gov.br>

Despacho - SEI

Processo nº 23541.008978/2025-64

Interessado: Gerência Administrativa

Prezado(a)s,

Em resposta ao ofício 47155499, reforçamos que os requisitos de SOST visam a proteção jurídica da instituição e seus responsáveis, em atendimento às Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego. A empresa é responsável pelas atividades que nela são desempenhadas, devendo garantir a segurança das pessoas mesmo que terceirizadas e suas subcontratadas.

Desta forma, foram criados os requisitos de saúde e segurança, para balizar as áreas demandantes, dando subsídios para que os gestores do contrato possam cobrar e orientar essas empresas quanto ao cumprimento das normas de segurança do trabalho, bem como as demais normas aplicáveis ao negócio.

Quando do não atendimento dessas necessidades em campo o Gestor do Contrato deve ser acionado e regularizar as pendências identificadas.

## **Requisitos de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho (SOST)**

### **Requisitos Gerais e Comuns**

A EBSEH-HUSM estabelece, nesta especificação técnica, as exigências mínimas de SOST/SSP/CMA (Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho/Saúde e Segurança do Paciente/Comissão de Meio Ambiente) para empresa CONTRATADA, que vier a exercer atividades objeto desta licitação.

Caberá à CONTRATADA total responsabilidade no cumprimento dos Requisitos de SOST/SSP/CMA do HUSM-EBSEH, dos procedimentos a seguir estabelecidos, bem como os demais previstos na Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, Decreto-Lei n.º 5.452 de 01 de maio de 1943, nas Seções III, IV, e V; das Normas Regulamentadoras (NR) aprovadas pela Portaria Nº 3214, de 8 de junho de 1978 do Ministério do Trabalho e Emprego, citadas no termo de referência pertinentes ao objeto da licitação. É obrigação exigida às CONTRATADAS, estendendo-se esta responsabilidade às suas subcontratadas.

A CONTRATADA deverá enviar uma declaração juntamente com a proposta técnica (Anexo 1), se responsabilizando naquilo que se aplicar à atividade, declarando que irá cumprir rigorosamente os preceitos Legais e considerados nesta especificação técnica.

### **Segurança no Trabalho**

As vestimentas, calçado de segurança, óculos de segurança e luvas são de uso obrigatório em todas as atividades.

Para atividades de projetos, a empresa deve fornecer uniformes compatíveis com a atividade a ser desenvolvida, sendo que os mesmos devem proteger os membros superiores e inferiores dos seus empregados, contra projeções de produtos químicos (macacões impermeáveis), partículas sólidas ou líquidas e que atendam às condições climáticas.

Para atividades operacionais, devem ser adotadas vestimentas adequadas ao risco;

Todas as vestimentas devem proteger os membros inferiores e superiores, sendo proibido o uso de bermudas, calções ou similares, regatas, camisas ou camisetas sem mangas, ou similares.

### **Acesso de Empregados Terceirizados**

Todos os serviços executados por empresas terceirizadas nas dependências da EBSEH-HUSM-UFSM deverão ter autorização de um profissional da EBSEH-HUSM-UFSM para liberar o acesso. Outros EPs podem ser necessários conforme atividade.

### **Integração de Segurança**

Todos os empregados deverão passar por integração de segurança antes do início das atividades.

### **Permissão de Trabalho com Riscos Especiais**

Quando aplicável para a atividade, será exigido a CONTRATADA, a adoção das medidas de controle dos seguintes procedimentos

- PTRE - Análise Preliminar de Riscos (Anexo 2);
- PTRE - Trabalho em altura (Anexo 3);
- PTRE - Espaço Confinado (Anexo 4);
- PTRE - Trabalho a quente (Anexo 5);
- PTRE - Trabalhos com eletricidade (Anexo 6);
- PTRE - Movimentação de Carga (Anexo 7).

### Conclusão

A empresa contratada deve cumprir rigorosamente os preceitos legais e considerados nesta especificação técnica, garantindo a segurança de todos os envolvidos.

*(assinado eletronicamente)*

**Robson dos Santos Loureiro**

Chefe Substituto da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho  
Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho - USOST  
HUSM-UFSM/EBSERH



Documento assinado eletronicamente por **Robson dos Santos Loureiro, Chefe de Unidade, Substituto(a)**, em 27/05/2025, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.ebserh.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **49900007** e o código CRC **8319061B**.

**Referência:** Processo nº 23541.008978/2025-64 SEI nº 49900007

## **ANEXO I - TERMO DE ACEITAÇÃO DAS EXIGÊNCIAS**

À

EBSERH-HUSM-UFSM – Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares  
Hospital Universitário Federal de Santa Maria  
Av. Roraima, n.º 1000, Prédio 22 – Santa Maria–RS - CEP 97.105-900

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_, assume o compromisso de aceitar e cumprir todos os requisitos, recomendações e normativas contidas nos REQUISITOS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO de SOST/SSP/CMA (Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho/Saúde e Segurança do Paciente/Comissão de Meio Ambiente) do HUSM-EBSERH.

Localidade, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2020.

---

Preposto da Proponente

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|------------------|------------------------------------|-----------------------------------|---------------------|---------------|---------------------|-----------------------|----------------------------|------------------------|----------------------|-----------------------------|---------------------------|----------------------|---------------------------------|-------------------------------|--------------------------|--------------|--------------------------------|----------------------------|--------------------|------------------------------------|-------------------|------------------------------------|------------------------|-------------------------------------|---------------------------------------|-----------------|-------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|--|-----------------------------------|-------------------------------------|--|--|-------------------------------|--|--|-----------------------------------------|--|
| <br><b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS</b><br><b>APR</b> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>Nº: _____-20____</b>                        |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017 |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | <b>HUSM-UFSM</b>                               |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| <b>1. Identificação do trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| Área Emitente:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                   | Responsável pela emissão:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| Local de realização da atividade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                   | Equipamento/Linha/instalação/sistema:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | TAG/Código:                                    |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| Recursos Humanos:<br>( ) Interno (RJU, EBSERH) <span style="float: right;">Nº de trabalhadores envolvidos: _____</span><br>( ) Externo - Empresa: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| Objetivo (Descrição geral) dos trabalhos: _____<br><br>Detalhamento do trabalho (como serão realizados/ passos (sem medidas nem riscos)): _____<br><br>_____<br><br>_____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| <b>2. Realização do trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| Data:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                   | Hora inicial:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Hora final prevista:                           |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| <b>3. Perigos e Riscos principais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| <table border="0"> <tr> <td>( ) Projecção de partículas</td> <td>( ) Eletricidade</td> <td>( ) Biológico ( vírus, bactérias )</td> </tr> <tr> <td>( ) Projecção de faíscas/fagulhas</td> <td>( ) Choque elétrico</td> <td>( ) Inundação</td> </tr> <tr> <td>( ) Ruído Excessivo</td> <td>( ) Piso escorregadio</td> <td>( ) Vazamento/derramamento</td> </tr> <tr> <td>( ) Radiação ionizante</td> <td>( ) Queda de pessoas</td> <td>( ) Afogamento/engolfamento</td> </tr> <tr> <td>( ) Vibração interferente</td> <td>( ) Queda de objetos</td> <td>( ) Desmoronamento/desabamento/</td> </tr> <tr> <td>( ) Calor excessivo/insolação</td> <td>( ) Queda de equipamento</td> <td>deslizamento</td> </tr> <tr> <td>( ) Contato com partes quentes</td> <td>( ) Tombamento/capotamento</td> <td>( ) Aprisionamento</td> </tr> <tr> <td>( ) Intempérie (sol, chuva, vento)</td> <td>( ) Atropelamento</td> <td>( ) Contato com peças com cantos e</td> </tr> <tr> <td>( ) Incêndio/ Explosão</td> <td>( ) Levantamento/transporte de peso</td> <td>arestas vivas (cortantes/perfurantes)</td> </tr> <tr> <td>( ) Queimaduras</td> <td>( ) Batida contra</td> <td>( ) Outros:</td> </tr> <tr> <td>( ) Energias Perigosas (elétrica, térmica, térmica, hidráulica, pneumática, outra: _____)</td> <td>( ) Substância química</td> <td></td> </tr> <tr> <td>( ) Equipamento sujeito à pressão</td> <td>( ) Contato com a pele ( ) Ingestão</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>( ) Inalação de gases/vapores</td> <td></td> </tr> <tr> <td></td> <td>( ) Inalação de poeiras/fumos metálicos</td> <td></td> </tr> </table> |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                | ( ) Projecção de partículas | ( ) Eletricidade | ( ) Biológico ( vírus, bactérias ) | ( ) Projecção de faíscas/fagulhas | ( ) Choque elétrico | ( ) Inundação | ( ) Ruído Excessivo | ( ) Piso escorregadio | ( ) Vazamento/derramamento | ( ) Radiação ionizante | ( ) Queda de pessoas | ( ) Afogamento/engolfamento | ( ) Vibração interferente | ( ) Queda de objetos | ( ) Desmoronamento/desabamento/ | ( ) Calor excessivo/insolação | ( ) Queda de equipamento | deslizamento | ( ) Contato com partes quentes | ( ) Tombamento/capotamento | ( ) Aprisionamento | ( ) Intempérie (sol, chuva, vento) | ( ) Atropelamento | ( ) Contato com peças com cantos e | ( ) Incêndio/ Explosão | ( ) Levantamento/transporte de peso | arestas vivas (cortantes/perfurantes) | ( ) Queimaduras | ( ) Batida contra | ( ) Outros: | ( ) Energias Perigosas (elétrica, térmica, térmica, hidráulica, pneumática, outra: _____) | ( ) Substância química |  | ( ) Equipamento sujeito à pressão | ( ) Contato com a pele ( ) Ingestão |  |  | ( ) Inalação de gases/vapores |  |  | ( ) Inalação de poeiras/fumos metálicos |  |
| ( ) Projecção de partículas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ( ) Eletricidade                                  | ( ) Biológico ( vírus, bactérias )                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Projecção de faíscas/fagulhas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ( ) Choque elétrico                               | ( ) Inundação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Ruído Excessivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ( ) Piso escorregadio                             | ( ) Vazamento/derramamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Radiação ionizante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ( ) Queda de pessoas                              | ( ) Afogamento/engolfamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Vibração interferente                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ( ) Queda de objetos                              | ( ) Desmoronamento/desabamento/                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Calor excessivo/insolação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | ( ) Queda de equipamento                          | deslizamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Contato com partes quentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ( ) Tombamento/capotamento                        | ( ) Aprisionamento                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Intempérie (sol, chuva, vento)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ( ) Atropelamento                                 | ( ) Contato com peças com cantos e                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Incêndio/ Explosão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ( ) Levantamento/transporte de peso               | arestas vivas (cortantes/perfurantes)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Queimaduras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Batida contra                                 | ( ) Outros:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Energias Perigosas (elétrica, térmica, térmica, hidráulica, pneumática, outra: _____)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | ( ) Substância química                            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Equipamento sujeito à pressão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ( ) Contato com a pele ( ) Ingestão               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Inalação de gases/vapores                     |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Inalação de poeiras/fumos metálicos           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| <b>4. Equipamentos de proteção</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| <b>EPI</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                   | <b>EPC/Outros</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Capacete de segurança<br>( ) Protetor auricular<br>( ) Óculos de segurança<br>( ) Óculos de soldador<br>( ) Protetor facial<br>( ) Respirador (poeiras, névoas e fumos)<br>( ) Respirador (vapores orgânicos/GA)<br>( ) Máscara semi-facial<br>( ) Máscara visor panorâmico<br>( ) Sistema de ar mandado<br>( ) Conjunto autônomo de ar<br>( ) Máscara de soldador – escudo<br>( ) Calçado de segurança: PVC- borracha - couro: comum – eletricista - sem biqueira - com biqueira                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                   | ( ) Luva: nitrilica – látex – PVC – malha – raspa - vaqueta – eletricista (borracha+cobertura)<br>( ) Cinturão de segurança<br>( ) Talabarte<br>( ) Trava-queda: comum – retrátil<br>( ) Linha de Vida<br>( ) Escada – andaime – PTA<br>( ) Avental: PVC - Raspa - Tyvek<br>( ) Macacão: PVC - Raspa – Tyvek<br>( ) Manga de raspa<br>( ) Perneira: raspa - PVC<br>( ) Conjunto para eletricista (capuz+casaco)<br>( ) Capa de chuva<br>( ) Outro: |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| ( ) Linha de vida<br>( ) Guarda corpo<br>( ) Escada – andaime - PTA<br>( ) Placas sinalização<br>( ) Isolamento: fita – cone – tela<br>( ) Tapume para solda<br>( ) Tapete/cobertura Isolante<br>( ) Conjunto Ferramentas Isoladas<br>( ) Escoramento/tapumes/anteparos<br>( ) Sistema de exaustão/ventilação<br>( ) Outro:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| <b>5. Observações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |
| _____<br><br>_____<br><br>_____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                |                             |                  |                                    |                                   |                     |               |                     |                       |                            |                        |                      |                             |                           |                      |                                 |                               |                          |              |                                |                            |                    |                                    |                   |                                    |                        |                                     |                                       |                 |                   |             |                                                                                           |                        |  |                                   |                                     |  |  |                               |  |  |                                         |  |

|                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |                                                                                                                                                          |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS                                                                                  | <b>ANÁLISE PRELIMINAR DE RISCOS</b><br><b>APR</b> | <b>Nº: _____-20__</b>                                                                                                                                    |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                   | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017                                                                                                           |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                   | <b>HUSM-UFSM</b>                                                                                                                                         |
| <b>6. Documentos vinculados ( ) Não aplicável</b>                                                                                                                                                                        |                                                   |                                                                                                                                                          |
| PTRE Nº: _____ FAMTRE Nº _____<br>FCEP Nº: _____ CHECKLIST DE LIBERAÇÃO DE ANDAIME Nº: _____                                                                                                                             |                                                   |                                                                                                                                                          |
| <b>7. Envolvidos no trabalho</b>                                                                                                                                                                                         |                                                   |                                                                                                                                                          |
| <b>Nome</b>                                                                                                                                                                                                              | <b>Cargo/Função</b>                               | <b>Assinatura</b>                                                                                                                                        |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |                                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                   |                                                                                                                                                          |
| <b>8. Autorização da APR</b>                                                                                                                                                                                             |                                                   |                                                                                                                                                          |
| Conforme descrição e análise dos riscos, bem como da definição das medidas indicadas na análise dos riscos acima, autorizo a realização do(s) trabalho(s) discriminados nos itens 1 e 2 e analisados nos itens de 3 à 6. |                                                   |                                                                                                                                                          |
| <b>Responsável pela Área:</b>                                                                                                                                                                                            |                                                   | <b>Responsável pela Execução:</b>                                                                                                                        |
| Data: _____<br>Hora: _____                                                                                                                                                                                               |                                                   | Data: _____<br>Hora: _____                                                                                                                               |
| Assinatura: _____                                                                                                                                                                                                        |                                                   | Assinatura: _____                                                                                                                                        |
| <b>9. Fiscalização</b>                                                                                                                                                                                                   |                                                   |                                                                                                                                                          |
| <b>Fiscalização 1:</b>                                                                                                                                                                                                   |                                                   | <b>Fiscalização 2:</b>                                                                                                                                   |
| Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: ( ) C ( ) NC<br>Assinatura: _____                                                                                                                                             |                                                   | Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: ( ) C ( ) NC<br>Assinatura: _____                                                                             |
| <b>9.1 CONDUTAS DA FISCALIZAÇÃO – SE CONDIÇÕES ESTIVEREM “NC”</b>                                                                                                                                                        |                                                   |                                                                                                                                                          |
| a. <u>Fiscalização 1</u> - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:                                                                                                                              |                                                   | Condição corrigida: ( ) S ( ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Hora: _____<br>Ass. resp. Área: _____<br>Ass. resp. Execução: _____ |
| b. <u>Fiscalização 2</u> - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:                                                                                                                              |                                                   | Condição corrigida: ( ) S ( ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Ass. resp. Área: _____<br>Ass. resp. Execução: _____                |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------|------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------------------|------------------------------------|--------------------------|---------------|------------------------|----------------------------|------------|----------------------------------------------------|-------------------|--|---------------------------------------------------|-----------------------------|--|---------------------------------|--------------------|--|-------------------------|--|--|
|  <b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b>      |                                             | <b>Nº: 00X-2017</b>                            |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |                                             | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017 |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |                                             | <b>HUSM-UFSM</b>                               |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <b>TRABALHO EM ALTURA</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <b>1. Identificação do trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| Área Emitente:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  | Responsável pela emissão:                   |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| Local de realização da atividade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                  | Equipamento/Linha/instalação/sistema:       | TAG/Código:                                    |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| Objetivo (Descrição geral) dos trabalhos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| Detalhamento do trabalho (como serão realizados/ passos (sem medidas nem riscos)):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <b>2. Realização do trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| Data:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Hora inicial:                                                    | Hora final prevista:                        |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <b>3. Recursos Humanos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Interno (RJU, EBSERH)    ( ) Externo (Prestador de Serviço): Empresa: _____<br>N.º de envolvidos: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <b>4. Riscos principais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <table border="0"> <tr> <td>( ) Projecção de partículas</td> <td>( ) Contato com peças com cantos e arestas cortantes/perfurantes</td> <td>( ) Atropelamento</td> </tr> <tr> <td>( ) projecção faíscas/fagulhas</td> <td>( ) Energias Perigosas presentes (qual(is)):<br/>Origem:</td> <td>( ) Queimaduras térmicas/insolação</td> </tr> <tr> <td>( ) Ruído Excessivo</td> <td>( ) Choque elétrico</td> <td>( ) Queimaduras químicas</td> </tr> <tr> <td>( ) Radiação ionizante</td> <td>( ) Equipamento sujeito à pressão</td> <td>( ) Levantamento/transporte de peso</td> </tr> <tr> <td>( ) Vibração</td> <td>( ) Queda diferença nível</td> <td>( ) Desmoronamento/desabamento/deslizamento</td> </tr> <tr> <td>( ) Calor excessivo/insolação</td> <td>( ) Piso escorregadio</td> <td>( ) Incêndio/ Explosão</td> </tr> <tr> <td>( ) Contato com partes quentes</td> <td>( ) Queda de objetos em geral</td> <td>( ) Vazamento/derramamento</td> </tr> <tr> <td>( ) Intempérie (sol, chuva, vento)</td> <td>( ) Queda de equipamento</td> <td>( ) Inundação</td> </tr> <tr> <td>( ) Material biológico</td> <td>( ) Tombamento/capotamento</td> <td>( ) Outros</td> </tr> <tr> <td>( ) Contato de produto químico com a pele/ingestão</td> <td>( ) Batida contra</td> <td></td> </tr> <tr> <td>( ) inalação de produtos químicos (gases/vapores)</td> <td>( ) Afogamento/engolfamento</td> <td></td> </tr> <tr> <td>( ) inalação de fumos metálicos</td> <td>( ) Aprisionamento</td> <td></td> </tr> <tr> <td>( ) inalação de poeiras</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> |                                                                  |                                             |                                                | ( ) Projecção de partículas | ( ) Contato com peças com cantos e arestas cortantes/perfurantes | ( ) Atropelamento | ( ) projecção faíscas/fagulhas | ( ) Energias Perigosas presentes (qual(is)):<br>Origem: | ( ) Queimaduras térmicas/insolação | ( ) Ruído Excessivo | ( ) Choque elétrico | ( ) Queimaduras químicas | ( ) Radiação ionizante | ( ) Equipamento sujeito à pressão | ( ) Levantamento/transporte de peso | ( ) Vibração | ( ) Queda diferença nível | ( ) Desmoronamento/desabamento/deslizamento | ( ) Calor excessivo/insolação | ( ) Piso escorregadio | ( ) Incêndio/ Explosão | ( ) Contato com partes quentes | ( ) Queda de objetos em geral | ( ) Vazamento/derramamento | ( ) Intempérie (sol, chuva, vento) | ( ) Queda de equipamento | ( ) Inundação | ( ) Material biológico | ( ) Tombamento/capotamento | ( ) Outros | ( ) Contato de produto químico com a pele/ingestão | ( ) Batida contra |  | ( ) inalação de produtos químicos (gases/vapores) | ( ) Afogamento/engolfamento |  | ( ) inalação de fumos metálicos | ( ) Aprisionamento |  | ( ) inalação de poeiras |  |  |
| ( ) Projecção de partículas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ( ) Contato com peças com cantos e arestas cortantes/perfurantes | ( ) Atropelamento                           |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) projecção faíscas/fagulhas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( ) Energias Perigosas presentes (qual(is)):<br>Origem:          | ( ) Queimaduras térmicas/insolação          |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Ruído Excessivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ( ) Choque elétrico                                              | ( ) Queimaduras químicas                    |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Radiação ionizante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Equipamento sujeito à pressão                                | ( ) Levantamento/transporte de peso         |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Vibração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ( ) Queda diferença nível                                        | ( ) Desmoronamento/desabamento/deslizamento |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Calor excessivo/insolação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ( ) Piso escorregadio                                            | ( ) Incêndio/ Explosão                      |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Contato com partes quentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( ) Queda de objetos em geral                                    | ( ) Vazamento/derramamento                  |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Intempérie (sol, chuva, vento)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ( ) Queda de equipamento                                         | ( ) Inundação                               |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Material biológico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Tombamento/capotamento                                       | ( ) Outros                                  |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Contato de produto químico com a pele/ingestão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ( ) Batida contra                                                |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) inalação de produtos químicos (gases/vapores)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ( ) Afogamento/engolfamento                                      |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) inalação de fumos metálicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ( ) Aprisionamento                                               |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) inalação de poeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |



## 5. Equipamentos de proteção

| EPI                                                              |                                                                                          | EPC/Outros                                             |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Capacete de segurança com jugular       | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (botina sem biqueira)                      | <input type="checkbox"/> Guarda Corpo                  |
| <input type="checkbox"/> Capacete para eletricista               | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (botina com biqueira aço/toebox/composite) | <input type="checkbox"/> Linha de Vida Móvel           |
| <input type="checkbox"/> Protetor Auricular                      | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (para eletricista)                         | <input type="checkbox"/> Linha de Vida Fixa            |
| <input type="checkbox"/> Óculos de Segurança Incolor             | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (bota de borracha)                         | <input type="checkbox"/> Placas Sinalização            |
| <input type="checkbox"/> Óculos de segurança lente escura        | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (bota de PVC)                              | <input type="checkbox"/> Isolamento de Área            |
| <input type="checkbox"/> Óculos de soldador                      | <input type="checkbox"/> Luva Nitrílica                                                  | <input type="checkbox"/> Tapume para solda             |
| <input type="checkbox"/> Protetor facial                         | <input type="checkbox"/> Luva Látex                                                      | <input type="checkbox"/> Tapete Isolante               |
| <input type="checkbox"/> Máscara de soldador - escudo            | <input type="checkbox"/> Luva PVC                                                        | <input type="checkbox"/> Coberturas Isolantes          |
| <input type="checkbox"/> Respirador para poeiras, névoas e fumos | <input type="checkbox"/> Luva Malha (com ou sem pigmentação)                             | <input type="checkbox"/> Conjunto Ferramentas Isoladas |
| <input type="checkbox"/> Respirador para vapores orgânicos       | <input type="checkbox"/> Luva Vaqueta                                                    | <input type="checkbox"/> Cones Sinalização             |
| <input type="checkbox"/> Respiradores para gases ácidos          | <input type="checkbox"/> Luva de vaqueta (cobertura arco elétrico)                       | <input type="checkbox"/> Fitas Sinalização             |
| <input type="checkbox"/> Respirador com filtros combinados       | <input type="checkbox"/> Luva Raspa                                                      | <input type="checkbox"/> Escoramento                   |
| <input type="checkbox"/> Máscara de visor panorâmico             | <input type="checkbox"/> Luva Raspa                                                      | <input type="checkbox"/> Tapumes                       |
| <input type="checkbox"/> Sistema de ar mandado                   | <input type="checkbox"/> Avental de PVC/raspa/Tyvek (com/sem manga)                      | <input type="checkbox"/> Sistema de Exaustão           |
| <input type="checkbox"/> conjunto autônomo de ar                 | <input type="checkbox"/> Macacão de tyvec                                                | <input type="checkbox"/> Andaime- tipo:                |
| <input type="checkbox"/> Cinto tipo Paraquedista                 | <input type="checkbox"/> Macacão de PVC                                                  | <input type="checkbox"/> Escada – tipo:                |
| <input type="checkbox"/> Talabarte Y ou 2 talabartes             | <input type="checkbox"/> Uniforme para eletricista (conjunto)                            | <input type="checkbox"/> Plataforma elevatória: tipo:  |
| <input type="checkbox"/> Perneira (raspa/PVC)                    | <input type="checkbox"/> Manga de raspa                                                  | <input type="checkbox"/> Travaquedas-tipo:             |
| <input type="checkbox"/> Capa de chuva (PVC)                     | <input type="checkbox"/> Outro                                                           | <input type="checkbox"/> Outro:                        |

## 6. ANÁLISE GERAL E MEDIDAS ADOTADAS

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. Foi analisado o ambiente antes do início das atividades? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                             | b. A área está sinalizada? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                                             | c. Pessoas vizinhas foram orientadas a afastarem-se do local de risco? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                   |
| d. Existe mais de uma frente de serviço concomitante? Se sim, anotar no campo "8". <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                      | e. Existe impedimento para as frentes de trabalho concomitantes? Se sim, anotar no campo "8". <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                          | f. As energias perigosas foram bloqueadas e desenergizadas? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                              |
| g. Trabalhador que realiza o bloqueio de energia perigosa está autorizado formalmente pela empresa? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                     | h. Ficha de Controle de Energia Perigosa (FCEP) preenchida? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                            | *Anotar as energias envolvidas no campo "8".                                                                                                                                               |
| j. Há existência de anteparos/tapumes? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                  | k. O Ambiente está ventilado adequadamente? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                            | i. As ferramentas, equipamentos e outros materiais foram inspecionados e estão em boas condições de uso? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA |
|                                                                                                                                                                                                                                           | Anotar meio adotado no campo "8".                                                                                                                                                                                                                        | l. Os trabalhadores executantes estão autorizados e capacitados pela empresa para realizar a atividade? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA  |
| m. Trabalhador executante do trabalho em altura e espaço confinado apresenta queixa de não estar em condições física para a atividade, para o trabalho? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA | n. Descrever tipo de capacitação dos trabalhadores (NR): <input type="checkbox"/> NR 10-B <input type="checkbox"/> NR 10-SEP <input type="checkbox"/> NR 11 <input type="checkbox"/> NR 20 <input type="checkbox"/> NR 35 <input type="checkbox"/> NR 33 | o. Recursos de resgate e salvamento estão disponíveis? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                   |
| *Anexar comprovante de avaliação médica liberando-o ou não para a atividade.                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                          | p) Área restrita e isolada? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                              |

### 6.1 ANÁLISE ESPECÍFICA – TRABALHO EM ALTURA

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. Há alguma forma de realizar o trabalho abaixo de 2 metros de altura? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N                                                                                                                                                                                                                         | b. O trabalho requer uso de: <input type="checkbox"/> andaime <input type="checkbox"/> escada <input type="checkbox"/> PTA <input type="checkbox"/> telhado <input type="checkbox"/> outro | c. Trabalhador executante possui ASO consoante aptidão para trabalho em altura? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                       |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                                                                                                                                            | Aptos para o trabalho? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N*                                                                                                                           |
| <b>6.1.1 USO DE ANDAIME / CADEIRA SUSPensa - <input type="checkbox"/> Aplicável <input type="checkbox"/> Não aplicável</b>                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                         |
| a. Tipo de andaime utilizado: <input type="checkbox"/> Simples apoiado ( de quadro) <input type="checkbox"/> móvel <input type="checkbox"/> Fachadeiro/ multidir/ tubular <input type="checkbox"/> em balanço <input type="checkbox"/> suspenso <input type="checkbox"/> Manual <input type="checkbox"/> Motoriz. <input type="checkbox"/> Individual | b. As bases do andaime estão niveladas e seguras? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                        | c. O andaime/cadeira foi montado por pessoa capacitada para tal fim: <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                  |
| d. Todas as peças do andaime já estão no local de trabalho, bem como montantes, guarda-corpo, diagonal, escadas, pranchas? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                                          | e. O andaime está montado em piso resistente e plano? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                    | f. Os andaimes dispõem de guarda-corpo e rodapé? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                      |
| g. O acesso aos andaimes/cadeira é feito de maneira segura? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                                                                                                         | h. Os andaimes que excedem em altura, 4 vezes a sua base, são estaiados/ancorados? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                       | i. Os pontos de ancoragem do andaime/cadeira e cabo-guia estão em boas condições e comportam os esforços necessários? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA |
| * Descrever tipo de acesso no campo "7".                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                            |                                                                                                                                                                                                         |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                             |  |                                                |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|--|------------------------------------------------|
| <br><b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS                                                                                                                                                                                       | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b> |  | <b>Nº: 00X-2017</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                             |  | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                             |  | <b>HUSM-UFSM</b>                               |
| j. As placas/tábuas da plataforma de trabalho estão travadas? ( ) S ( ) N ( ) NA<br>m. Para andaimes suspensos /cadeiras suspensas, o sistema de movimentação (mecânico ou manual) encontra-se em bom estado?<br>( ) S ( ) N ( ) NA                                                                                           |                                                             |  |                                                |
| k. O piso de trabalho é resistente e adequado?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>n. Existe cabo-guia independente para cada trabalhador do andaime/cadeira?<br>( ) S ( ) N ( ) NA                                                                                                                                                      |                                                             |  |                                                |
| l. Foi instalado intertravamento?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>o. O andaime/cadeira, foi inspecionado, está em boas condições e liberado para uso?<br>( ) S ( ) N<br>* Se "Sim", placa de "LIBERADO" deve ser instalada.                                                                                                          |                                                             |  |                                                |
| <b>6.1.2 USO DE ESCADAS - ( ) Aplicável ( ) Não aplicável</b>                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |  |                                                |
| a. Qual tipo de escada utilizada?<br>( ) único lance ( ) 2 lances ( ) outra<br>d. A escada está em boas condições de uso?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>g. As escadas simples possuem comprimento inferior à 7 metros?<br>( ) S ( ) N ( ) NA                                                                                       |                                                             |  |                                                |
| b. Qual material da escada?<br>( ) metal ( ) madeira ( ) fibra ( ) outro<br>e. A escada está fixada na extremidade superior?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>h. Outras medidas adotadas (descrever):                                                                                                                                 |                                                             |  |                                                |
| c. Escada com sapatas anti-derrapantes?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>f. A Inclinação obedece a proporção de 1:4?<br>( ) S ( ) N ( ) NA                                                                                                                                                                                            |                                                             |  |                                                |
| <b>6.1.3 USO DE EQUIPAMENTO DE ELEVAÇÃO DE PESSOAS - ( ) Aplicável ( ) Não aplicável</b>                                                                                                                                                                                                                                      |                                                             |  |                                                |
| a. Qual tipo de equipamento utilizado?<br>( ) Tesoura ( ) elétrica ( ) diesel ( ) Lança articulada ( ) Lança Telescópica<br>b. O local e posicionamento do equipamento são apropriados?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>c. Foi realizado pré-teste no equipamento?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>Equipamento em condições?<br>( ) S ( ) N |                                                             |  |                                                |
| d. Capacidade de carga do equipamento está visível?<br>( ) S ( ) N ( ) NA                                                                                                                                                                                                                                                     |                                                             |  |                                                |
| <b>6.1.4 TRABALHO EM TELHADOS /COBERTURAS - ( ) Aplicável ( ) Não aplicável</b>                                                                                                                                                                                                                                               |                                                             |  |                                                |
| a. O tipo de telha, seu estado de conservação e sua resistência permitem trabalhar sobre a mesma?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>d. Existem pontos de ancoragem no telhado?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>Qual tipo:<br>g. O risco de concentração de carga sobre partes do telhado foi analisado?<br>( ) S ( ) N ( ) NA                 |                                                             |  |                                                |
| b. Será utilizada passarela para telhado para os deslocamentos e posicionamento?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>e. Há área destinada a içamento e movimentação de material?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>Área isolada?<br>( ) S ( ) N<br>h. Outras medidas adotadas (descrever):                                                        |                                                             |  |                                                |
| c. As passarelas para telhado possuem pisos anti-derrapantes?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>f. As condições climáticas permitem a execução dos trabalhos?<br>( ) S ( ) N ( ) NA<br>* anotar no campo "8".                                                                                                                          |                                                             |  |                                                |
| <b>6.1.5 OUTRA MODALIDADE - ( ) Aplicável ( ) Não aplicável Modalidade:</b>                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                             |  |                                                |
| a. Descrever as condições e medidas adotadas:                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                             |  |                                                |
| <b>6.2 ANÁLISE – OUTRO TIPO DE TRABALHO PERIGOSO CONCOMITANTE</b><br><b>( ) Aplicável ( ) Não aplicável</b>                                                                                                                                                                                                                   |                                                             |  |                                                |
| ( ) Espaço confinado ( ) Eletricidade ( ) Movimentação de carga ( ) Trabalho a quente ( ) Demolição/escavação<br>( ) Abertura de linha/equipamento ( ) Substâncias químicas perigosas                                                                                                                                         |                                                             |  |                                                |
| a. <b>Outro tipo de trabalho não perigoso:</b> Descrever detalhes e medidas adotadas específicas:                                                                                                                                                                                                                             |                                                             |  |                                                |

|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|  <b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS                                                                                     | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b> |                                                                            | <b>Nº: 00X-2017</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017 |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |
| <b>7. Envolvidos no trabalho</b>                                                                                                                                                                                         |                                                             |                                                                            |                                                |
| <b>Nome</b>                                                                                                                                                                                                              | <b>Cargo/Função</b>                                         | <b>Assinatura</b>                                                          |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |
| <b>8. Observações</b>                                                                                                                                                                                                    |                                                             |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |
| <b>9. Permissão para Trabalho com Risco Especial - Autorização</b>                                                                                                                                                       |                                                             |                                                                            |                                                |
| Conforme descrição e análise dos riscos, bem como da definição das medidas indicadas na análise dos riscos acima, autorizo a realização do(s) trabalho(s) discriminados nos itens 1 e 2 e analisados nos itens de 3 à 6. |                                                             |                                                                            |                                                |
| <b>Responsável pela Área:</b><br><br>Data:<br>Hora:<br><br>Assinatura:                                                                                                                                                   |                                                             | <b>Responsável pela Execução:</b><br><br>Data:<br>Hora:<br><br>Assinatura: |                                                |
| <b>10. Prorrogação do trabalho    (    ) Aplicável    (    ) Não aplicável</b>                                                                                                                                           |                                                             |                                                                            |                                                |
| Hora inicial:                      Hora final:<br>O trabalho está concluído? (    )S (    )N<br><u>*Se Não, abrir nova PTRE.</u><br>Responsável:<br><br>Assinatura:                                                      |                                                             |                                                                            |                                                |
| <b>**Serviço/atividade prorrogável por uma única vez conforme procedimento.</b>                                                                                                                                          |                                                             |                                                                            |                                                |

|                                                                                                                                                                            |                                                                                                        |                                                                                                                                                              |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS                                    | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b>                                            | <b>Nº: 00X-2017</b>                                                                                                                                          |
|                                                                                                                                                                            |                                                                                                        | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017                                                                                                               |
|                                                                                                                                                                            |                                                                                                        | <b>HUSM-UFSM</b>                                                                                                                                             |
| <b>11. Fiscalização (Segurança do Trabalho)</b>                                                                                                                            |                                                                                                        |                                                                                                                                                              |
| <b>Fiscalização 1:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: ( ) C ( ) NC<br>Assinatura: _____                                                                     | <b>Fiscalização 2:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: ( ) C ( ) NC<br>Assinatura: _____ | <b>Fiscalização 3:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: ( ) C ( ) NC<br>Assinatura: _____                                                       |
| <b>11.1 CONDUTAS DA FISCALIZAÇÃO – SE CONDIÇÕES ESTIVEREM “NC”</b><br>a. <u>Fiscalização 1</u> - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>  |                                                                                                        | Condição corrigida: ( ) S ( ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Hora: _____<br>Ass. resp. Área: _____<br><br>Ass. resp. Execução: _____ |
| b. Fiscalização 2 - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>                                                                               |                                                                                                        | Condição corrigida: ( ) S ( ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Ass. resp. Área: _____<br><br>Ass. resp. Execução: _____                |
| c. Fiscalização 3 - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>                                                                               |                                                                                                        | Condição corrigida: ( ) S ( ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Ass. resp. Área: _____<br><br>Ass. resp. Execução: _____                |
| <b>12. Conclusão e Aceitação do trabalho (quitação)</b>                                                                                                                    |                                                                                                        |                                                                                                                                                              |
| Hora da avaliação:<br>O trabalho está concluído? ( ) S ( ) N<br>Se Não, há necessidade de Prorrogação? ( ) S ( ) N<br>Responsável pela Avaliação:<br><br>Assinatura: _____ |                                                                                                        |                                                                                                                                                              |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|------------------------------------------------------------------|-------------------|--------------------------------|---------------------------------------------------------|------------------------------------|---------------------|---------------------|--------------------------|------------------------|-----------------------------------|-------------------------------------|--------------|---------------------------|---------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------|------------------------|--------------------------------|-------------------------------|----------------------------|------------------------------------|--------------------------|---------------|------------------------|----------------------------|------------|----------------------------------------------------|-------------------|--|---------------------------------------------------|-----------------------------|--|---------------------------------|--------------------|--|-------------------------|--|--|
|  <b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b>      |                                             | <b>Nº: 00X-2017</b>                            |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |                                             | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017 |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                  |                                             | <b>HUSM-UFSM</b>                               |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <b>TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO</b><br><b>(Requer Permissão de Entrada e Trabalho - PET)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <b>1. Identificação do trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| Área Emitente:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                  | Responsável pela emissão:                   |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| Local de realização da atividade:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                  | Equipamento/Linha/instalação/sistema:       | TAG/Código:                                    |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| Objetivo (Descrição geral) dos trabalhos:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| Detalhamento do trabalho (como serão realizados/ passos (sem medidas nem riscos)):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <b>2. Realização do trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| Data:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | Hora inicial:                                                    | Hora final prevista:                        |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <b>3. Recursos Humanos</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Interno (RJU, EBSERH)    ( ) Externo (Prestador de Serviço): Empresa: _____<br>N.º de envolvidos: _____                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <b>4. Riscos principais</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| <table border="0"> <tr> <td>( ) Projecção de partículas</td> <td>( ) Contato com peças com cantos e arestas cortantes/perfurantes</td> <td>( ) Atropelamento</td> </tr> <tr> <td>( ) projecção faíscas/fagulhas</td> <td>( ) Energias Perigosas presentes (qual(is)):<br/>Origem:</td> <td>( ) Queimaduras térmicas/insolação</td> </tr> <tr> <td>( ) Ruído Excessivo</td> <td>( ) Choque elétrico</td> <td>( ) Queimaduras químicas</td> </tr> <tr> <td>( ) Radiação ionizante</td> <td>( ) Equipamento sujeito à pressão</td> <td>( ) Levantamento/transporte de peso</td> </tr> <tr> <td>( ) Vibração</td> <td>( ) Queda diferença nível</td> <td>( ) Desmoronamento/desabamento/deslizamento</td> </tr> <tr> <td>( ) Calor excessivo/insolação</td> <td>( ) Piso escorregadio</td> <td>( ) Incêndio/ Explosão</td> </tr> <tr> <td>( ) Contato com partes quentes</td> <td>( ) Queda de objetos em geral</td> <td>( ) Vazamento/derramamento</td> </tr> <tr> <td>( ) Intempérie (sol, chuva, vento)</td> <td>( ) Queda de equipamento</td> <td>( ) Inundação</td> </tr> <tr> <td>( ) Material biológico</td> <td>( ) Tombamento/capotamento</td> <td>( ) Outros</td> </tr> <tr> <td>( ) Contato de produto químico com a pele/ingestão</td> <td>( ) Batida contra</td> <td></td> </tr> <tr> <td>( ) inalação de produtos químicos (gases/vapores)</td> <td>( ) Afogamento/engolfamento</td> <td></td> </tr> <tr> <td>( ) inalação de fumos metálicos</td> <td>( ) Aprisionamento</td> <td></td> </tr> <tr> <td>( ) inalação de poeiras</td> <td></td> <td></td> </tr> </table> |                                                                  |                                             |                                                | ( ) Projecção de partículas | ( ) Contato com peças com cantos e arestas cortantes/perfurantes | ( ) Atropelamento | ( ) projecção faíscas/fagulhas | ( ) Energias Perigosas presentes (qual(is)):<br>Origem: | ( ) Queimaduras térmicas/insolação | ( ) Ruído Excessivo | ( ) Choque elétrico | ( ) Queimaduras químicas | ( ) Radiação ionizante | ( ) Equipamento sujeito à pressão | ( ) Levantamento/transporte de peso | ( ) Vibração | ( ) Queda diferença nível | ( ) Desmoronamento/desabamento/deslizamento | ( ) Calor excessivo/insolação | ( ) Piso escorregadio | ( ) Incêndio/ Explosão | ( ) Contato com partes quentes | ( ) Queda de objetos em geral | ( ) Vazamento/derramamento | ( ) Intempérie (sol, chuva, vento) | ( ) Queda de equipamento | ( ) Inundação | ( ) Material biológico | ( ) Tombamento/capotamento | ( ) Outros | ( ) Contato de produto químico com a pele/ingestão | ( ) Batida contra |  | ( ) inalação de produtos químicos (gases/vapores) | ( ) Afogamento/engolfamento |  | ( ) inalação de fumos metálicos | ( ) Aprisionamento |  | ( ) inalação de poeiras |  |  |
| ( ) Projecção de partículas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ( ) Contato com peças com cantos e arestas cortantes/perfurantes | ( ) Atropelamento                           |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) projecção faíscas/fagulhas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( ) Energias Perigosas presentes (qual(is)):<br>Origem:          | ( ) Queimaduras térmicas/insolação          |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Ruído Excessivo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ( ) Choque elétrico                                              | ( ) Queimaduras químicas                    |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Radiação ionizante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Equipamento sujeito à pressão                                | ( ) Levantamento/transporte de peso         |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Vibração                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ( ) Queda diferença nível                                        | ( ) Desmoronamento/desabamento/deslizamento |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Calor excessivo/insolação                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ( ) Piso escorregadio                                            | ( ) Incêndio/ Explosão                      |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Contato com partes quentes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( ) Queda de objetos em geral                                    | ( ) Vazamento/derramamento                  |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Intempérie (sol, chuva, vento)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ( ) Queda de equipamento                                         | ( ) Inundação                               |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Material biológico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Tombamento/capotamento                                       | ( ) Outros                                  |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) Contato de produto químico com a pele/ingestão                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | ( ) Batida contra                                                |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) inalação de produtos químicos (gases/vapores)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ( ) Afogamento/engolfamento                                      |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) inalação de fumos metálicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ( ) Aprisionamento                                               |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |
| ( ) inalação de poeiras                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                  |                                             |                                                |                             |                                                                  |                   |                                |                                                         |                                    |                     |                     |                          |                        |                                   |                                     |              |                           |                                             |                               |                       |                        |                                |                               |                            |                                    |                          |               |                        |                            |            |                                                    |                   |  |                                                   |                             |  |                                 |                    |  |                         |  |  |

| <br><b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b>         | <b>Nº: 00X-2017</b>                            |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|-----|------------|---------------------------------------|------------------------------------------------|-------------------------------|---------------------------------------------------------------------|------------------------|---------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------------------------|--------------------------------------|----------------------------------------|------------------------|--------------------|---------------------|----------------|----------------------------------|--------------|---------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------|------------------|------------------------------------|-----------------------------------------------|---------------------------------------|----------------|---------------------------------|----------------|---------------------------|------------------------------------------------|-----------------------------|----------------------|-----------------------------|--------------------|---------------------------------|------------------------------------------|--------------------------|--------------------|-------------------------|-----------|------------------|-------------------------|------------------------|------------------------|------------------------|-----------------------|---------------------|--------------------------|-----------------------------------|-----------------------|-----------------------|-----------------|-------------|-------------------------|--------------------|--------------------|----------------------------------|-----------------------|------------|--|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                     | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017 |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                     | <b>HUSM-UFSM</b>                               |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| <b>5. Equipamentos de proteção</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                     |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>EPI</th> <th>EPC/Outros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>( ) Capacete de segurança com jugular</td> <td>( ) Calçado de segurança (botina sem biqueira)</td> </tr> <tr> <td>( ) Capacete para eletricista</td> <td>( ) Calçado de segurança (botina com biqueira aço/toebox/composite)</td> </tr> <tr> <td>( ) Protetor Auricular</td> <td>( ) Calçado de segurança (para eletricista)</td> </tr> <tr> <td>( ) Óculos de Segurança Incolor</td> <td>( ) Calçado de segurança (bota de borracha)</td> </tr> <tr> <td>( ) Óculos de segurança lente escura</td> <td>( ) Calçado de segurança (bota de PVC)</td> </tr> <tr> <td>( ) Óculos de soldador</td> <td>( ) Luva Nitrílica</td> </tr> <tr> <td>( ) Protetor facial</td> <td>( ) Luva Látex</td> </tr> <tr> <td>( ) Máscara de soldador - escudo</td> <td>( ) Luva PVC</td> </tr> <tr> <td>( ) Respirador para poeiras, névoas e fumos</td> <td>( ) Luva Malha (com ou sem pigmentação)</td> </tr> <tr> <td>( ) Respirador para vapores orgânicos</td> <td>( ) Luva Vaqueta</td> </tr> <tr> <td>( ) Respiradores para gases ácidos</td> <td>( ) Luva de vaqueta (cobertura arco elétrico)</td> </tr> <tr> <td>( ) Respirador com filtros combinados</td> <td>( ) Luva Raspa</td> </tr> <tr> <td>( ) Máscara de visor panorâmico</td> <td>( ) Luva Raspa</td> </tr> <tr> <td>( ) Sistema de ar mandado</td> <td>( ) Avental de PVC/raspa/Tyvek (com/sem manga)</td> </tr> <tr> <td>( ) conjunto autônomo de ar</td> <td>( ) Macacão de tyvec</td> </tr> <tr> <td>( ) Cinto tipo Paraquedista</td> <td>( ) Macacão de PVC</td> </tr> <tr> <td>( ) Talabarte Y ou 2 talabartes</td> <td>( ) Uniforme para eletricista (conjunto)</td> </tr> <tr> <td>( ) Perneira (raspa/PVC)</td> <td>( ) Manga de raspa</td> </tr> <tr> <td>( ) Capa de chuva (PVC)</td> <td>( ) Outro</td> </tr> <tr> <td>( ) Guarda Corpo</td> <td>( ) Linha de Vida Móvel</td> </tr> <tr> <td>( ) Linha de Vida Fixa</td> <td>( ) Placas Sinalização</td> </tr> <tr> <td>( ) Isolamento de Área</td> <td>( ) Tapume para solda</td> </tr> <tr> <td>( ) Tapete Isolante</td> <td>( ) Coberturas Isolantes</td> </tr> <tr> <td>( ) Conjunto Ferramentas Isoladas</td> <td>( ) Cones Sinalização</td> </tr> <tr> <td>( ) Fitas Sinalização</td> <td>( ) Escoramento</td> </tr> <tr> <td>( ) Tapumes</td> <td>( ) Sistema de Exaustão</td> </tr> <tr> <td>( ) Andaime- tipo:</td> <td>( ) Escada – tipo:</td> </tr> <tr> <td>( ) Plataforma elevatória: tipo:</td> <td>( ) Travaquedas-tipo:</td> </tr> <tr> <td>( ) Outro:</td> <td></td> </tr> </tbody> </table> |                                                                     |                                                | EPI | EPC/Outros | ( ) Capacete de segurança com jugular | ( ) Calçado de segurança (botina sem biqueira) | ( ) Capacete para eletricista | ( ) Calçado de segurança (botina com biqueira aço/toebox/composite) | ( ) Protetor Auricular | ( ) Calçado de segurança (para eletricista) | ( ) Óculos de Segurança Incolor | ( ) Calçado de segurança (bota de borracha) | ( ) Óculos de segurança lente escura | ( ) Calçado de segurança (bota de PVC) | ( ) Óculos de soldador | ( ) Luva Nitrílica | ( ) Protetor facial | ( ) Luva Látex | ( ) Máscara de soldador - escudo | ( ) Luva PVC | ( ) Respirador para poeiras, névoas e fumos | ( ) Luva Malha (com ou sem pigmentação) | ( ) Respirador para vapores orgânicos | ( ) Luva Vaqueta | ( ) Respiradores para gases ácidos | ( ) Luva de vaqueta (cobertura arco elétrico) | ( ) Respirador com filtros combinados | ( ) Luva Raspa | ( ) Máscara de visor panorâmico | ( ) Luva Raspa | ( ) Sistema de ar mandado | ( ) Avental de PVC/raspa/Tyvek (com/sem manga) | ( ) conjunto autônomo de ar | ( ) Macacão de tyvec | ( ) Cinto tipo Paraquedista | ( ) Macacão de PVC | ( ) Talabarte Y ou 2 talabartes | ( ) Uniforme para eletricista (conjunto) | ( ) Perneira (raspa/PVC) | ( ) Manga de raspa | ( ) Capa de chuva (PVC) | ( ) Outro | ( ) Guarda Corpo | ( ) Linha de Vida Móvel | ( ) Linha de Vida Fixa | ( ) Placas Sinalização | ( ) Isolamento de Área | ( ) Tapume para solda | ( ) Tapete Isolante | ( ) Coberturas Isolantes | ( ) Conjunto Ferramentas Isoladas | ( ) Cones Sinalização | ( ) Fitas Sinalização | ( ) Escoramento | ( ) Tapumes | ( ) Sistema de Exaustão | ( ) Andaime- tipo: | ( ) Escada – tipo: | ( ) Plataforma elevatória: tipo: | ( ) Travaquedas-tipo: | ( ) Outro: |  |
| EPI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | EPC/Outros                                                          |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Capacete de segurança com jugular                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ( ) Calçado de segurança (botina sem biqueira)                      |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Capacete para eletricista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | ( ) Calçado de segurança (botina com biqueira aço/toebox/composite) |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Protetor Auricular                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ( ) Calçado de segurança (para eletricista)                         |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Óculos de Segurança Incolor                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ( ) Calçado de segurança (bota de borracha)                         |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Óculos de segurança lente escura                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | ( ) Calçado de segurança (bota de PVC)                              |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Óculos de soldador                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ( ) Luva Nitrílica                                                  |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Protetor facial                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ( ) Luva Látex                                                      |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Máscara de soldador - escudo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Luva PVC                                                        |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Respirador para poeiras, névoas e fumos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ( ) Luva Malha (com ou sem pigmentação)                             |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Respirador para vapores orgânicos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ( ) Luva Vaqueta                                                    |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Respiradores para gases ácidos                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ( ) Luva de vaqueta (cobertura arco elétrico)                       |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Respirador com filtros combinados                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ( ) Luva Raspa                                                      |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Máscara de visor panorâmico                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ( ) Luva Raspa                                                      |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Sistema de ar mandado                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | ( ) Avental de PVC/raspa/Tyvek (com/sem manga)                      |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) conjunto autônomo de ar                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ( ) Macacão de tyvec                                                |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Cinto tipo Paraquedista                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ( ) Macacão de PVC                                                  |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Talabarte Y ou 2 talabartes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | ( ) Uniforme para eletricista (conjunto)                            |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Perneira (raspa/PVC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | ( ) Manga de raspa                                                  |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Capa de chuva (PVC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                     | ( ) Outro                                                           |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Guarda Corpo                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Linha de Vida Móvel                                             |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Linha de Vida Fixa                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ( ) Placas Sinalização                                              |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Isolamento de Área                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | ( ) Tapume para solda                                               |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Tapete Isolante                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | ( ) Coberturas Isolantes                                            |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Conjunto Ferramentas Isoladas                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           | ( ) Cones Sinalização                                               |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Fitas Sinalização                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                       | ( ) Escoramento                                                     |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Tapumes                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | ( ) Sistema de Exaustão                                             |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Andaime- tipo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | ( ) Escada – tipo:                                                  |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Plataforma elevatória: tipo:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | ( ) Travaquedas-tipo:                                               |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| ( ) Outro:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                     |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| <b>6. ANÁLISE GERAL E MEDIDAS ADOTADAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                     |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| <p>a. Foi analisado o ambiente antes do início das atividades? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>b. A área está sinalizada? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>c. Pessoas vizinhas foram orientadas a afastarem-se do local de risco? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>d. Existe mais de uma frente de serviço concomitante? Se sim, anotar no campo "8". ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>e. Existe impedimento para as frentes de trabalho concomitantes? Se sim, anotar no campo "8". ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>f. As energias perigosas foram bloqueadas e desenergizadas? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>g. Trabalhador que realiza o bloqueio de energia perigosa está autorizado formalmente pela empresa? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>h. Ficha de Controle de Energia Perigosa (FCEP) preenchida? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>i. As ferramentas, equipamentos e outros materiais foram inspecionados e estão em boas condições de uso? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>j. Há existência de anteparos/tapumes? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>k. O Ambiente está ventilado adequadamente? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>l. Os trabalhadores executantes estão autorizados e capacitados pela empresa para realizar a atividade? ( ) S ( ) N ( )</p> <p>m. Trabalhador executante do trabalho em altura e espaço confinado apresenta queixa de não estar em condições física para a atividade, para o trabalho? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>n. Descrever tipo de capacitação dos trabalhadores (NR): ( ) NR 10-B ( ) NR 10-SEP ( ) NR 11 ( ) NR 20 ( ) NR 35 ( ) NR 33</p> <p>o. Recursos de resgate e salvamento estão disponíveis? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>p. Área restrita e isolada? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>*Anexar comprovante de avaliação médica liberando-o ou não para a atividade</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                     |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| <b>6.1 ANÁLISE ESPECÍFICA – TRABALHO EM ESPAÇO CONFINADO</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                     |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |
| <p>a. O espaço confinado está limpo, aberto e ventilado, próprio para entrada segura? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>b. Existe acesso adequado à boca de visita? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>c. As atividades no espaço confinado envolve: ( ) trabalho com mov. carga - preencher item 6.1 ( ) trabalho com produto químico - preencher item 6.2 ( ) trabalho em altura - preencher item 6.3 ( ) trabalho elétrico - preencher item 6.5 ( ) trabalho aquecido - preencher item 6.6</p> <p>d. Trabalho conforme PET nº: _____</p> <p>*Observações conforme campo "8".</p> <p>e. Trabalhador executante possui ASO consoante aptidão para trabalho em espaço confinado? ( ) S ( ) N ( ) NA</p> <p>Aptos para o trabalho? ( ) S ( ) N*</p>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                     |                                                |     |            |                                       |                                                |                               |                                                                     |                        |                                             |                                 |                                             |                                      |                                        |                        |                    |                     |                |                                  |              |                                             |                                         |                                       |                  |                                    |                                               |                                       |                |                                 |                |                           |                                                |                             |                      |                             |                    |                                 |                                          |                          |                    |                         |           |                  |                         |                        |                        |                        |                       |                     |                          |                                   |                       |                       |                 |             |                         |                    |                    |                                  |                       |            |  |

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |                                                |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
|  <b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS                                                                                                                                                                                             | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b>                | <b>Nº: 00X-2017</b>                            |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            | <b>HUSM-UFMS</b>                               |
| <b>6.2 ANÁLISE – OUTRO TIPO DE TRABALHO PERIGOSO CONCOMITANTE</b><br>(    ) Aplicável                      (    ) Não aplicável                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |                                                |
| (    ) Trabalho em altura    (    ) Eletricidade    (    ) Movimentação de carga    (    ) Trabalho a quente    (    ) Demolição/escavação<br>(    ) Abertura de linha/equipamento    (    ) Substâncias químicas perigosas<br>a. <b>Outro tipo de trabalho não perigoso:</b> Descrever detalhes e medidas adotadas específicas: |                                                                            |                                                |
| <b>7. Envolvidos no trabalho</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |                                                                            |                                                |
| <b>Nome</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | <b>Cargo/Função</b>                                                        | <b>Assinatura</b>                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                            |                                                |
| <b>8. Observações</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                            |                                                |
| 8. Observações                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                            |                                                |
| <b>9. Permissão para Trabalho com Risco Especial - Autorização</b>                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                            |                                                |
| Conforme descrição e análise dos riscos, bem como da definição das medidas indicadas na análise dos riscos acima, autorizo a realização do(s) trabalho(s) discriminados nos itens 1 e 2 e analisados nos itens de 3 à 6.                                                                                                         |                                                                            |                                                |
| <b>Responsável pela Área:</b><br><br>Data:<br>Hora:<br><br>Assinatura:                                                                                                                                                                                                                                                           | <b>Responsável pela Execução:</b><br><br>Data:<br>Hora:<br><br>Assinatura: |                                                |

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              |                                                                                                                                                  |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|  <b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS                                                                                                                     | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b>                                                  | <b>Nº: 00X-2017</b>                                                                                                                              |
|                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017                                                                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              | <b>HUSM-UFSM</b>                                                                                                                                 |
| <b>10. Prorrogação do trabalho (    ) Aplicável (    ) Não aplicável</b>                                                                                                                                                                                 |                                                                                                              |                                                                                                                                                  |
| Hora inicial:                      Hora final:<br>O trabalho está concluído? (    ) S (    ) N<br><u>*Se Não, abrir nova PTRE.</u><br>Responsável:<br><br>Assinatura:<br><b>**Serviço/atividade prorrogável por uma única vez conforme procedimento.</b> |                                                                                                              |                                                                                                                                                  |
| <b>11. Fiscalização (Segurança do Trabalho)</b>                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              |                                                                                                                                                  |
| <b>Fiscalização 1:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: (    ) C (    ) NC<br>Assinatura: _____                                                                                                                                             | <b>Fiscalização 2:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: (    ) C (    ) NC<br>Assinatura: _____ | <b>Fiscalização 3:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: (    ) C (    ) NC<br>Assinatura: _____                                     |
| <b>11.1 CONDUTAS DA FISCALIZAÇÃO – SE CONDIÇÕES ESTIVEREM “NC”</b><br>a. <u>Fiscalização 1</u> - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>                                                                                |                                                                                                              | Condição corrigida: (    ) S (    ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Hora:<br>Ass. resp. Área:<br><br>Ass. resp. Execução: |
| b. Fiscalização 2 - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>                                                                                                                                                             |                                                                                                              | Condição corrigida: (    ) S (    ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Ass. resp. Área:<br><br>Ass. resp. Execução:          |
| c. Fiscalização 3 - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>                                                                                                                                                             |                                                                                                              | Condição corrigida: (    ) S (    ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Ass. resp. Área:<br><br>Ass. resp. Execução:          |
| <b>12. Conclusão e Aceitação do trabalho (quitação)</b>                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                              |                                                                                                                                                  |
| Hora da avaliação:<br>O trabalho está concluído? (    ) S (    ) N<br>Se Não, há necessidade de Prorrogação? (    ) S (    ) N<br>Responsável pela Avaliação:<br><br>Assinatura:                                                                         |                                                                                                              |                                                                                                                                                  |





### 5. Equipamentos de proteção

| EPI                                                              |                                                                                          | EPC/Outros                                             |
|------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|
| <input type="checkbox"/> Capacete de segurança com jugular       | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (botina sem biqueira)                      | <input type="checkbox"/> Guarda Corpo                  |
| <input type="checkbox"/> Capacete para eletricista               | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (botina com biqueira aço/toebox/composite) | <input type="checkbox"/> Linha de Vida Móvel           |
| <input type="checkbox"/> Protetor Auricular                      | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (para eletricista)                         | <input type="checkbox"/> Linha de Vida Fixa            |
| <input type="checkbox"/> Óculos de Segurança Incolor             | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (bota de borracha)                         | <input type="checkbox"/> Placas Sinalização            |
| <input type="checkbox"/> Óculos de segurança lente escura        | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (bota de PVC)                              | <input type="checkbox"/> Isolamento de Área            |
| <input type="checkbox"/> Óculos de soldador                      | <input type="checkbox"/> Luva Nitrílica                                                  | <input type="checkbox"/> Tapume para solda             |
| <input type="checkbox"/> Protetor facial                         | <input type="checkbox"/> Luva Látex                                                      | <input type="checkbox"/> Tapete Isolante               |
| <input type="checkbox"/> Máscara de soldador - escudo            | <input type="checkbox"/> Luva PVC                                                        | <input type="checkbox"/> Coberturas Isolantes          |
| <input type="checkbox"/> Respirador para poeiras, névoas e fumos | <input type="checkbox"/> Luva Malha (com ou sem pigmentação)                             | <input type="checkbox"/> Conjunto Ferramentas Isoladas |
| <input type="checkbox"/> Respirador para vapores orgânicos       | <input type="checkbox"/> Luva Vaqueta                                                    | <input type="checkbox"/> Cones Sinalização             |
| <input type="checkbox"/> Respiradores para gases ácidos          | <input type="checkbox"/> Luva de vaqueta (cobertura arco elétrico)                       | <input type="checkbox"/> Fitas Sinalização             |
| <input type="checkbox"/> Respirador com filtros combinados       | <input type="checkbox"/> Luva Raspa                                                      | <input type="checkbox"/> Escoramento                   |
| <input type="checkbox"/> Máscara de visor panorâmico             | <input type="checkbox"/> Luva Raspa                                                      | <input type="checkbox"/> Tapumes                       |
| <input type="checkbox"/> Sistema de ar mandado                   | <input type="checkbox"/> Avental de PVC/raspa/Tyvek (com/sem manga)                      | <input type="checkbox"/> Sistema de Exaustão           |
| <input type="checkbox"/> conjunto autônomo de ar                 | <input type="checkbox"/> Macacão de tyvek                                                | <input type="checkbox"/> Andaime- tipo:                |
| <input type="checkbox"/> Cinto tipo Paraquedista                 | <input type="checkbox"/> Macacão de PVC                                                  | <input type="checkbox"/> Escada – tipo:                |
| <input type="checkbox"/> Talabarte Y ou 2 talabartes             | <input type="checkbox"/> Uniforme para eletricista (conjunto)                            | <input type="checkbox"/> Plataforma elevatória: tipo:  |
| <input type="checkbox"/> Perneira (raspa/PVC)                    | <input type="checkbox"/> Manga de raspa                                                  | <input type="checkbox"/> Travaquedas-tipo:             |
| <input type="checkbox"/> Capa de chuva (PVC)                     | <input type="checkbox"/> Outro                                                           | <input type="checkbox"/> Outro:                        |

### 6. ANÁLISE GERAL E MEDIDAS ADOTADAS

|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                            |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. Foi analisado o ambiente antes do início das atividades? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                             | b. A área está sinalizada? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                                             | c. Pessoas vizinhas foram orientadas a afastarem-se do local de risco? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                   |
| d. Existe mais de uma frente de serviço concomitante? Se sim, anotar no campo "8". <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                      | e. Existe impedimento para as frentes de trabalho concomitantes? Se sim, anotar no campo "8". <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                          | f. As energias perigosas foram bloqueadas e desenergizadas? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                              |
| g. Trabalhador que realiza o bloqueio de energia perigosa está autorizado formalmente pela empresa? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                     | h. Ficha de Controle de Energia Perigosa (FCEP) preenchida? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                            | *Anotar as energias envolvidas no campo "8".                                                                                                                                               |
| j. Há existência de anteparos/tapumes? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                  | k. O Ambiente está ventilado adequadamente? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                            | i. As ferramentas, equipamentos e outros materiais foram inspecionados e estão em boas condições de uso? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA |
| m. Trabalhador executante do trabalho em altura e espaço confinado apresenta queixa de não estar em condições física para a atividade, para o trabalho? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA | n. Descrever tipo de capacitação dos trabalhadores (NR): <input type="checkbox"/> NR 10-B <input type="checkbox"/> NR 10-SEP <input type="checkbox"/> NR 11 <input type="checkbox"/> NR 20 <input type="checkbox"/> NR 35 <input type="checkbox"/> NR 33 | l. Os trabalhadores executantes estão autorizados e capacitados pela empresa para realizar a atividade? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA  |
| *Anexar comprovante de avaliação médica liberando-o ou não para a atividade                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                          | o. Recursos de resgate e salvamento estão disponíveis? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                   |
|                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                          | p) Área restrita e isolada? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                              |

### 6.1 ANÁLISE ESPECÍFICA – TRABALHO A QUENTE

|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                     |                                                                                                                                                                     |
|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| a. Tipo de trabalho a quente: <input type="checkbox"/> Solda elétrica e outras <input type="checkbox"/> Solda oxiacetilênica <input type="checkbox"/> Aquecimento de peças com maçarico <input type="checkbox"/> Corte de peças com maçarico <input type="checkbox"/> Esmerilhamento <input type="checkbox"/> Lixamento <input type="checkbox"/> Outro: _____ | b. Existem materiais combustíveis e/ou inflamáveis no local ou próximo? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                           | c. Serão geradas fagulhas? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                        |
| d. Existem bueiros e equipamentos onde as fagulhas podem penetrar? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                                                                                                          | Se Sim, foi protegida ou removida? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N                                                                                                            | Se Sim, foram instaladas barreiras eficazes? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N                                                                  |
| Se sim, estão protegidos? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                                                                                                                                                   | e. As fagulhas podem atingir áreas de risco abaixo do ponto de trabalho? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                          | Tipo de barreira: _____                                                                                                                                             |
| g. Equipamentos de combate a incêndio estão disponíveis? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                                                                                                                    | * Se sim, estão protegidas? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N                                                                                                                   | f. Serão gerados contaminantes atmosféricos (gases/vapores/fumaça/fumos, etc)? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA    |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | h. Serão utilizados equipamentos elétricos não intrinsecamente seguros em áreas classificadas de zona 0 e zona 1? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA | i. Serão gerados contaminantes atmosféricos (gases, vapores, fumaça, fumos, etc)? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               | * Se sim, monitorar explosividade. **anotar resultados no campo "8".                                                                                                                                |                                                                                                                                                                     |

**6.2 ANÁLISE – OUTRO TIPO DE TRABALHO PERIGOSO CONCOMITANTE****( ) Aplicável ( ) Não aplicável**

( ) Trabalho em altura ( ) Eletricidade ( ) Movimentação de carga ( ) Trabalho com substância química perigosa

( ) Demolição/escavação ( ) Abertura de linha/equipamento ( ) Trabalho em espaço confinado

**a. Outro tipo de trabalho não perigoso:** Descrever detalhes e medidas adotadas específicas:**7. Envolvidos no trabalho**

| Nome | Cargo/Função | Assinatura |
|------|--------------|------------|
|      |              |            |
|      |              |            |
|      |              |            |
|      |              |            |
|      |              |            |
|      |              |            |
|      |              |            |

**8. Observações****9. Permissão para Trabalho com Risco Especial - Autorização**

Conforme descrição e análise dos riscos, bem como da definição das medidas indicadas na análise dos riscos acima, autorizo a realização do(s) trabalho(s) discriminados nos itens 1 e 2 e analisados nos itens de 3 à 6.

**Responsável pela Área:****Data:****Hora:****Assinatura:****Responsável pela Execução:****Data:****Hora:****Assinatura:**

|                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>EBSERH</b><br><small>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS</small>                                                                                     | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b>                                                  | <b>Nº: 00X-2017</b>                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                              | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017                                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                            |                                                                                                              | <b>HUSM-UFSM</b>                                                                                                                                                   |
| <b>10. Prorrogação do trabalho</b> (    ) Aplicável    (    ) Não aplicável                                                                                                                                                                |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| Hora inicial:                      Hora final:<br>O trabalho está concluído? (    ) S (    ) N<br>*Se Não, abrir nova PTRE.<br>Responsável:<br><br>Assinatura:<br>**Serviço/atividade prorrogável por uma única vez conforme procedimento. |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| <b>11. Fiscalização (Segurança do Trabalho)</b>                                                                                                                                                                                            |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| <b>Fiscalização 1:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: (    ) C (    ) NC<br>Assinatura: _____                                                                                                                               | <b>Fiscalização 2:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: (    ) C (    ) NC<br>Assinatura: _____ | <b>Fiscalização 3:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: (    ) C (    ) NC<br>Assinatura: _____                                                       |
| <b>11.1 CONDUTAS DA FISCALIZAÇÃO – SE CONDIÇÕES ESTIVEREM “NC”</b><br>a. <u>Fiscalização 1</u> - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>                                                                  |                                                                                                              | Condição corrigida: (    ) S (    ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Hora: _____<br>Ass. resp. Área: _____<br><br>Ass. resp. Execução: _____ |
| b. <u>Fiscalização 2</u> - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>                                                                                                                                        |                                                                                                              | Condição corrigida: (    ) S (    ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br><br>Ass. resp. Área: _____<br><br>Ass. resp. Execução: _____            |
| c. <u>Fiscalização 3</u> - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>                                                                                                                                        |                                                                                                              | Condição corrigida: (    ) S (    ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br><br>Ass. resp. Área: _____<br><br>Ass. resp. Execução: _____            |
| <b>12. Conclusão e Aceitação do trabalho (quitação)</b>                                                                                                                                                                                    |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| Hora da avaliação:<br>O trabalho está concluído? (    ) S (    ) N<br>Se Não, há necessidade de Prorrogação? (    ) S (    ) N<br>Responsável pela Avaliação:<br><br>Assinatura:                                                           |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |

## TRABALHO COM ELETRICIDADE

## 1. Identificação do trabalho

|                                   |                                       |             |
|-----------------------------------|---------------------------------------|-------------|
| Área Emitente:                    | Responsável pela emissão:             |             |
| Local de realização da atividade: | Equipamento/Linha/instalação/sistema: | TAG/Código: |

**Objetivo (Descrição geral) dos trabalhos:**

**Detalhamento do trabalho (como serão realizados/ passos (sem medidas nem riscos)):**

## 2. Realização do trabalho

|              |                      |                             |
|--------------|----------------------|-----------------------------|
| <b>Data:</b> | <b>Hora inicial:</b> | <b>Hora final prevista:</b> |
|--------------|----------------------|-----------------------------|

### 3. Recursos Humanos

( ) Interno (RJU, EBSEH)      ( ) Externo (Prestador de Serviço): Empresa: \_\_\_\_\_

N.º de involucrados:

#### 4. Riscos principais

|     |                                                |     |                                                              |     |                                             |
|-----|------------------------------------------------|-----|--------------------------------------------------------------|-----|---------------------------------------------|
| ( ) | Projeção de partículas                         | ( ) | Contato com peças com cantos e arestas cortantes/perfurantes | ( ) | Atropelamento                               |
| ( ) | projeção faíscas/fagulhas                      | ( ) | Energias Perigosas presentes (qual(is)):<br>Origem:          | ( ) | Queimaduras térmicas/insolação              |
| ( ) | Ruído Excessivo                                | ( ) | Choque elétrico                                              | ( ) | Queimaduras químicas                        |
| ( ) | Radiação ionizante                             | ( ) | Equipamento sujeito à pressão                                | ( ) | Levantamento/transporte de peso             |
| ( ) | Vibração                                       | ( ) | Queda diferença nível                                        | ( ) | Desmoronamento/desabamento/<br>deslizamento |
| ( ) | Calor excessivo/insolação                      | ( ) | Piso escorregadio                                            | ( ) | Incêndio/ Explosão                          |
| ( ) | Contato com partes quentes                     | ( ) | Queda de objetos em geral                                    | ( ) | Vazamento/derramamento                      |
| ( ) | Intempérie (sol, chuva, vento)                 | ( ) | Queda de equipamento                                         | ( ) | Inundação                                   |
| ( ) | Material biológico                             | ( ) | Tombamento/capotamento                                       | ( ) | Outros                                      |
| ( ) | Contato de produto químico com a pele/ingestão | ( ) | Batida contra                                                |     |                                             |
| ( ) | inalação de produtos químicos (gases/vapores)  | ( ) | Afogamento/engolfamento                                      |     |                                             |
| ( ) | inalação de fumos metálicos                    |     |                                                              |     |                                             |
| ( ) | inalação de poeiras                            | ( ) | Aprisionamento                                               |     |                                             |

|  <b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | <b>Nº: 00X-2017</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
|                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | <b>HUSM-UFSM</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>5. Equipamentos de proteção</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <table border="1"> <thead> <tr> <th>EPI</th> <th>EPC/Outros</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td> <input type="checkbox"/> Capacete de segurança com jugular<br/> <input type="checkbox"/> Capacete para eletricista<br/> <input type="checkbox"/> Protetor Auricular<br/> <input type="checkbox"/> Óculos de Segurança Incolor<br/> <input type="checkbox"/> Óculos de segurança lente escura<br/> <input type="checkbox"/> Óculos de soldador<br/> <input type="checkbox"/> Protetor facial<br/> <input type="checkbox"/> Máscara de soldador - escudo<br/> <input type="checkbox"/> Respirador para poeiras, névoas e fumos<br/> <input type="checkbox"/> Respirador para vapores orgânicos<br/> <input type="checkbox"/> Respiradores para gases ácidos<br/> <input type="checkbox"/> Respirador com filtros combinados<br/> <input type="checkbox"/> Máscara de visor panorâmico<br/> <input type="checkbox"/> Sistema de ar mandado<br/> <input type="checkbox"/> conjunto autônomo de ar<br/> <input type="checkbox"/> Cinto tipo Paraquedista<br/> <input type="checkbox"/> Talabarte Y ou 2 talabartes<br/> <input type="checkbox"/> Perneira (raspa/PVC)<br/> <input type="checkbox"/> Capa de chuva (PVC)         </td> <td> <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (botina sem biqueira)<br/> <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (botina com biqueira aço/toebox/composite)<br/> <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (para eletricista)<br/> <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (bota de borracha)<br/> <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (bota de PVC)<br/> <input type="checkbox"/> Luva Nitrílica<br/> <input type="checkbox"/> Luva Látex<br/> <input type="checkbox"/> Luva PVC<br/> <input type="checkbox"/> Luva Malha (com ou sem pigmentação)<br/> <input type="checkbox"/> Luva Vaqueta<br/> <input type="checkbox"/> Luva de vaqueta (cobertura arco elétrico)<br/> <input type="checkbox"/> Luva Raspa<br/> <input type="checkbox"/> Luva Raspa<br/> <input type="checkbox"/> Avental de PVC/raspa/Tyvek (com/sem manga)<br/> <input type="checkbox"/> Macacão de tyvec<br/> <input type="checkbox"/> Macacão de PVC<br/> <input type="checkbox"/> Uniforme para eletricista (conjunto)<br/> <input type="checkbox"/> Manga de raspa<br/> <input type="checkbox"/> Outro         </td> <td> <input type="checkbox"/> Guarda Corpo<br/> <input type="checkbox"/> Linha de Vida Móvel<br/> <input type="checkbox"/> Linha de Vida Fixa<br/> <input type="checkbox"/> Placas Sinalização<br/> <input type="checkbox"/> Isolamento de Área<br/> <input type="checkbox"/> Tapume para solda<br/> <input type="checkbox"/> Tapete Isolante<br/> <input type="checkbox"/> Coberturas Isolantes<br/> <input type="checkbox"/> Conjunto Ferramentas Isoladas<br/> <input type="checkbox"/> Cones Sinalização<br/> <input type="checkbox"/> Fitas Sinalização<br/> <input type="checkbox"/> Escoramento<br/> <input type="checkbox"/> Tapumes<br/> <input type="checkbox"/> Sistema de Exaustão<br/> <input type="checkbox"/> Andaime- tipo:<br/> <input type="checkbox"/> Escada – tipo:<br/> <input type="checkbox"/> Plataforma elevatória: tipo:<br/> <input type="checkbox"/> Travaquedas-tipo:<br/> <input type="checkbox"/> Outro:         </td> </tr> </tbody> </table>            |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | EPI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  | EPC/Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                | <input type="checkbox"/> Capacete de segurança com jugular<br><input type="checkbox"/> Capacete para eletricista<br><input type="checkbox"/> Protetor Auricular<br><input type="checkbox"/> Óculos de Segurança Incolor<br><input type="checkbox"/> Óculos de segurança lente escura<br><input type="checkbox"/> Óculos de soldador<br><input type="checkbox"/> Protetor facial<br><input type="checkbox"/> Máscara de soldador - escudo<br><input type="checkbox"/> Respirador para poeiras, névoas e fumos<br><input type="checkbox"/> Respirador para vapores orgânicos<br><input type="checkbox"/> Respiradores para gases ácidos<br><input type="checkbox"/> Respirador com filtros combinados<br><input type="checkbox"/> Máscara de visor panorâmico<br><input type="checkbox"/> Sistema de ar mandado<br><input type="checkbox"/> conjunto autônomo de ar<br><input type="checkbox"/> Cinto tipo Paraquedista<br><input type="checkbox"/> Talabarte Y ou 2 talabartes<br><input type="checkbox"/> Perneira (raspa/PVC)<br><input type="checkbox"/> Capa de chuva (PVC) | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (botina sem biqueira)<br><input type="checkbox"/> Calçado de segurança (botina com biqueira aço/toebox/composite)<br><input type="checkbox"/> Calçado de segurança (para eletricista)<br><input type="checkbox"/> Calçado de segurança (bota de borracha)<br><input type="checkbox"/> Calçado de segurança (bota de PVC)<br><input type="checkbox"/> Luva Nitrílica<br><input type="checkbox"/> Luva Látex<br><input type="checkbox"/> Luva PVC<br><input type="checkbox"/> Luva Malha (com ou sem pigmentação)<br><input type="checkbox"/> Luva Vaqueta<br><input type="checkbox"/> Luva de vaqueta (cobertura arco elétrico)<br><input type="checkbox"/> Luva Raspa<br><input type="checkbox"/> Luva Raspa<br><input type="checkbox"/> Avental de PVC/raspa/Tyvek (com/sem manga)<br><input type="checkbox"/> Macacão de tyvec<br><input type="checkbox"/> Macacão de PVC<br><input type="checkbox"/> Uniforme para eletricista (conjunto)<br><input type="checkbox"/> Manga de raspa<br><input type="checkbox"/> Outro | <input type="checkbox"/> Guarda Corpo<br><input type="checkbox"/> Linha de Vida Móvel<br><input type="checkbox"/> Linha de Vida Fixa<br><input type="checkbox"/> Placas Sinalização<br><input type="checkbox"/> Isolamento de Área<br><input type="checkbox"/> Tapume para solda<br><input type="checkbox"/> Tapete Isolante<br><input type="checkbox"/> Coberturas Isolantes<br><input type="checkbox"/> Conjunto Ferramentas Isoladas<br><input type="checkbox"/> Cones Sinalização<br><input type="checkbox"/> Fitas Sinalização<br><input type="checkbox"/> Escoramento<br><input type="checkbox"/> Tapumes<br><input type="checkbox"/> Sistema de Exaustão<br><input type="checkbox"/> Andaime- tipo:<br><input type="checkbox"/> Escada – tipo:<br><input type="checkbox"/> Plataforma elevatória: tipo:<br><input type="checkbox"/> Travaquedas-tipo:<br><input type="checkbox"/> Outro: |
| EPI                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         | EPC/Outros                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <input type="checkbox"/> Capacete de segurança com jugular<br><input type="checkbox"/> Capacete para eletricista<br><input type="checkbox"/> Protetor Auricular<br><input type="checkbox"/> Óculos de Segurança Incolor<br><input type="checkbox"/> Óculos de segurança lente escura<br><input type="checkbox"/> Óculos de soldador<br><input type="checkbox"/> Protetor facial<br><input type="checkbox"/> Máscara de soldador - escudo<br><input type="checkbox"/> Respirador para poeiras, névoas e fumos<br><input type="checkbox"/> Respirador para vapores orgânicos<br><input type="checkbox"/> Respiradores para gases ácidos<br><input type="checkbox"/> Respirador com filtros combinados<br><input type="checkbox"/> Máscara de visor panorâmico<br><input type="checkbox"/> Sistema de ar mandado<br><input type="checkbox"/> conjunto autônomo de ar<br><input type="checkbox"/> Cinto tipo Paraquedista<br><input type="checkbox"/> Talabarte Y ou 2 talabartes<br><input type="checkbox"/> Perneira (raspa/PVC)<br><input type="checkbox"/> Capa de chuva (PVC)                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                              | <input type="checkbox"/> Calçado de segurança (botina sem biqueira)<br><input type="checkbox"/> Calçado de segurança (botina com biqueira aço/toebox/composite)<br><input type="checkbox"/> Calçado de segurança (para eletricista)<br><input type="checkbox"/> Calçado de segurança (bota de borracha)<br><input type="checkbox"/> Calçado de segurança (bota de PVC)<br><input type="checkbox"/> Luva Nitrílica<br><input type="checkbox"/> Luva Látex<br><input type="checkbox"/> Luva PVC<br><input type="checkbox"/> Luva Malha (com ou sem pigmentação)<br><input type="checkbox"/> Luva Vaqueta<br><input type="checkbox"/> Luva de vaqueta (cobertura arco elétrico)<br><input type="checkbox"/> Luva Raspa<br><input type="checkbox"/> Luva Raspa<br><input type="checkbox"/> Avental de PVC/raspa/Tyvek (com/sem manga)<br><input type="checkbox"/> Macacão de tyvec<br><input type="checkbox"/> Macacão de PVC<br><input type="checkbox"/> Uniforme para eletricista (conjunto)<br><input type="checkbox"/> Manga de raspa<br><input type="checkbox"/> Outro | <input type="checkbox"/> Guarda Corpo<br><input type="checkbox"/> Linha de Vida Móvel<br><input type="checkbox"/> Linha de Vida Fixa<br><input type="checkbox"/> Placas Sinalização<br><input type="checkbox"/> Isolamento de Área<br><input type="checkbox"/> Tapume para solda<br><input type="checkbox"/> Tapete Isolante<br><input type="checkbox"/> Coberturas Isolantes<br><input type="checkbox"/> Conjunto Ferramentas Isoladas<br><input type="checkbox"/> Cones Sinalização<br><input type="checkbox"/> Fitas Sinalização<br><input type="checkbox"/> Escoramento<br><input type="checkbox"/> Tapumes<br><input type="checkbox"/> Sistema de Exaustão<br><input type="checkbox"/> Andaime- tipo:<br><input type="checkbox"/> Escada – tipo:<br><input type="checkbox"/> Plataforma elevatória: tipo:<br><input type="checkbox"/> Travaquedas-tipo:<br><input type="checkbox"/> Outro:                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>6. ANÁLISE GERAL E MEDIDAS ADOTADAS</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <table border="1"> <tbody> <tr> <td>           a. Foi analisado o ambiente antes do início das atividades? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/><br/>           d. Existe mais de uma frente de serviço concomitante? Se sim, anotar no campo "8".<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/><br/>           g. Trabalhador que realiza o bloqueio de energia perigosa está autorizado formalmente pela empresa?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/><br/>           j. Há existência de anteparos/tapumes?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/><br/><br/>           m. Trabalhador executante do trabalho em altura e espaço confinado apresenta queixa de não estar em condições física para a atividade, para o trabalho? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/>           *Anexar comprovante de avaliação médica liberando-o ou não para a atividade.         </td> <td>           b. A área está sinalizada?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/><br/>           e. Existe impedimento para as frentes de trabalho concomitantes? Se sim, anotar no campo "8". <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/>           h. Ficha de Controle de Energia Perigosa (FCEP) preenchida?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/>           Nº da ficha:<br/>           k. O Ambiente está ventilado adequadamente?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/>           Anotar meio adotado no campo "8".<br/><br/>           n. Descrever tipo de capacitação dos trabalhadores (NR):<br/> <input type="checkbox"/> NR 10-B <input type="checkbox"/> NR 10-SEP <input type="checkbox"/> NR 11<br/> <input type="checkbox"/> NR 20 <input type="checkbox"/> NR 35 <input type="checkbox"/> NR 33         </td> <td>           c. Pessoas vizinhas foram orientadas a afastarem-se do local de risco?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/>           f. As energias perigosas foram bloqueadas e desenergizadas? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/>           *Anotar as energias envolvidas no campo "8".<br/>           i. As ferramentas, equipamentos e outros materiais foram inspecionados e estão em boas condições de uso?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/>           l. Os trabalhadores executantes estão autorizados e capacitados pela empresa para realizar a atividade?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/><br/>           o. Recursos de resgate e salvamento estão disponíveis? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/>           p) Área restrita e isolada?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA         </td> </tr> </tbody> </table> |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | a. Foi analisado o ambiente antes do início das atividades? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>d. Existe mais de uma frente de serviço concomitante? Se sim, anotar no campo "8".<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>g. Trabalhador que realiza o bloqueio de energia perigosa está autorizado formalmente pela empresa?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>j. Há existência de anteparos/tapumes?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br><br>m. Trabalhador executante do trabalho em altura e espaço confinado apresenta queixa de não estar em condições física para a atividade, para o trabalho? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>*Anexar comprovante de avaliação médica liberando-o ou não para a atividade. | b. A área está sinalizada?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>e. Existe impedimento para as frentes de trabalho concomitantes? Se sim, anotar no campo "8". <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>h. Ficha de Controle de Energia Perigosa (FCEP) preenchida?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>Nº da ficha:<br>k. O Ambiente está ventilado adequadamente?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>Anotar meio adotado no campo "8".<br><br>n. Descrever tipo de capacitação dos trabalhadores (NR):<br><input type="checkbox"/> NR 10-B <input type="checkbox"/> NR 10-SEP <input type="checkbox"/> NR 11<br><input type="checkbox"/> NR 20 <input type="checkbox"/> NR 35 <input type="checkbox"/> NR 33 | c. Pessoas vizinhas foram orientadas a afastarem-se do local de risco?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>f. As energias perigosas foram bloqueadas e desenergizadas? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>*Anotar as energias envolvidas no campo "8".<br>i. As ferramentas, equipamentos e outros materiais foram inspecionados e estão em boas condições de uso?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>l. Os trabalhadores executantes estão autorizados e capacitados pela empresa para realizar a atividade?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>o. Recursos de resgate e salvamento estão disponíveis? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>p) Área restrita e isolada?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                              |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| a. Foi analisado o ambiente antes do início das atividades? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>d. Existe mais de uma frente de serviço concomitante? Se sim, anotar no campo "8".<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>g. Trabalhador que realiza o bloqueio de energia perigosa está autorizado formalmente pela empresa?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>j. Há existência de anteparos/tapumes?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br><br>m. Trabalhador executante do trabalho em altura e espaço confinado apresenta queixa de não estar em condições física para a atividade, para o trabalho? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>*Anexar comprovante de avaliação médica liberando-o ou não para a atividade.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        | b. A área está sinalizada?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>e. Existe impedimento para as frentes de trabalho concomitantes? Se sim, anotar no campo "8". <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>h. Ficha de Controle de Energia Perigosa (FCEP) preenchida?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>Nº da ficha:<br>k. O Ambiente está ventilado adequadamente?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>Anotar meio adotado no campo "8".<br><br>n. Descrever tipo de capacitação dos trabalhadores (NR):<br><input type="checkbox"/> NR 10-B <input type="checkbox"/> NR 10-SEP <input type="checkbox"/> NR 11<br><input type="checkbox"/> NR 20 <input type="checkbox"/> NR 35 <input type="checkbox"/> NR 33                                                                                                                                               | c. Pessoas vizinhas foram orientadas a afastarem-se do local de risco?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>f. As energias perigosas foram bloqueadas e desenergizadas? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>*Anotar as energias envolvidas no campo "8".<br>i. As ferramentas, equipamentos e outros materiais foram inspecionados e estão em boas condições de uso?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>l. Os trabalhadores executantes estão autorizados e capacitados pela empresa para realizar a atividade?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>o. Recursos de resgate e salvamento estão disponíveis? <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>p) Área restrita e isolada?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <b>6.1 ANÁLISE ESPECÍFICA – TRABALHO COM ELETRICIDADE</b>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| <table border="1"> <tbody> <tr> <td>           a. Tensão do circuito:<br/> <input type="checkbox"/> EBT: até 50 VCA/120VCC<br/> <input type="checkbox"/> BT: acima 50 VCA/120VCC até 1000VCA/1500 VCC<br/> <input type="checkbox"/> AT: acima 1000 VCA/1500VCC<br/>           d. Condição do circuito?<br/> <input type="checkbox"/> Energizado<br/> <input type="checkbox"/> desenergizado<br/>           g. Teste de energia "zero" realizado?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/><br/>           j. EPI, EPC e ferramentas são isoladas e o isolamento está em perfeito estado?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA         </td> <td>           b. Tipo de trabalho:<br/> <input type="checkbox"/> Intervenção<br/> <input type="checkbox"/> Proximidade<br/><br/>           e. Seccionamento realizado?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/><br/>           h. Bloqueio elétrico realizado?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/><br/>           k. Outras medidas adotadas (descrever):         </td> <td>           c. Local da atuação:<br/> <input type="checkbox"/> Zona de Risco<br/> <input type="checkbox"/> Zona Controlada<br/> <input type="checkbox"/> Zona Livre<br/>           Área Classificada <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N<br/>           f. Aterramento elétrico instalado com equipotencialização dos circuitos?<br/> <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br/>           i. Tipo de bloqueio:<br/> <input type="checkbox"/> Físico <input type="checkbox"/> Administrativo<br/><br/>           Tipo de bloqueio físico:         </td> </tr> </tbody> </table>                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                        |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | a. Tensão do circuito:<br><input type="checkbox"/> EBT: até 50 VCA/120VCC<br><input type="checkbox"/> BT: acima 50 VCA/120VCC até 1000VCA/1500 VCC<br><input type="checkbox"/> AT: acima 1000 VCA/1500VCC<br>d. Condição do circuito?<br><input type="checkbox"/> Energizado<br><input type="checkbox"/> desenergizado<br>g. Teste de energia "zero" realizado?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>j. EPI, EPC e ferramentas são isoladas e o isolamento está em perfeito estado?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | b. Tipo de trabalho:<br><input type="checkbox"/> Intervenção<br><input type="checkbox"/> Proximidade<br><br>e. Seccionamento realizado?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>h. Bloqueio elétrico realizado?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>k. Outras medidas adotadas (descrever):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                   | c. Local da atuação:<br><input type="checkbox"/> Zona de Risco<br><input type="checkbox"/> Zona Controlada<br><input type="checkbox"/> Zona Livre<br>Área Classificada <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N<br>f. Aterramento elétrico instalado com equipotencialização dos circuitos?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>i. Tipo de bloqueio:<br><input type="checkbox"/> Físico <input type="checkbox"/> Administrativo<br><br>Tipo de bloqueio físico:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                               |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |
| a. Tensão do circuito:<br><input type="checkbox"/> EBT: até 50 VCA/120VCC<br><input type="checkbox"/> BT: acima 50 VCA/120VCC até 1000VCA/1500 VCC<br><input type="checkbox"/> AT: acima 1000 VCA/1500VCC<br>d. Condição do circuito?<br><input type="checkbox"/> Energizado<br><input type="checkbox"/> desenergizado<br>g. Teste de energia "zero" realizado?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>j. EPI, EPC e ferramentas são isoladas e o isolamento está em perfeito estado?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                             | b. Tipo de trabalho:<br><input type="checkbox"/> Intervenção<br><input type="checkbox"/> Proximidade<br><br>e. Seccionamento realizado?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>h. Bloqueio elétrico realizado?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br><br>k. Outras medidas adotadas (descrever):                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 | c. Local da atuação:<br><input type="checkbox"/> Zona de Risco<br><input type="checkbox"/> Zona Controlada<br><input type="checkbox"/> Zona Livre<br>Área Classificada <input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N<br>f. Aterramento elétrico instalado com equipotencialização dos circuitos?<br><input type="checkbox"/> S <input type="checkbox"/> N <input type="checkbox"/> NA<br>i. Tipo de bloqueio:<br><input type="checkbox"/> Físico <input type="checkbox"/> Administrativo<br><br>Tipo de bloqueio físico:                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                           |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                         |                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                 |

**6.2 ANÁLISE – OUTRO TIPO DE TRABALHO PERIGOSO CONCOMITANTE****( ) Aplicável ( ) Não aplicável**

( ) Trabalho em altura ( ) Trabalho em espaço confinado ( ) Movimentação de carga ( ) Trabalho a quente

( ) Demolição/escavação ( ) Abertura de linha/equipamento ( ) Substâncias químicas perigosas

**a. Outro tipo de trabalho não perigoso:** Descrever detalhes e medidas adotadas específicas:**7. Envolvidos no trabalho**

| Nome | Cargo/Função | Assinatura |
|------|--------------|------------|
|      |              |            |
|      |              |            |
|      |              |            |
|      |              |            |
|      |              |            |
|      |              |            |
|      |              |            |

**8. Observações****9. Permissão para Trabalho com Risco Especial - Autorização**

Conforme descrição e análise dos riscos, bem como da definição das medidas indicadas na análise dos riscos acima, autorizo a realização do(s) trabalho(s) discriminados nos itens 1 e 2 e analisados nos itens de 3 à 6.

**Responsável pela Área:****Data:****Hora:****Assinatura:****Responsável pela Execução:****Data:****Hora:****Assinatura:**

|                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <br><b>EBSERH</b><br><small>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS</small>                                                                                                   | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b>                                                  | <b>Nº: 00X-2017</b>                                                                                                                                                |
|                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              | <small>Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br/>Form xxx-2017</small>                                                                                                     |
|                                                                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              | <b>HUSM-UFSM</b>                                                                                                                                                   |
| <b>10. Prorrogação do trabalho</b> (    ) Aplicável    (    ) Não aplicável                                                                                                                                                                              |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| Hora inicial:                      Hora final:<br>O trabalho está concluído? (    ) S (    ) N<br><u>*Se Não, abrir nova PTRE.</u><br>Responsável:<br><br>Assinatura:<br><b>**Serviço/atividade prorrogável por uma única vez conforme procedimento.</b> |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| <b>11. Fiscalização (Segurança do Trabalho)</b>                                                                                                                                                                                                          |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| <b>Fiscalização 1:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: (    ) C (    ) NC<br>Assinatura: _____                                                                                                                                             | <b>Fiscalização 2:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: (    ) C (    ) NC<br>Assinatura: _____ | <b>Fiscalização 3:</b><br>Hora: _____<br>Fiscal: _____<br>Condições: (    ) C (    ) NC<br>Assinatura: _____                                                       |
| <b>11.1 CONDUTAS DA FISCALIZAÇÃO – SE CONDIÇÕES ESTIVEREM “NC”</b>                                                                                                                                                                                       |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| a. <u>Fiscalização 1</u> - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>                                                                                                                                                      |                                                                                                              | Condição corrigida: (    ) S (    ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Hora: _____<br>Ass. resp. Área: _____<br><br>Ass. resp. Execução: _____ |
| b. <u>Fiscalização 2</u> - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>                                                                                                                                                      |                                                                                                              | Condição corrigida: (    ) S (    ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Ass. resp. Área: _____<br><br>Ass. resp. Execução: _____                |
| c. <u>Fiscalização 3</u> - Descrever as condições não conformes e medidas a serem adotadas:<br><br>                                                                                                                                                      |                                                                                                              | Condição corrigida: (    ) S (    ) N<br>Se “Sim”: autorizo a continuidade do trabalho.<br>Ass. resp. Área: _____<br><br>Ass. resp. Execução: _____                |
| <b>12. Conclusão e Aceitação do trabalho (quitação)</b>                                                                                                                                                                                                  |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |
| Hora da avaliação:<br>O trabalho está concluído? (    ) S (    ) N<br>Se Não, há necessidade de Prorrogação? (    ) S (    ) N<br>Responsável pela Avaliação:<br><br>Assinatura:                                                                         |                                                                                                              |                                                                                                                                                                    |



|                                                                                                                                         |                                                                 |                                                |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------|------------------------------------------------|
| <br><b>EBSERH</b><br>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM<br/>RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b> | <b>Nº: -2019</b>                               |
|                                                                                                                                         |                                                                 | Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br>Form xxx-2017 |
|                                                                                                                                         |                                                                 | <b>HUSM-UFSM</b>                               |
| <b>MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS</b>                                                                                                 |                                                                 |                                                |

|                          |  |                |  |
|--------------------------|--|----------------|--|
| Empresa                  |  | Nº do Serviço: |  |
| Unidade                  |  | Data           |  |
| Coordenador de Operação  |  |                |  |
| Responsável pelo Serviço |  |                |  |

| JUSTIFICATIVA PARA REQUISIÇÃO DE IÇAMENTO |                                                                                                             |                          |
|-------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------|
| 1                                         | Uso de dois ao mais guindautos para a realização de uma mesma operação de içamento e movimentação de carga. | <input type="checkbox"/> |
| 2                                         | Contratação de guindastes para a realização de operação de içamento e movimentação de carga.                | <input type="checkbox"/> |
| 3                                         | Contratação de guindauto para realização de atividades não rotineiras.                                      | <input type="checkbox"/> |

| DESCRIÇÃO DO OBJETO A SER MOVIMENTADO |  |                           |  |
|---------------------------------------|--|---------------------------|--|
|                                       |  |                           |  |
| Peso Total                            |  | Centro de Gravidade Local |  |

| PRECAUÇÕES ESPECIAIS REQUERIDAS |
|---------------------------------|
|                                 |

| EQUIPAMENTOS REQUERIDOS |
|-------------------------|
|                         |

|                                                                                                                                                        |                                                             |                                                                |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|
| <br><b>EBSERH</b><br><small>HOSPITAIS UNIVERSITÁRIOS FEDERAIS</small> | <b>PERMISSÃO PARA TRABALHOS COM RISCOS ESPECIAIS (PTRE)</b> | <b>Nº: -2019</b>                                               |
|                                                                                                                                                        |                                                             | <small>Revisão: 001 - Fevereiro 2017<br/>Form xxx-2017</small> |
|                                                                                                                                                        |                                                             | <b>HUSM-UFSM</b>                                               |
| <b>MOVIMENTAÇÃO DE CARGAS E PESSOAS</b>                                                                                                                |                                                             |                                                                |

**DESENHO DA OPERAÇÃO** (Pontos de Içamento, Métodos de Fixação, Ângulo das Cintas, Ferragens Especiais e Acessórios)

**DESENHO DO CAMINHO DA CARGA** (Caminho da Carga, Altura nos Pontos Chaves, Pontos de Verificação Designados, Velocidade de Deslocamento e Içamento e Obstruções ao Redor)

| NOME                       | ASSINATURA | DATA |
|----------------------------|------------|------|
| Responsável pela Atividade |            |      |
| Supervisor de Operação     |            |      |
| SESMT                      |            |      |